

第 13 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零二六年三月三十日，星期一



Número 13

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II
Segunda-feira, 30 de Março de 2026

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 4/2026 號法律：

黃金及鉑金貨品的出售制度。..... 3

第 5/2026 號法律：

餐飲及相關場所業務法。..... 15

第 8/2026 號行政法規：

二零二六至二零二九年度持續進修發展計劃。..... 42

第 10/2026 號行政命令：

將一切所需權力授予社會文化司司長，以澳門特別行政區之名義簽訂《中華人民共和國澳門特別行政區與聯合國世界旅遊組織合作備忘錄之修訂》。..... 62

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 4/2026 :

Regime da venda de artigos de ouro e de platina. 3

Lei n.º 5/2026 :

Lei da actividade de restauração e bebidas e respectivos estabelecimentos. 15

Regulamento Administrativo n.º 8/2026 :

Programa de desenvolvimento e aperfeiçoamento contínuo para os anos de 2026 a 2029. 42

Ordem Executiva n.º 10/2026 :

Delega na Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura todos os poderes necessários para celebrar, em nome da Região Administrativa Especial de Macau, a «Alteração ao Memorando de Entendimento entre a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e a Organização Mundial de Turismo». 62

地址：澳門水坑尾街162號公共行政大樓十九樓。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：bo@dsaj.gov.mo

Endereço: Rua do Campo, n.º 162, Edifício Administração Pública, 19.º andar, Macau.

Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: bo@dsaj.gov.mo

網址 Website: <https://bo.dsaj.gov.mo>

第 11/2026 號行政命令：	Ordem Executiva n.º 11/2026：
將一切所需權力授予經濟財政司司長，代表澳門特別行政區處理澳門國際機場專營股份有限公司增資事宜、對增資所認購新股份行使優先權，並簽署相關文件。.....	Delega no Secretário para a Economia e Finanças todos os poderes necessários para tratar, em representação da Região Administrativa Especial de Macau, os assuntos relativos ao aumento de capital e ao exercício do direito de preferência na subscrição de novas acções derivadas do aumento de capital da CAM – Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau S.A.R.L., bem como celebrar os respectivos documentos.
62	62
第 63/2026 號行政長官批示：	Despacho do Chefe do Executivo n.º 63/2026：
修改第45/2019號行政長官批示第二款（二）項、（三）項及第三款。.....	Altera as alíneas 2) e 3) do n.º 2 e o n.º 3 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 45/2019.
63	63
第 64/2026 號行政長官批示：	Despacho do Chefe do Executivo n.º 64/2026：
關於為宋玉生廣場、栢力、蓮花路、氹仔中央公園、黑橋街、居雅大廈、業興大廈及樂群樓的公共停車場公共泊車服務經營批給而作出公開競投。.....	Respeitante à abertura do concurso público para a concessão da exploração do serviço público de estacionamento dos parques de estacionamento público da Alameda Dr. Carlos d' Assumpção, do Pak Lek, da Estrada Flor de Lótus, do Parque Central da Taipa, da Rua da Ponte Negra, do Edifício Koi Nga, do Edifício Ip Heng e do Edifício Lok Kuan.
64	64
第 65/2026 號行政長官批示：	Despacho do Chefe do Executivo n.º 65/2026：
訂定二零二六至二零二九年度持續進修發展計劃的補充規定。.....	Define as normas complementares do Programa de desenvolvimento e aperfeiçoamento contínuo para os anos de 2026 a 2029.
65	65
運輸工務司司長辦公室：	Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas:
第9/2026號運輸工務司司長批示，核准《漁業發展及援助基金資助計劃》。.....	Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 9/2026, que aprova o Plano de Apoio Financeiro do Fundo de Desenvolvimento e Apoio à Pesca.
68	68
立法會：	Assembleia Legislativa:
全體會議第1/2026號議決，通過二零二五年財政年度立法會報告書及管理帳目。.....	Deliberação n.º 1/2026/Plenário, que aprova o Relatório e a Conta de Gerência da Assembleia Legislativa relativos ao ano económico de 2025.
78	78
全體會議第2/2026號議決，通過二零二六年財政年度立法會第三次預算修改。.....	Deliberação n.º 2/2026/Plenário, que aprova a terceira alteração do orçamento da Assembleia Legislativa para o ano económico de 2026.
79	79
附註：二零二六年三月二十四日刊登了第十二期《澳門特別行政區公報》第一組副刊一份，內容如下：	<i>Nota: Foi publicado um suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 12/2026, 1 Série, de 24 de Março, inserindo o seguinte:</i>

目 錄	SUMÁRIO
澳門特別行政區	REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU
第 9/2026 號行政命令：	Ordem Executiva n.º 9/2026：
委任行政法務司司長臨時代理行政長官的職務。.....	Designa o Secretário para a Administração e Justiça para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo.
61	61

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 4/2026 號法律

Lei n.º 4/2026

黃金及鉑金貨品的出售制度

Regime da venda de artigos de ouro e de platina

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一章

一般規定

第一條

標的及範圍

一、本法律訂定黃金貨品、鉑金貨品及表面經過處理的貨品的出售及為出售而展示的制度。

二、本法律的規定適用於經營者以任何方式在澳門特別行政區經營上款所指的業務，但屬在拍賣行出售或為出售而展示者除外。

第二條

定義

為適用本法律的規定，下列用語的含義為：

（一）“黃金貨品”：是指純度等同或超過千分之三百三十三的黃金製品或黃金合金製品；

（二）“鉑金貨品”：是指純度等同或超過千分之八百五十的鉑金製品或鉑金合金製品，中文又稱“白金貨品”；

（三）“表面經過處理的貨品”：是指表面曾以黃金或鉑金處理的包金貨品及鍍金貨品；

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1. A presente lei estabelece o regime da venda e da exposição para venda de artigos de ouro, de platina e com superfície processada.

2. O disposto na presente lei é aplicável ao exercício, por qualquer meio, na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, pelo operador comercial, da actividade referida no número anterior, com excepção da venda ou da exposição para venda em empresa de leilão.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do disposto na presente lei, entende-se por:

1) «Artigo de ouro», artefacto de ouro ou de ligas de ouro cujo toque seja igual ou superior a 333‰;

2) «Artigo de platina», artefacto de platina ou de ligas de platina cujo toque seja igual ou superior a 850‰, também conhecido, em chinês, por «白金貨品»;

3) «Artigo com superfície processada», artigos chapeados e artigos revestidos cuja superfície seja processada com ouro ou platina;

（四）“包金貨品”：是指透過機械加工或其他加工方法，將黃金或鉑金金箔牢固地覆蓋在基材上的製品，中文又稱“注金貨品”或“鍛壓金貨品”；

（五）“鍍金貨品”：是指透過電鍍加工、化學鍍加工或其他加工方法，在基材上鍍上一層黃金或鉑金表層的製品；

（六）“經營者”：是指以營利為目的且具有業務性質，並以持續或慣常方式出售或為出售而展示黃金貨品、鉑金貨品或表面經過處理的貨品的自然人或法人。

4) «Artigo chapeado», artefacto cujo suporte seja firmemente coberto com folha de ouro ou de platina por processamento mecânico ou outros processamentos, também conhecido, em chinês, por «注金貨品» ou «鍛壓金貨品»;

5) «Artigo revestido», artefacto cujo suporte seja revestido por uma camada de ouro ou de platina por processamento de galvanoplastia, processamento de revestimento químico ou outros processamentos;

6) «Operador comercial», pessoa singular ou colectiva que, com fins lucrativos e carácter profissional, venda ou exponha para venda, de forma permanente ou habitual, artigos de ouro, de platina ou com superfície processada.

第二章 貨品的純度標準及標註

第三條 純度標準

一、黃金貨品的純度標準按重量計算，並按黃金在一千等份合金中所佔比率分為：

- （一）八開：純度不低於千分之三百三十三；
- （二）九開：純度不低於千分之三百七十五；
- （三）十二開：純度不低於千分之五百；
- （四）十四開：純度不低於千分之五百八十五；
- （五）十五開：純度不低於千分之六百二十五；
- （六）十八開：純度不低於千分之七百五十；
- （七）二十二開：純度不低於千分之九百一十六點六；
- （八）“足金”：純度不低於千分之九百九十九；
- （九）其他開數以二十四分之一為一開的比例計算。

二、鉑金貨品的純度標準按重量計算，並按鉑金在一千等份合金中所佔比率分為：

- （一）PT850：純度不低於千分之八百五十；

CAPÍTULO II

Padrões de toque e marcação dos artigos

Artigo 3.º

Padrões de toque

1. Os padrões de toque dos artigos de ouro são calculados em peso, tratando-se da proporção de ouro ocupada em mil partes de liga, e são os seguintes:

- 1) 8 quilates, quando o toque não for inferior a 333‰;
- 2) 9 quilates, quando o toque não for inferior a 375‰;
- 3) 12 quilates, quando o toque não for inferior a 500‰;
- 4) 14 quilates, quando o toque não for inferior a 585‰;
- 5) 15 quilates, quando o toque não for inferior a 625‰;
- 6) 18 quilates, quando o toque não for inferior a 750‰;
- 7) 22 quilates, quando o toque não for inferior a 916,6‰;
- 8) «足金», quando o toque não for inferior a 999‰;

9) Outro número de quilates é calculado na proporção de uma das 24 partes enquanto um quilate.

2. Os padrões de toque dos artigos de platina são calculados em peso, tratando-se da proporção de platina ocupada em mil partes de liga, e são os seguintes:

- 1) PT850, quando o toque não for inferior a 850‰;

(二) *PT900*：純度不低於千分之九百；

2) *PT900*, quando o toque não for inferior a 900‰;

(三) *PT950*：純度不低於千分之九百五十；

3) *PT950*, quando o toque não for inferior a 950‰;

(四) *PT990*、*“足鉑金”*或*“足白金”*：純度不低於千分之九百九十。

4) *PT990*, *«足鉑金»* ou *«足白金»*, quando o toque não for inferior a 990‰.

第四條

黃金貨品及鉑金貨品的純度標註

一、黃金貨品及鉑金貨品須具有一個指明其純度的標註。

二、黃金貨品的純度標註須按下列任一方式標示：

(一) 開數以阿拉伯數字標示，並加上字母“*k*”、“*c*”或“*ct*”；

(二) 黃金純度以阿拉伯數字標示；

(三) 黃金純度不低於千分之九百九十九的貨品，以中文“足金”或“*Chok Kam*”的表述標示。

三、鉑金貨品的純度標註須按下列任一方式標示：

(一) 鉑金純度以阿拉伯數字及字母“*PT*”標示；

(二) 鉑金純度不低於千分之九百九十的貨品，以中文“足鉑金”或“足白金”標示。

四、禁止黃金純度低於千分之三百三十三的製品標註任何有誤導成份或使人認為其屬黃金貨品的文字，尤其是“金”、“黃金”或“黃金合金”。

五、禁止鉑金純度低於千分之八百五十的製品標註任何有誤導成份或使人認為其屬鉑金貨品的文字，尤其是“鉑”、“鉑金”、“白金”、“鉑金合金”或“白金合金”。

第五條

焊料的純度標準

一、如屬黃金貨品，其所使用的焊料按下列情況須符合相應的純度標準：

Artigo 4.º

Marcação do toque de artigos de ouro e de platina

1. Os artigos de ouro e de platina têm aposta uma marca que identifique o seu toque.

2. A marca do toque dos artigos de ouro é indicada por qualquer uma das seguintes formas:

1) A indicação do número de quilates em algarismos árabes, sendo-lhes acrescentadas as letras «*k*», «*c*» ou «*ct*»;

2) A indicação do toque de ouro em algarismos árabes;

3) A indicação de «足金», em chinês, ou da expressão «*Chok Kam*», nos artigos cujo toque de ouro não seja inferior a 999‰.

3. A marca do toque dos artigos de platina é indicada por qualquer uma das seguintes formas:

1) A indicação do toque de platina em algarismos árabes e com as letras «*PT*»;

2) A indicação de «足鉑金» ou «足白金», em chinês, nos artigos cujo toque de platina não seja inferior a 990‰.

4. É proibida a marcação, em artefacto cujo toque de ouro seja inferior a 333‰, de qualquer expressão que seja susceptível de induzir em erro ou levar alguém a crer que esse artefacto seja um artigo de ouro, nomeadamente, «ouro» ou «liga de ouro».

5. É proibida a marcação, em artefacto cujo toque de platina seja inferior a 850‰, de qualquer expressão que seja susceptível de induzir em erro ou levar alguém a crer que esse artefacto seja um artigo de platina, nomeadamente, «platina» ou «liga de platina».

Artigo 5.º

Padrões de toque de solda

1. Nos casos dos artigos de ouro, a solda neles utilizada tem de corresponder aos padrões de toque correspondentes em função das situações seguintes:

(一) 如主要部分符合第三條第一款(八)項所指“足金”的標準，其所使用焊料的黃金純度不得低於千分之八百；

(二) 如主要部分的純度等同或超過千分之九百一十六點六，但低於千分之九百九十九，其所使用焊料的黃金純度不得低於千分之七百五十；

(三) 如屬金銀細工貨品或錶殼，其主要部分的純度等同或超過千分之七百五十，其所使用焊料的黃金純度不得低於千分之七百四十；

(四) 如屬白色黃金貨品，其主要部分的純度等同或超過千分之五百八十五，但等同或低於千分之七百五十，其所使用焊料的黃金純度不得低於千分之五百。

二、如屬鉑金貨品，須按重量計算焊料成分中的下列元素所佔的總比率，且在任何情況下該總比率均不得低於千分之九百五十，而其所使用的焊料成分須遵守下列規定：

(一) 焊料成分須包括金、鉑金或鈹任一項元素，或其中兩項或以上元素的組合；

(二) 上項焊料成分亦得加入銀元素，但上項所指的單一元素或組合在總比率中不得低於千分之五百。

三、黃金貨品或鉑金貨品所使用的焊料以連接各部分或倘有的其他金屬配件的最低需要為限。

第六條

表面經過處理的貨品的標註

一、表面經過處理的貨品須具有以文字或字母標示其屬包金貨品或鍍金貨品的標註。

二、如上款所指的標註含有“金”或“鉑”的文字，則該等文字不得比其餘字句顯眼。

1) Se o corpo principal corresponder ao padrão de «足金» a que se refere a alínea 8) do n.º 1 do artigo 3.º, o toque de ouro da solda utilizada não pode ser inferior a 800‰;

2) Se o corpo principal for de toque igual ou superior a 916,6‰ mas inferior a 999‰, o toque de ouro da solda utilizada não pode ser inferior a 750‰;

3) Nos artigos em filigrana ou nas caixas de relógios, cujo corpo principal tenha um toque igual ou superior a 750‰, o toque de ouro da solda utilizada não pode ser inferior a 740‰;

4) Nos artigos de ouro branco, cujo corpo principal tenha um toque igual ou superior a 585‰, mas igual ou inferior a 750‰, o toque de ouro da solda utilizada não pode ser inferior a 500‰.

2. Nos casos dos artigos de platina, a proporção total ocupada pelos seguintes elementos contidos na composição da solda calcula-se conforme o peso, não podendo ser, em caso algum, inferior a 950‰, e a composição da solda neles utilizada tem de obedecer às seguintes disposições:

1) A composição da solda inclui qualquer um dos elementos entre ouro, platina ou paládio, ou a combinação de dois ou mais desses elementos;

2) A composição da solda da alínea anterior pode incluir ainda o elemento prata, mas no total a proporção do elemento único ou da combinação referidos na alínea anterior não pode ser inferior a 500‰.

3. As soldas utilizadas em artigos de ouro ou de platina são sujeitas à necessidade mínima para unir todas as partes ou eventuais acessórios de outro metal.

Artigo 6.º

Marcação de artigos com superfície processada

1. Os artigos com superfície processada têm aposta uma marca com expressões ou letras a indicar que se tratam de artigos chapeados ou artigos revestidos.

2. Quando a marca referida no número anterior conter as expressões «ouro» ou «platina», estas não podem evidenciar-se relativamente às restantes expressões.

第七條

貨品的組成及標註方式

一、黃金貨品、鉑金貨品或表面經過處理的貨品由一個或多個部分、倘有的其他金屬配件及第五條所指的焊料成分組成。

二、須在上款所指的貨品的每一部分單獨作出標註，以直接接在表面上透過打印或刻印等方式，使標註清晰及永久呈現。

三、本條所指標註的每個數字、文字及字母的尺寸不得小於零點五平方毫米。

四、如各部分無法按第二款規定單獨作出標註，須以同類金屬的整體純度作出標註；在此情況下，各部分不得單獨作出售用途。

第八條

無須標註的情況

下列屬無須標註的情況：

- （一）現在或以往在市面流通的硬幣；
- （二）用作醫療、獸醫、科學或工業用途的貨品，又或該等貨品的部分；
- （三）金線貨品或鉑金線貨品；
- （四）任何原材料，包括棒、板、薄片、線、箔、帶、管、金錠或鉑金錠；
- （五）黃金貨品或貨品的黃金部分的重量少於一克，且受其尺寸所限而無法加上標註；
- （六）鉑金貨品或貨品的鉑金部分的重量少於兩克，且受其尺寸所限而無法加上標註；
- （七）任何超過一百年前所製成的黃金貨品、鉑金貨品或表面經過處理的貨品。

Artigo 7.º

Composição dos artigos e formas de marcação

1. Os artigos de ouro, de platina ou com superfície processada são compostos por uma ou várias partes, eventuais acessórios de outro metal e pela composição da solda referida no artigo 5.º.

2. Em cada uma das partes dos artigos referidos no número anterior é obrigatória uma marcação individual, efectuada directamente na superfície através de métodos como impressão ou gravação, para assegurar que a marcação seja exibida de forma clara e permanente.

3. A dimensão de cada um dos algarismos, das expressões e das letras da marcação referida no presente artigo não pode ser inferior a 0,5 mm².

4. No caso em que não seja possível a marcação individual em cada uma das partes nos termos do disposto no n.º 2, a marcação é feita com o toque integral do mesmo tipo de metal, não sendo permitida, neste caso, a venda isolada de cada uma dessas partes.

Artigo 8.º

Situações em que não é obrigatória a marcação

As situações em que não é obrigatória a marcação são as seguintes:

- 1) As moedas em circulação ou que tenham circulado no mercado;
- 2) Os artigos ou partes deles destinados para fins medicinais, veterinários, científicos ou industriais;
- 3) Os artigos de fios de ouro ou de platina;
- 4) Qualquer matéria-prima, incluindo barra, placa, chapa, fio, folha, tira, tubo e lingote de ouro ou de platina;
- 5) Os artigos de ouro ou as partes em ouro de artigos com menos de um grama de peso e cuja dimensão não permita a marcação;
- 6) Os artigos de platina ou as partes em platina de artigos com menos de dois gramas de peso e cuja dimensão não permita a marcação;
- 7) Qualquer artigo de ouro, de platina ou com superfície processada produzido há mais de 100 anos.

第三章 應遵規則

第九條 告示

經營者出售或為出售而展示黃金貨品或鉑金貨品，須以清楚顯眼方式張貼、展示或提供黃金純度標準或鉑金純度標準的中文及葡文告示，其式樣由公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示核准。

第十條 表面經過處理的貨品的展示

為出售而展示表面經過處理的貨品，須與黃金貨品及鉑金貨品分開陳列，並須作適當識別。

第十一條 發票或收據

一、在出售黃金貨品、鉑金貨品或表面經過處理的貨品時，經營者須發出載有下列資料的發票或收據：

（一）經營者名稱、商業名稱、營業場所名稱或具售賣功能的設備的所在場地名稱；

（二）經營者的聯絡方法，尤其是其地址、營業場所地址、具售賣功能的設備的所在場地地址，又或電郵地址；

（三）貨品種類；

（四）黃金貨品或鉑金貨品的純度說明；

（五）如貨品由多個部分及配件組成，以黃金或鉑金所製成部分的純度說明，以及以其他金屬所製成配件的說明；

（六）如屬第七條第四款或第八條所指情況，因貨品或其部分無法或無須作出標註，應作相應說明；

（七）如屬以計價方式出售的“足金”貨品，須載有貨品的重量及每一計量單位的價格；

CAPÍTULO III Regras a observar

Artigo 9.º Editais

Quando o operador comercial vender ou expuser para venda os artigos de ouro ou de platina, tem de afixar, expor ou disponibilizar, de forma bem visível, os editais em línguas chinesa e portuguesa, sobre os padrões de toque de ouro ou os padrões de toque de platina, sendo os seus modelos aprovados por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.

Artigo 10.º Exposição dos artigos com superfície processada

Os artigos com superfície processada, quando expostos para venda, são dispostos separadamente dos artigos de ouro e de platina e devidamente identificados como tal.

Artigo 11.º Facturas ou recibos

1. Ao vender um artigo de ouro, de platina ou com superfície processada, o operador comercial tem de emitir uma factura ou recibo que contenha os seguintes elementos:

1) O nome do operador comercial, a firma, o nome do estabelecimento ou o nome do local onde se encontra o equipamento com função de venda;

2) Os meios de contacto do operador comercial, nomeadamente o seu endereço, o endereço do estabelecimento, o endereço do local onde se encontra o equipamento com função de venda ou o endereço de correio electrónico;

3) O tipo do artigo;

4) A indicação do toque do artigo de ouro ou de platina;

5) A indicação do toque das partes feitas de ouro ou platina, bem como dos acessórios feitos de outro metal, no caso em que o artigo seja composto por várias partes e acessórios;

6) A correspondente indicação da razão pela qual não seja possível ou obrigatório efectuar uma marcação no artigo ou nas partes dele, nas situações referidas no n.º 4 do artigo 7.º ou no artigo 8.º;

7) O peso do artigo e o preço por cada unidade de medida, se for artigo de «足金» vendido com base no preço do ouro;

(八) 貨品的價格及交易日期。

8) O preço do artigo e a data de transacção.

二、經營者須保存上款所指發票或收據的副本，又或其電子檔案至少五年，以供經濟及科技發展局在行使其職權時查閱。

2. O operador comercial tem de conservar uma cópia da factura ou recibo referidos no número anterior ou o respectivo arquivo electrónico, por um período mínimo de cinco anos, para efeitos de consulta pela Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico, doravante designada por DSED, no exercício das suas competências.

第四章 監察

CAPÍTULO IV Fiscalização

第十二條 職權

Artigo 12.º Competência

經濟及科技發展局具職權監察本法律規定的遵守情況，並對本法律所定的行政違法行為提起程序。

Compete à DSED a fiscalização do cumprimento do disposto na presente lei e a instauração de procedimento relativo a infracções administrativas previstas na presente lei.

第十三條 合作義務

Artigo 13.º Dever de colaboração

經濟及科技發展局監察人員在執行本法律所定的監察職務時，經適當表明身份，應獲經營者提供其合理要求的一切資訊及資料，以及可依法要求治安警察局提供協助，特別在執行其監察職務時遇到反對或抗拒的情況。

Ao pessoal de fiscalização da DSED, no exercício das funções de fiscalização previstas na presente lei, após devidamente identificado, devem ser fornecidas pelo operador comercial todas as informações e elementos por aquele justificadamente solicitados, podendo ainda o pessoal de fiscalização solicitar, nos termos da lei, a colaboração do Corpo de Polícia de Segurança Pública, doravante designado por CPSP, em especial nos casos de oposição ou resistência ao exercício das suas funções fiscalizadoras.

第五章 處罰制度

CAPÍTULO V Regime sancionatório

第十四條 行政違法行為

Artigo 14.º Infracções administrativas

一、下列行為構成行政違法行為，並科下列罰款，且不影響須承擔其他倘有的責任：

1. Sem prejuízo de outra responsabilidade que ao caso couber, constitui infracção administrativa sancionada com multa de:

(一) 違反第四條、第六條或第七條第二款至第四款的規定，科澳門元二萬元至八萬元罰款；

1) 20 000 a 80 000 patacas, a violação do disposto no artigo 4.º, no artigo 6.º ou nos n.ºs 2 a 4 do artigo 7.º;

(二) 違反第九條至第十一條的任一規定，科澳門元五千元至二萬元罰款。

2) 5 000 a 20 000 patacas, a violação do disposto em qualquer dos artigos 9.º a 11.º.

二、按行政違法行為的嚴重性、違法者的過錯程度及前科，以及所造成的損害酌科上款所指的罰款。

第十五條

累犯

一、為適用本法律的規定，自行政處罰決定轉為不可申訴之日起一年內，且距上一次的行政違法行為實施日不足五年，再次實施相同的行政違法行為者，視為累犯。

二、如屬累犯，罰款的下限提高四分之一，上限則維持不變。

第十六條

行政違法行為的競合

一、如行為同時構成本法律所定的行政違法行為及其他法例規定的行政違法行為，則根據罰款上限較高的法例對違法者作出處罰，但不影響就該等行政違法行為所規定的附加處罰及下款規定的適用。

二、經營者與買受人之間的貨品交易如涉及發出發票或收據，則上款的規定不適用於七月十五日第6/96/M號法律《妨害公共衛生及經濟之違法行為之法律制度》第二十九條所規定的違法行為，有關違法行為須根據第十四條第一款（二）項的規定予以處罰。

第十七條

法人或等同實體的責任

一、法人，即使屬不合規範設立者，以及無法律人格的社團和特別委員會，須對下列者以有關實體的名義及為其集體利益而實施本法律規定的行政違法行為承擔責任：

（一）有關實體的機關或代表人；

（二）聽命於上項所指機關或代表人的人，但僅以該等機關或代表人故意違反本身所負的監管義務或控制義務而使該行政違法行為得以實施為限。

2. A multa referida no número anterior é graduada tendo em conta a gravidade da infracção administrativa, o grau de culpa e os antecedentes do infractor, bem como o dano causado.

Artigo 15.º

Reincidência

1. Para efeitos do disposto na presente lei, considera-se reincidência a prática de infracção administrativa idêntica no prazo de um ano após a decisão sancionatória administrativa se ter tornado inimpugnável e desde que entre a prática da infracção administrativa e a da anterior não tenham decorrido cinco anos.

2. Em caso de reincidência, o limite mínimo da multa é elevado de um quarto e o limite máximo permanece inalterado.

Artigo 16.º

Concurso de infracções administrativas

1. Quando a conduta constitua simultaneamente infracção administrativa prevista na presente lei e noutra legislação, o infractor é sancionado de acordo com a legislação que estabelece a multa de limite máximo mais elevado, sem prejuízo da aplicação das sanções acessórias previstas para as infracções administrativas e do disposto no número seguinte.

2. Quando a transacção de artigos entre o operador comercial e o comprador envolver a emissão de factura ou recibo, o disposto no número anterior não se aplica às infracções previstas no artigo 29.º da Lei n.º 6/96/M, de 15 de Julho (Regime jurídico das infracções contra a saúde pública e contra a economia), as quais são sancionadas nos termos do disposto na alínea 2) do n.º 1 do artigo 14.º.

Artigo 17.º

Responsabilidade das pessoas colectivas ou entidades equiparadas

1. As pessoas colectivas, ainda que irregularmente constituídas, as associações sem personalidade jurídica e as comissões especiais são responsáveis pela prática das infracções administrativas previstas na presente lei, quando cometidas em seu nome e no seu interesse colectivo:

1) Pelos seus órgãos ou representantes;

2) Por uma pessoa sob a autoridade dos órgãos ou representantes referidos na alínea anterior, quando a prática da infracção administrativa se tenha tornado possível em virtude de uma violação dolosa dos deveres de vigilância ou controlo que lhes incumbem.

二、如行為人違抗有權者的明示命令或指示而作出有關行為，則排除上款所指責任。

三、第一款所指實體的責任不排除有關行為人的個人責任。

第十八條

繳付罰款的責任

一、繳付罰款屬違法者的責任，但不影響以下兩款規定的適用。

二、違法者為法人或等同實體時，其行政管理機關成員或以任何其他方式代表該法人或等同實體的人，如被判定須對有關行政違法行為負責，須就罰款的繳付與該法人或等同實體負連帶責任。

三、如對無法律人格的社團或特別委員會科罰款，則該罰款以該社團或委員會的共同財產繳付；如無共同財產或共同財產不足，則以各社員或委員會成員的財產按連帶責任方式繳付。

第十九條

處罰程序

一、如獲悉實施行政違法行為的消息，經濟及科技發展局應提起程序；如提出控訴，應將控訴書內容通知涉嫌違法者。

二、控訴通知內須訂定十五日的期間，以便涉嫌違法者提出辯護。

三、罰款須自接獲處罰決定通知之日起十五日內繳付。

四、如未在上款規定的期間內自願繳付罰款，須按稅務執行程序的規定，以處罰決定的證明作為執行名義進行強制徵收。

2. É excluída a responsabilidade referida no número anterior quando o agente tiver actuado contra ordens ou instruções expressas de quem de direito.

3. A responsabilidade das entidades referidas no n.º 1 não exclui a responsabilidade individual dos respectivos agentes.

Artigo 18.º

Responsabilidade pelo pagamento das multas

1. Sem prejuízo do disposto nos dois números seguintes, a responsabilidade pelo pagamento das multas recai sobre o infractor.

2. Se o infractor for pessoa colectiva ou entidade equiparada, pelo pagamento da multa respondem, solidariamente com aquela, os administradores ou quem por qualquer outra forma a represente, quando sejam julgados responsáveis pela infracção administrativa.

3. Se a multa for aplicada a uma associação sem personalidade jurídica ou a uma comissão especial, responde por ela o património comum da associação ou da comissão especial e, na sua falta ou insuficiência, solidariamente, o património de cada um dos associados ou membros.

Artigo 19.º

Procedimento sancionatório

1. Havendo notícia da prática de uma infracção administrativa, a DSEDTE deve proceder à instauração do procedimento, devendo o suspeito da infracção ser notificado do teor da acusação, caso esta seja deduzida.

2. Na notificação da acusação é fixado um prazo de 15 dias para que o suspeito da infracção apresente a sua defesa.

3. O pagamento das multas efectua-se no prazo de 15 dias, contados da data da recepção da notificação da decisão sancionatória.

4. Na falta de pagamento voluntário das multas no prazo previsto no número anterior, procede-se à sua cobrança coerciva, nos termos do disposto no processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão da decisão sancionatória.

第二十條

勸誡

一、在開展程序並發現存在違反第四條、第六條、第七條第二款至第四款、第九條、第十條或第十一條第一款的規定的充分跡象後，如同時符合下列條件，經濟及科技發展局局長可在提出控訴前向涉嫌違法者作出勸誡，並指定一期間以便補正不合規範的情況：

（一）相關不合規範行為可予補正；

（二）對買受人利益不構成嚴重損害；

（三）涉嫌違法者之前未曾實施本法律規定的行政違法行為，或雖曾實施本法律規定的行政違法行為，但上一次因作出勸誡而將程序歸檔已超過一年或處罰決定轉為不可申訴之日已超過一年。

二、如涉嫌違法者在指定期間內對不符合規範的情況作出補正，則經濟及科技發展局局長作出程序歸檔的決定。

三、如涉嫌違法者未在指定期間內對不符合規範的情況作出補正，則提出控訴並繼續進行有關程序。

四、處罰程序的時效於作出第一款所指勸誡時中斷。

第二十一條

處罰的職權

一、科處本法律規定的行政處罰屬經濟及科技發展局局長的職權。

二、對處罰決定，可向行政法院提起上訴。

第二十二條

履行尚未履行的義務

如因不履行義務而構成行政違法行為，而該等義務尚可履行，則科處處罰和繳付罰款並不免除違法者履行該等義務。

Artigo 20.º

Advertência

1. Iniciado o procedimento e verificada a existência de indícios suficientes de violação do disposto no artigo 4.º, no artigo 6.º, nos n.ºs 2 a 4 do artigo 7.º, no artigo 9.º, no artigo 10.º ou no n.º 1 do artigo 11.º, o director da DSEDТ pode, antes de deduzir acusação, advertir o suspeito da infracção e fixar um prazo para a sanção da irregularidade, quando se verificarem, cumulativamente, as seguintes condições:

1) A irregularidade seja sanável;

2) Não tenham resultado danos graves para os interesses dos compradores;

3) O suspeito da infracção não tenha praticado anteriormente uma infracção administrativa prevista na presente lei ou, embora tenha praticado uma infracção administrativa prevista na presente lei, tenha decorrido um período superior a um ano sobre o arquivamento do procedimento que teve lugar na sequência de advertência anterior ou sobre a data em que a decisão sancionatória se tornou inimpugnável.

2. Caso a irregularidade seja sanada pelo suspeito da infracção no prazo fixado, o director da DSEDТ determina o arquivamento do procedimento.

3. Caso a irregularidade não seja sanada pelo suspeito da infracção no prazo fixado, é deduzida acusação e o respectivo procedimento prossegue.

4. A prescrição do procedimento para aplicação das sanções interrompe-se com a advertência referida no n.º 1.

Artigo 21.º

Competência sancionatória

1. Compete ao director da DSEDТ aplicar as sanções administrativas previstas na presente lei.

2. Da decisão sancionatória cabe recurso para o Tribunal Administrativo.

Artigo 22.º

Cumprimento do dever omitido

Caso a infracção administrativa resulte da omissão de deveres e estes ainda sejam susceptíveis de serem cumpridos, a aplicação das sanções e o pagamento das multas não dispensam o infractor do cumprimento desses deveres.

第六章 過渡及最後規定

第二十三條 待決的處罰程序

對於本法律生效前已提起的行政處罰程序，如在本法律生效之日仍待決或有關處罰決定尚未轉為不可申訴，則繼續適用第1/2003號法律《黃金商品化法律》的規定直至所有處罰程序完成為止。

第二十四條 通知

一、所有通知均根據《行政程序法典》的規定作出，但不影響以下數款特別規定的適用。

二、按下列地址以單掛號信寄出的通知，推定應被通知人於寄出單掛號信後第三日接獲通知；如第三日並非工作日，則推定在緊接該日的首個工作日接獲通知：

（一）應被通知人或其受託人所指定的通訊地址或住址；

（二）載於合同、發票或收據內的通訊地址；

（三）如應被通知人為澳門特別行政區的納稅人，按財政局的檔案所載的最後住所；

（四）如應被通知人為法人且其住所或常設代表處位於澳門特別行政區，按身份證明局或商業及動產登記局的檔案所載的最後住所；

（五）如應被通知人為澳門特別行政區居民，按身份證明局的檔案所載的最後住所；

（六）如應被通知人持有治安警察局發出的身份證明文件，按該局的檔案所載的最後地址。

三、如應被通知人的地址位於澳門特別行政區以外的地方，則上款所指期間僅在《行政程序法典》第七十五條規定的延期期間屆滿後方開始計算。

CAPÍTULO VI Disposições transitórias e finais

Artigo 23.º

Procedimentos sancionatórios pendentes

Aos procedimentos sancionatórios administrativos já instaurados antes da entrada em vigor da presente lei, que se encontram pendentes ou cuja decisão sancionatória ainda não se tenha tornado inimpugnável à data da entrada em vigor da presente lei, continua a aplicar-se o disposto na Lei n.º 1/2003 (Lei da comercialização do ouro) até à conclusão de todos os procedimentos sancionatórios.

Artigo 24.º

Notificação

1. Sem prejuízo das disposições especiais previstas nos números seguintes, todas as notificações são efectuadas nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo.

2. As notificações feitas por carta registada sem aviso de recepção presumem-se recebidas pelo notificando no terceiro dia posterior ao do registo, ou no primeiro dia útil seguinte nos casos em que o referido terceiro dia não seja dia útil, quando efectuadas para:

1) O endereço de contacto ou a morada indicados pelo notificando ou seu mandatário;

2) O endereço de contacto constante do contrato, da factura ou do recibo;

3) O último domicílio constante do arquivo da Direcção dos Serviços de Finanças, doravante designada por DSF, se o notificando for contribuinte da RAEM;

4) A última sede constante dos arquivos da Direcção dos Serviços de Identificação ou da Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis, doravante designadas por DSI e por CRCBM, respectivamente, se o notificando for pessoa colectiva, cuja sede ou representação permanente se situe na RAEM;

5) O último domicílio constante do arquivo da DSI, se o notificando for residente da RAEM;

6) O último endereço constante do arquivo do CPSP, se o notificando for titular do documento de identificação por este emitido.

3. Se o endereço do notificando se localizar fora da RAEM, o prazo referido no número anterior apenas se inicia depois de decorridos os prazos de dilação previstos no artigo 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

四、在因證實可歸咎於郵政服務的事由而令應被通知人在推定接獲通知的日期後接獲通知的情況下，可由應被通知人推翻第二款所指的推定。

五、為適用本條的規定，財政局、身份證明局、商業及動產登記局及治安警察局應在經濟及科技發展局要求時向其提供第二款所指的資料。

第二十五條

個人資料的處理

為執行本法律，經濟及科技發展局可根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，採取包括資料互聯在內的任何方式，與其他擁有執行本法律所需資料的公共部門或實體進行利害關係人的個人資料的處理。

第二十六條

補充法律

對本法律未有特別規定的事宜，補充適用《行政程序法典》及十月四日第52/99/M號法令《行政上之違法行為之一般制度及程序》的規定。

第二十七條

廢止

廢止第1/2003號法律，但不影響第二十三條規定的適用。

第二十八條

生效

本法律自二零二七年一月一日起生效。

4. A presunção referida no n.º 2 pode ser ilidida pelo notificando quando a recepção da notificação ocorra em data posterior à presumida, por razões comprovadamente imputáveis aos serviços postais.

5. Para efeitos do disposto no presente artigo, a DSF, a DSI, a CRCBM e o CPSP devem facultar à DSEDТ os elementos referidos no n.º 2, quando por esta lhes forem solicitados.

Artigo 25.º

Tratamento de dados pessoais

Para efeitos da execução da presente lei, a DSEDТ pode, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), recorrer a qualquer meio, incluindo a interconexão de dados, para proceder ao tratamento de dados pessoais dos interessados com outros serviços ou entidades públicos que possuam dados necessários à execução da presente lei.

Artigo 26.º

Direito subsidiário

Em tudo quanto não estiver especialmente previsto na presente lei, aplica-se, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo e no Decreto-Lei n.º 52/99/M, de 4 de Outubro (Regime geral das infracções administrativas e respectivo procedimento).

Artigo 27.º

Revogação

Sem prejuízo do disposto no artigo 23.º, é revogada a Lei n.º 1/2003.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2027.

二零二六年三月十九日通過。

立法會主席 張永春

二零二六年三月二十四日簽署。

命令公佈。

Aprovada em 19 de Março de 2026.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Cheong Weng Chon*.

Assinada em 24 de Março de 2026.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

澳門特別行政區

第 5/2026 號法律

餐飲及相關場所業務法

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL

DE MACAU

Lei n.º 5/2026

Lei da actividade de restauração e bebidas e respectivos estabelecimentos

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一章

一般規定

CAPÍTULO I

Disposições gerais

第一條

標的及適用範圍

Artigo 1.º

Objecto e âmbito de aplicação

- 一、本法律訂定餐飲場所及舞廳（下稱“場所”）的准照、登記及運作制度。

二、本法律不適用於第8/2021號法律《酒店業場所業務法》規範的酒店業場所、餐廳、簡便餐飲場所、美食廣場食品攤檔（下稱“食品攤檔”）、酒吧及舞廳。
1. A presente lei estabelece os regimes de licença, de registo e de funcionamento dos estabelecimentos de restauração e bebidas e das salas de dança, doravante designados por estabelecimentos.

2. A presente lei não se aplica aos estabelecimentos da indústria hoteleira, restaurantes, estabelecimentos de refeições simples, quiosques da área de restauração, doravante designados por quiosques, bares e salas de dança regulados pela Lei n.º 8/2021 (Lei da actividade dos estabelecimentos da indústria hoteleira).

第二條

定義

Artigo 2.º

Definições

為適用本法律及補充法規的規定，下列用語的含義為：

（一）“餐飲場所”：是指不論其名稱、形式及規模為何，以直接或間接收取報酬的方式向公眾提供在場內享用食物及飲料服務的場所；

Para efeitos do disposto na presente lei e nos diplomas complementares, entende-se por:

1) «Estabelecimento de restauração e bebidas», o estabelecimento que, qualquer que seja a sua denominação, forma e dimensão, proporciona ao público, mediante remuneração directa ou indirecta, serviços de alimentação e bebidas a consumir no próprio local;

（二）“舞廳”：是指不論其名稱、形式及規模為何，以直接或間接收取報酬的方式向公眾提供聽音樂和跳舞的專有空間，且提供在場內享用食物及飲料服務的場所。

第三條 職權

一、在不影響第三十六條及第三十七條規定的情況下，下列主管實體具職權執行本法律及監察其遵守情況，並對其所規定的行政違法行為提起處罰程序：

（一）市政署，如屬餐飲場所；

（二）旅遊局，如屬舞廳。

二、市政署市政管理委員會主席（下稱“市政管理委員會主席”）對餐飲場所具下列職權：

（一）發出、續期、補發、更改和註銷准照或臨時准照；

（二）許可、續期、更改和註銷登記，並發出及補發登記證明；

（三）科處本法律規定的行政處罰；

（四）行使依法獲賦予的其他職權。

三、旅遊局局長對舞廳具下列職權：

（一）發出、續期、補發、更改和註銷准照或臨時准照；

（二）科處本法律規定的行政處罰；

（三）行使依法獲賦予的其他職權。

四、以上兩款規定的職權可授予下列人士：

（一）市政署市政管理委員會的其他成員或市政署附屬單位的主管人員；

（二）旅遊局的其他領導及主管人員。

五、治安警察局具職權監察第十七條及第十八條的遵守情況，但不影響旅遊局的職權。

2) «Sala de dança», o estabelecimento que, qualquer que seja a sua denominação, forma e dimensão, proporciona ao público, mediante remuneração directa ou indirecta, espaço próprio para ouvir música e dançar, bem como oferece serviços de alimentação e bebidas a consumir no próprio local.

Artigo 3.º Competências

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 36.º e 37.º, compete às seguintes entidades executar a presente lei, fiscalizar o cumprimento da mesma e instaurar procedimento sancionatório por infracções administrativas nela previstas:

1) Instituto para os Assuntos Municipais, doravante designado por IAM, no caso de estabelecimento de restauração e bebidas;

2) Direcção dos Serviços de Turismo, doravante designada por DST, no caso de sala de dança.

2. Compete ao presidente do Conselho de Administração para os Assuntos Municipais do IAM, doravante designado por presidente do CA, relativamente aos estabelecimentos de restauração e bebidas:

1) Emitir, renovar, alterar e cancelar as licenças ou as licenças provisórias, bem como emitir as respectivas segundas vias;

2) Autorizar, renovar, alterar e cancelar os registos, bem como emitir certidões de registo e respectivas segundas vias;

3) Aplicar as sanções administrativas previstas na presente lei;

4) Exercer as demais competências que legalmente lhe forem cometidas.

3. Compete ao director da DST, relativamente às salas de dança:

1) Emitir, renovar, alterar e cancelar as licenças ou as licenças provisórias, bem como emitir as respectivas segundas vias;

2) Aplicar as sanções administrativas previstas na presente lei;

3) Exercer as demais competências que legalmente lhe forem cometidas.

4. As competências previstas nos dois números anteriores podem ser delegadas:

1) Em outros membros do Conselho de Administração para os Assuntos Municipais do IAM ou no pessoal de chefia das subunidades orgânicas do IAM;

2) No restante pessoal de direcção e chefia da DST.

5. Compete ao Corpo de Polícia de Segurança Pública, doravante designado por CPSP, fiscalizar o cumprimento dos artigos 17.º e 18.º, sem prejuízo das competências da DST.

六、為執行本法律，市政署及旅遊局可要求公共或私人實體提供必要協助。

第二章

場所的准照及登記制度

第四條

准照及登記的強制性

一、場所在獲發准照後方可向公眾開放，但不影響場所在不對公共安全、公共衛生及環境保護造成影響的情況下，根據補充法規的規定獲發臨時准照後向公眾開放，亦不影響下款規定的適用。

二、設置於實用面積不超過一百二十平方米的獨立單位且符合下列任一條件的餐飲場所，在獲發登記證明後方可向公眾開放：

（一）無須在相關單位進行任何工程；

（二）進行的工程按第14/2021號法律《都市建築法律制度》第七條第三款（三）項的規定獲豁免發給工程准照。

第五條

設置場所的地點

一、場所不得設置於與從事有關業務不相符或未具備使用准照的不動產內，尤其是用作居住、工業或機動車輛停泊用途的不動產。

二、除上款的規定外，舞廳亦不得與用作居住用途的不動產共存於同一幢樓宇內。

三、如相關不動產獲土地工務局發出為設立場所的工程准照，視為符合以上兩款的規定。

6. Para efeitos de execução da presente lei, o IAM e a DST podem solicitar a colaboração necessária de entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO II

Regimes de licença e de registo de estabelecimento

Artigo 4.º

Obrigatoriedade de licença e de registo

1. Os estabelecimentos só podem ser abertos ao público após a emissão de licença, sem prejuízo de, nos termos do disposto em diploma complementar, poderem ser abertos ao público após a emissão de licença provisória, desde que não sejam postas em causa a segurança pública, a saúde pública e a protecção ambiental, e sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Os estabelecimentos de restauração e bebidas instalados em fracções autónomas cuja área bruta de utilização não exceda 120 m² podem ser abertos ao público após a emissão da certidão de registo, desde que esteja satisfeita qualquer uma das seguintes condições:

1) Não seja necessário executar quaisquer obras nas respectivas fracções;

2) As obras a executar estejam isentas de licenciamento de obras nos termos do disposto na alínea 3) do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 14/2021 (Regime jurídico da construção urbana).

Artigo 5.º

Local de instalação dos estabelecimentos

1. Os estabelecimentos não podem ser instalados em imóveis cuja utilização não seja compatível com as actividades exercidas ou sem licença de utilização, nomeadamente em imóveis destinados a habitação, indústria ou estacionamento de veículos motorizados.

2. Além do disposto no número anterior, as salas de dança não podem coexistir, num mesmo edifício, com imóveis destinados a habitação.

3. Considera-se preenchido o disposto nos dois números anteriores quando tenham sido obtidas para os imóveis as licenças de obra emitidas pela Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana, doravante designada por DSSCU, para a instalação dos estabelecimentos.

第六條

場所的技術要件及其他合法要求

一、場所須符合相關場所類別的技術要件，該等技術要件是指場所的間隔、設施及設備的標準，尤其是供顧客使用的區域、作業區及衛生設施的最低要求。

二、除上款的規定外，場所尚須遵守樓宇建築、升降機安裝、供排水系統、供電網、防火安全、衛生健康、環境保護及能源效益方面的規定，以及其他適用的規定。

第七條

場所名稱

一、場所名稱由主管實體批准，須至少使用一種正式語文作成。

二、場所名稱尚須遵守下列規則：

（一）不得違反公共道德或善良風俗；

（二）不得含有與所提供的服務不符或對其類別產生誤解的詞語，但屬餐飲或舞廳業務範疇內已註冊商標且經主管實體批准使用者除外；

（三）不得與下列場所的名稱混淆，但屬同一准照或登記申請人或持有人所有的場所，又或已獲相關准照或登記持有人及倘有的註冊商標所有人同意使用場所名稱的情況除外：

（1）已獲市政署發出准照或登記證明的餐飲場所；

（2）已獲旅遊局發出准照的舞廳、餐廳、簡便餐飲場所、食品攤檔、酒吧及餐飲場所。

三、更改場所名稱須經主管實體批准。

Artigo 6.º

Requisitos técnicos e outros requisitos legais dos estabelecimentos

1. Os estabelecimentos têm de satisfazer os requisitos técnicos respeitantes ao seu tipo, que se referem aos critérios relativos aos compartimentos, instalações e equipamentos dos estabelecimentos, nomeadamente as exigências mínimas respeitantes às áreas destinadas ao uso dos clientes, às zonas de serviço e às instalações sanitárias.

2. Além do disposto no número anterior, os estabelecimentos têm ainda de cumprir as normas em matéria de construção de edifícios, instalação de elevadores, sistemas de abastecimento e drenagem de água, rede de fornecimento de electricidade, segurança contra incêndios, higiene e saúde, protecção ambiental e eficiência energética, bem como as demais normas aplicáveis.

Artigo 7.º

Denominação do estabelecimento

1. A denominação do estabelecimento é autorizada pela entidade competente e é redigida, pelo menos, numa das línguas oficiais.

2. A denominação do estabelecimento observa ainda as seguintes regras:

1) Não pode ser ofensiva da moral pública ou dos bons costumes;

2) Não pode incluir expressões que não correspondam aos serviços nele prestados ou que induzam em erro sobre o seu tipo, excepto se se tratar de marca registada no domínio da actividade de restauração e bebidas ou sala de dança e mediante autorização da entidade competente;

3) Não pode confundir-se com a denominação dos seguintes estabelecimentos, salvo nos casos em que os estabelecimentos pertençam ao mesmo requerente ou titular da licença ou do registo ou quando tenha sido obtido o consentimento do respectivo titular da licença ou do registo e, caso exista, do titular da marca registada para o uso da denominação do estabelecimento:

(1) Estabelecimentos de restauração e bebidas que tenham licença ou certidão de registo emitida pelo IAM;

(2) Salas de dança, restaurantes, estabelecimentos de refeições simples, quiosques, bares e estabelecimentos de restauração e bebidas licenciados pela DST.

3. A alteração da denominação do estabelecimento fica sujeita à autorização da entidade competente.

第八條

名稱或類別的提述

場所不得使用有別於已獲批准的名稱或類別的提述；如名稱或類別已更改，則不得以任何方式提述之前的名稱或類別。

第九條

場所的經營方案

一、場所的經營方案包括場所的經營範圍、佈局、設施及設備。

二、場所的經營方案於申請准照或登記程序中由主管實體核准或備案。

三、如擬對已獲核准或已備案的場所的經營方案作修改，須遵守下列規定：

（一）如不涉及工程或所涉及的工程屬第14/2021號法律第七條第三款（三）項所指的工程，而獲豁免發給工程准照並適用預先通知制度，則須事先將經營方案的修改通知主管實體；

（二）如涉及的工程須取得工程准照，則經營方案的修改須獲主管實體預先核准。

第十條

准照及登記的有效期及續期

一、准照及登記的有效期自發出准照及登記證明之日起為期兩年，其後可每兩年續期。

二、准照及登記的續期申請，須於有效期屆滿前九十日內提出。

第十一條

更改准照或登記持有人

一、如轉讓商業企業，須自有關事實發生之日起二十個工作日內通知主管實體。

Artigo 8.º

Referência à denominação ou tipo

Os estabelecimentos não podem usar a referência à denominação ou tipo diferente daquele autorizado, nem por qualquer forma aludir aos anteriores, caso estes tenham sido alterados.

Artigo 9.º

Plano de exploração do estabelecimento

1. O plano de exploração do estabelecimento inclui o âmbito de exploração, a organização física, as instalações e os equipamentos do estabelecimento.

2. O plano de exploração do estabelecimento está sujeito à aprovação ou ao registo da entidade competente no procedimento de pedido de licença ou de registo.

3. Sempre que se pretenda proceder à alteração do plano de exploração do estabelecimento já aprovado ou registado, observam-se as seguintes disposições:

1) Caso não implique a execução de obras ou implique a execução de obras isentas do licenciamento de obras nos termos da alínea 3) do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 14/2021 e às quais se aplique o regime de comunicação prévia, a alteração do plano tem de ser previamente comunicada à entidade competente;

2) Caso implique a execução de obras sujeitas ao licenciamento de obras, a alteração do plano tem de ser previamente aprovada pela entidade competente.

Artigo 10.º

Prazo de validade e renovação da licença e do registo

1. A licença e o registo são válidos por dois anos, contados a partir da data da emissão da licença e da certidão de registo, sendo renováveis bienalmente nos anos subsequentes.

2. Os pedidos de renovação da licença e do registo têm de ser apresentados nos 90 dias que antecedem o termo do prazo de validade.

Artigo 11.º

Alteração do titular da licença ou do registo

1. A alienação da empresa comercial é comunicada à entidade competente no prazo de 20 dias úteis a contar da ocorrência do facto.

二、上款所指的通知由取得權利的自然人或法人作出，並由主管實體將有關更改附註於准照、臨時准照或登記證明。

第十二條 註銷准照或登記

一、主管實體在下列任一情況下註銷准照或登記：

- (一) 應准照或登記持有人申請；
- (二) 准照或登記有效期屆滿仍未提出續期申請；
- (三) 應場所所在地業權人申請並向主管實體舉證，以證明准照或登記持有人喪失佔用相關地點的權利；
- (四) 場所在准照或登記有效期內連續關閉超過九十日，但屬下列任一情況除外：
 - (1) 因修改經營方案而暫停營業；
 - (2) 因公共衛生、緊急事態或自然災害，又或附加刑或附加處罰而關閉場所；
 - (3) 暫停營業的理由獲主管實體接納；
- (五) 直至保全措施的延長期間完結後，場所仍不具備向公眾開放的條件；
- (六) 屬自然人的情況，准照或登記持有人死亡，但其繼承人自原持有人死亡之日起九十日內申請更改准照或登記持有人除外；
- (七) 屬法人的情況，准照或登記持有人消滅。

二、即使利害關係人已對佔用地點的權利提起司法訴訟程序，亦不影響上款（三）項規定的適用。

三、在第一款（六）項所指情況下，申請更改准照或登記持有人的繼承人經主管實體批准，可在更改程序期間繼續營運場所，而在該期間視該繼承人為准照或登記持有人。

2. A comunicação referida no número anterior é feita pela pessoa singular ou pessoa colectiva que tenha adquirido os direitos, sendo a alteração averbada pela entidade competente na licença, licença provisória ou certidão de registo.

Artigo 12.º

Cancelamento da licença ou do registo

1. A entidade competente cancela a licença ou o registo em qualquer uma das seguintes situações:

- 1) A pedido do titular da licença ou do registo;
- 2) No termo do prazo de validade da licença ou do registo, sem que tenha sido apresentado o pedido de renovação;
- 3) A pedido do proprietário do imóvel onde se insere o estabelecimento, mediante a apresentação à entidade competente de prova que ateste que o titular da licença ou do registo deixou de ter o direito à ocupação do local;
- 4) Em caso de encerramento do estabelecimento por um período superior a 90 dias seguidos, dentro do prazo de validade da licença ou do registo, salvo tratando-se de qualquer uma das seguintes situações:
 - (1) Suspensão da actividade por alteração do plano de exploração;
 - (2) Encerramento do estabelecimento resultante de situações de saúde pública, emergência ou catástrofe natural ou por aplicação de pena ou sanção acessória;
 - (3) Aceitação, pela entidade competente, do motivo da suspensão da actividade;
- 5) Quando, decorrido o prazo de prorrogação de medida cautelar, o estabelecimento ainda não preencha as condições para abertura ao público;
- 6) Por morte do titular da licença ou do registo, no caso de pessoa singular, salvo se os seus sucessores requererem, no prazo de 90 dias a contar da data do óbito, a alteração da titularidade da licença ou do registo;

7) Por extinção do titular da licença ou do registo, no caso de pessoa colectiva.

2. A pendência de uma acção judicial, instaurada pelo interessado, que tenha por objecto o direito à ocupação do local não prejudica a aplicação do disposto na alínea 3) do número anterior.

3. Na situação referida na alínea 6) do n.º 1, o sucessor que requeira a alteração da titularidade da licença ou do registo pode manter, mediante autorização da entidade competente, as operações do estabelecimento durante o período em que decorre o procedimento de alteração, sendo considerado, durante este período, titular da licença ou do registo.

第十三條

電子平台

一、場所准照及登記的申請，以及經營方案的修改手續及相關行為，尤其是提交申請、上傳文件、接收通知及繳付費，須透過統一電子平台（下稱“電子平台”）進行。

二、以電子方式成功提交已填妥的申請表格及申請文件後，電子平台自動發出提交的電子訊息，當中所記錄的日期視為提交申請的日期。

三、為通知的效力，電子平台及申請人於該平台開設的使用者帳戶中提供的擬接收電子通知的電子地址，均具有住所的法律效力，該電子地址可以是公共部門提供的電郵地址、安裝在利害關係人所控制的電子設備中的公共部門指定的應用程式或同等技術。

四、如須對電子平台進行維護或基於其他不可預計的技術原因而導致該平台於所涉期間屆滿日暫停運作，不論暫停時間長短，相關期間延至恢復運作後緊接的首個工作日屆滿。

第三章

場所的運作制度

第十四條

展示

准照、臨時准照或登記證明的正本，又或數碼證照須展示在場所顯眼處。

第十五條

不得限制進入及逗留

場所屬供公眾自由進入及逗留的地點，除以下兩條規定的情況外，不得限制公眾進入及逗留。

Artigo 13.º

Plataforma electrónica

1. As formalidades e os actos relacionados com os pedidos de licença e de registo e com a alteração do plano de exploração do estabelecimento, nomeadamente a apresentação de pedidos, o carregamento de documentos, a recepção de notificações e o pagamento de taxas, são realizados através da plataforma electrónica uniformizada, doravante designada por plataforma electrónica.

2. Após a apresentação, por via electrónica e com sucesso, do formulário de pedido devidamente preenchido e dos respectivos documentos, é emitida automaticamente pela plataforma electrónica uma mensagem electrónica referente à apresentação, considerando-se como data de apresentação do pedido a data aí registada.

3. Para efeitos de notificação, têm efeito jurídico correspondente ao de domicílio a plataforma electrónica, bem como o endereço electrónico indicado pelo requerente na conta de utilizador criada nessa plataforma para recepção de notificações electrónicas, o qual pode consistir em endereço de correio electrónico disponibilizado pelos serviços públicos, aplicação indicada pelos serviços públicos e instalada em dispositivo electrónico sob controlo do interessado ou tecnologia equivalente.

4. Caso, devido à necessidade de manutenção da plataforma electrónica ou por outras razões técnicas imprevisíveis, o funcionamento da plataforma se encontre suspenso no dia em que termina o prazo em causa, independentemente da duração da suspensão, o prazo é prorrogado para o primeiro dia útil seguinte ao da recuperação do seu funcionamento.

CAPÍTULO III

Regime de funcionamento dos estabelecimentos

Artigo 14.º

Exibição

O original da licença, da licença provisória ou da certidão de registo ou o respectivo título digital é exibido em local bem visível do estabelecimento.

Artigo 15.º

Proibição de restrição de acesso e permanência

O acesso e a permanência do público nos estabelecimentos são livres e é proibida a sua restrição, salvo o disposto nos dois artigos seguintes.

第十六條

拒絕進入或逗留

場所可拒絕下列影響其正常運作進入或逗留場所：

- (一) 無意取得作為場所營業標的的財貨或服務；
- (二) 濫用酒精飲料；
- (三) 吸食毒品；
- (四) 不遵守衛生、道德及公共秩序方面的規範，或作出足以干擾場內其他人士安寧的行為；
- (五) 未經場所負責人許可，出售任何物品；
- (六) 未經場所負責人許可，進入作業區或禁區；
- (七) 攜帶槍械、爆炸、易燃、危險、有毒、不衛生或異味物品入場，但法律另有規定者除外；
- (八) 攜帶動物，但下列任一情況除外：
 - (1) 攜帶導盲犬；
 - (2) 攜帶場所已適當公佈的進入及逗留場所規則中允許攜帶的動物；
- (九) 不遵守場所已適當公佈的進入及逗留場所的其他規則。

第十七條

禁止進入或逗留舞廳

禁止未滿十八歲者進入或逗留舞廳。

第十八條

舞廳的營業時間

舞廳的營業時間及相關變更，經聽取治安警察局的意見，由旅遊局核准。

Artigo 16.º

Recusa de acesso ou permanência

Pode ser recusado o acesso ou a permanência nos estabelecimentos a quem perturbe o seu normal funcionamento nas seguintes situações:

- 1) Não tiver o propósito de adquirir bens ou serviços que constituam objecto da actividade do estabelecimento;
- 2) Abusar de bebidas alcoólicas;
- 3) Consumir drogas;
- 4) Não observar as normas de higiene, moral e ordem pública, ou tiver comportamentos que perturbem a tranquilidade das demais pessoas no estabelecimento;
- 5) Vender quaisquer bens sem autorização do responsável pelo estabelecimento;
- 6) Entrar na zona de serviço ou em áreas reservadas sem autorização do responsável pelo estabelecimento;
- 7) Introduzir no estabelecimento armas de fogo ou substâncias explosivas, inflamáveis, perigosas, tóxicas, insalubres ou malcheirosas, salvo disposição legal em contrário;
- 8) Se fizer acompanhar de animais, salvo em qualquer uma das seguintes situações:
 - (1) Se fizer acompanhar de cão-guia;
 - (2) Se fizer acompanhar de animais permitidos pelas regras de acesso e permanência no estabelecimento devidamente publicitadas pelo mesmo;
- 9) Não observar as outras regras de acesso e permanência no estabelecimento devidamente publicitadas pelo mesmo.

Artigo 17.º

Proibição de acesso ou permanência em salas de dança

É proibida a entrada ou permanência de menores de 18 anos em salas de dança.

Artigo 18.º

Horário de funcionamento das salas de dança

O horário de funcionamento das salas de dança e as respectivas alterações são aprovados pela DST, ouvido o CPSP.

第十九條

衛生、食品安全及設施的維護

一、任何時刻，場所須保持良好的衛生及食品安全方面的條件並遵守相關適用規定。

二、場所的設施及設備應保持應有的外觀、良好的運作及清潔條件，對所出現的毀壞及破損，應適時加以修理。

三、為保障衛生及食品安全條件，尤其禁止出現下列情況：

（一）使用或提供未作應有保護、保存或超過有效期的食品；

（二）在食品操作及準備區或食品儲藏區作出不符合衛生條件的行為，尤其是吐痰，又或在咳嗽或打噴嚏時不掩口鼻；

（三）製作或準備食品的過程不符合衛生條件，尤其是將食品與地面直接接觸；

（四）從非公共網絡取水或使用不符合衛生要求的瓶裝飲用水；

（五）無收集垃圾的容器，又或堆積殘餘物、垃圾或廚餘超過容器的承載量；

（六）將餐飲器具及用於食品製作或準備的器具存放在不符合衛生條件的地方；

（七）將個人物品擺放或存放在食品操作及準備區或食品儲藏區；

（八）排污設施或設備保養不善或不能維持正常運作，又或滿佈污穢、油脂或殘餘物；

（九）油煙排放系統的油煙排放不符合環境保護局公佈於該局網頁有關場所油煙控制的指引；

（十）餐飲器具破損或氧化，又或滿佈污穢、油脂或殘餘物；

Artigo 19.º

Higiene, segurança alimentar e manutenção das instalações

1. Os estabelecimentos têm de ser mantidos, a todo o tempo, em boas condições de higiene e segurança alimentar, em observância das respectivas normas aplicáveis.

2. As instalações e os equipamentos dos estabelecimentos devem ser mantidos nas devidas condições de apresentação, bom funcionamento e limpeza, devendo ser prontamente reparadas as deteriorações e avarias verificadas.

3. Para garantia das condições de higiene e segurança alimentar, são proibidas, designadamente, as seguintes situações:

1) Utilizar ou fornecer alimentos que não estejam devidamente protegidos ou conservados, ou que tenham excedido os respectivos prazos de validade;

2) Praticar actos que não satisfaçam as condições de higiene nas zonas de manipulação e preparação ou de armazenamento de alimentos, designadamente cuspir ou tossir ou espirrar sem cobrir o nariz e a boca;

3) Não satisfazer as condições de higiene na manipulação ou preparação de alimentos, designadamente colocar alimentos em contacto directo com os pavimentos;

4) Captar água com origem diferente da rede pública ou utilizar água potável engarrafada que não observe as exigências de higiene;

5) Inexistência de recipientes para recolha de lixo ou acumulação de detritos, lixos ou resíduos alimentares em quantidade que exceda a capacidade do recipiente;

6) Armazenar utensílios de refeição e utensílios usados na manipulação ou preparação de alimentos em locais que não satisfaçam as condições de higiene;

7) Colocar ou guardar objectos de uso pessoal nas zonas de manipulação e preparação ou de armazenamento de alimentos;

8) Existência de instalações ou equipamentos de drenagem em mau estado de conservação ou que não mantenham o seu normal funcionamento ou com sujidade, gorduras ou detritos;

9) A emissão de fumos gordurosos provenientes do sistema de exaustão de fumos gordurosos esteja em desconformidade com as instruções sobre o controlo de fumos gordurosos dos respectivos estabelecimentos, publicadas pela Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental na sua página electrónica;

10) Existência de utensílios de refeição partidos ou oxidados, ou com sujidade, gorduras ou detritos;

(十一) 存在助長齧齒類動物或昆蟲滋生的情況；

(十二) 洗手間內無衛生紙、肥皂或梘液及一次性紙巾或手烘乾機。

11) Existência de condições que propiciem infestação por roedores ou insectos;

12) Inexistência nas casas de banho de papel higiénico, sabão ou sabonete líquido e toalhas descartáveis ou secadores de mãos.

第四章 巡查和監察

第二十條 巡查和合作義務

一、巡查場所旨在查看場所的設施及設備的質量和運作情況，以及確定其是否符合場所獲批的類別。

二、主管實體人員在執行巡查職務並適當表明身份時，有權進入所有公共或服務設施，亦有權要求場所提供資訊、文件及其他所需的資料。

三、主管實體人員在執行巡查職務時，具有公共當局的權力，並可依法要求警察當局提供所需協助，尤其為調查的目的及在執行職務時遇到反對或抗拒的情況。

第二十一條 關閉場所的保全措施

一、如有足夠跡象顯示涉嫌違法者作出下列任一違法行為，主管實體可命令關閉場所並施加封印，為期一個月至六個月，並指明如弄毀封印將根據《刑法典》第三百二十條的規定處罰：

(一) 第二十五條（一）項規定的違法行為；

(二) 第二十五條（二）項規定的違法行為，且相關違法行為影響場所的正常運作；

(三) 第二十五條（六）項規定的違法行為，且相關違法行為將導致對公共衛生或食品安全造成風險。

二、經適當說明理由，保全措施可延長最多六個月。

CAPÍTULO IV Inspeção e fiscalização

Artigo 20.º Inspeção e dever de colaboração

1. A inspeção ao estabelecimento tem por objecto a verificação da qualidade e do funcionamento das suas instalações e equipamentos e a sua conformidade ou não com o tipo autorizado.

2. No exercício das funções de inspecção, o pessoal da entidade competente, devidamente identificado, pode aceder a todas as instalações públicas ou de serviço, bem como solicitar aos estabelecimentos a prestação de informações e a entrega de documentos e outros elementos que se mostrem necessários.

3. O pessoal da entidade competente, no exercício das funções de inspecção, goza de poderes de autoridade pública e pode solicitar, nos termos legais, às autoridades policiais, a colaboração que se mostre necessária, designadamente para efeitos de investigação e nos casos de oposição ou resistência ao exercício das suas funções.

Artigo 21.º Medida cautelar de encerramento de estabelecimento

1. A entidade competente pode ordenar o encerramento do estabelecimento, por um período de um a seis meses, com aposição de selo e a indicação de que a quebra deste é punida nos termos do disposto no artigo 320.º do Código Penal, quando se verifique indício bastante de que o suspeito da infracção praticou qualquer uma das seguintes infracções:

1) Infracção prevista na alínea 1) do artigo 25.º;

2) Infracção prevista na alínea 2) do artigo 25.º, se a infracção prejudicar o normal funcionamento do estabelecimento;

3) Infracção prevista na alínea 6) do artigo 25.º, se da infracção resultar risco para a saúde pública ou para a segurança alimentar.

2. A medida cautelar pode ser prorrogada por um período máximo de seis meses, desde que devidamente justificado.

第二十二條

解除封印和終止保全措施

一、應利害關係人申請並提出合理解釋，主管實體可暫時解除封印。

二、按上條第一款（一）項的規定實施的保全措施，在場所獲發准照、臨時准照或登記證明時失效。

三、主管實體在下列任一情況下廢止保全措施：

（一）屬按上條第一款（一）項的規定實施的保全措施，應場所所在地業權人申請並向主管實體舉證，以證明非法經營業務的負責人喪失佔用相關地點的權利；

（二）屬按上條第一款（二）項的規定實施的保全措施：

（1）如屬不符合第六條第一款的規定，經證實場所已符合相關技術要件；

（2）如屬按第九條第三款（一）項規定須通知主管實體的情況，經其證實場所可按補交的經營方案正常運作，又或證實場所的狀況已恢復至與原經營方案相符的狀況；

（3）如屬按第九條第三款（二）項規定須獲主管實體核准的情況，經主管實體檢查證實場所符合獲核准的新經營方案，又或證實場所的狀況已恢復至與原經營方案相符的狀況；

（三）屬按上條第一款（三）項規定實施的保全措施，經主管實體證實已不存在該項所指的風險。

四、主管實體自作出本條所指的決定之日起五個工作日內，將相關決定通知利害關係人。

Artigo 22.º

Levantamento do selo e cessação da medida cautelar

1. O selo pode ser provisoriamente levantado pela entidade competente a pedido do interessado, com apresentação de justificação.

2. A medida cautelar aplicada nos termos do disposto na alínea 1) do n.º 1 do artigo anterior caduca quando seja emitida ao estabelecimento a licença, a licença provisória ou a certidão de registo.

3. A medida cautelar é revogada pela entidade competente em qualquer uma das seguintes situações:

1) Se aplicada nos termos do disposto na alínea 1) do n.º 1 do artigo anterior, a pedido do proprietário do imóvel onde se insere o estabelecimento, mediante a apresentação à entidade competente de prova que ateste que o responsável pelo exercício ilegal da actividade deixou de ter o direito à ocupação do local;

2) Se aplicada nos termos do disposto na alínea 2) do n.º 1 do artigo anterior:

(1) Tratando-se do não preenchimento do disposto no n.º 1 do artigo 6.º, quando seja confirmado que o estabelecimento satisfaz os respectivos requisitos técnicos;

(2) Tratando-se de situações sujeitas à comunicação à entidade competente nos termos do disposto na alínea 1) do n.º 3 do artigo 9.º, quando seja confirmado por esta que o estabelecimento pode retomar o funcionamento normal em conformidade com o plano de exploração apresentado posteriormente ou que foi reposto o estado do estabelecimento em conformidade com o plano de exploração original;

(3) Tratando-se de situações sujeitas à aprovação da entidade competente nos termos do disposto na alínea 2) do n.º 3 do artigo 9.º, quando seja confirmado, mediante vistoria realizada pela entidade competente, que o estabelecimento está em conformidade com o novo plano de exploração aprovado ou que foi reposto o estado do estabelecimento em conformidade com o plano de exploração original;

3) Se aplicada nos termos do disposto na alínea 3) do n.º 1 do artigo anterior, quando seja confirmada pela entidade competente a inexistência do risco referido nesta alínea.

4. A decisão a que se refere o presente artigo é notificada pela entidade competente ao interessado no prazo de cinco dias úteis a contar da data da mesma.

第五章	CAPÍTULO V
處罰制度	Regime sancionatório
第一節	SECÇÃO I
刑事責任	Responsabilidade penal
第二十三條	Artigo 23.º
違令罪	Crime de desobediência
下列情況構成違令罪：	Incorre no crime de desobediência:
（一）拒絕讓執行職務的主管實體人員根據第二十條第二款的規定執行巡查工作者；	1) Quem se opuser às acções de inspecção a efectuar nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 20.º pelo pessoal da entidade competente no exercício das suas funções;
（二）不遵守或妨礙執行職務的主管實體人員根據第二十一條第一款的規定執行關閉場所的保全措施者。	2) Quem não cumprir ou obstar à execução da medida cautelar de encerramento de estabelecimento pelo pessoal da entidade competente que esteja no exercício das suas funções nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º.
第二十四條	Artigo 24.º
法人或等同實體的刑事責任	Responsabilidade penal das pessoas colectivas ou entidades equiparadas
一、法人，即使屬不合規範設立者，以及無法律人格的社團和特別委員會，須對下列者以有關實體的名義及為其集體利益而實施本法律所規定的犯罪承擔責任：	1. As pessoas colectivas, ainda que irregularmente constituídas, as associações sem personalidade jurídica e as comissões especiais são responsáveis pela prática do crime previsto na presente lei, quando cometido em seu nome e no seu interesse colectivo:
（一）有關實體的機關或代表人；	1) Pelos seus órgãos ou representantes;
（二）聽命於上項所指機關或代表人的人，但僅以該等機關或代表人故意違反本身所負的監管義務或控制義務而使犯罪得以實施為限。	2) Por uma pessoa sob a autoridade dos órgãos ou representantes referidos na alínea anterior, quando a prática do crime se tenha tornado possível em virtude de uma violação dolosa dos deveres de vigilância ou controlo que lhes incumbem.
二、如行為人違抗有權者的明示命令或指示而作出有關行為，則排除上款所指責任。	2. É excluída a responsabilidade referida no número anterior quando o agente tiver actuado contra ordens ou instruções expressas de quem de direito.
三、第一款所指實體的責任不排除有關行為人的個人責任。	3. A responsabilidade das entidades referidas no n.º 1 não exclui a responsabilidade individual dos respectivos agentes.

第二節 行政處罰

第二十五條 行政違法行為

下列行為構成行政違法行為，並科下列罰款：

（一）違反第四條的規定：

（1）如在已向主管實體提交相關申請但准照、臨時准照或登記證明尚未發出的情況下場所向公眾開放，科澳門元二萬元至十五萬元罰款；

（2）如在未向主管實體提出任何准照或登記申請的情況下場所向公眾開放，上分項所指的罰款上下限額提高至兩倍；

（二）場所不符合第六條第一款所指的技術要件或在修改經營方案時不遵守第九條第三款的規定，科澳門元一萬五千元至五萬元罰款；

（三）違反第七條第三款、第八條、第十一條第一款或第十五條的規定，科澳門元一萬元至二萬元罰款；

（四）違反第十四條或第十九條第二款或第三款（十二）項的規定，科澳門元五千元至一萬元罰款；

（五）違反第十七條或第十八條的規定，科澳門元五萬元至七萬元罰款；

（六）違反第十九條第一款或第三款（一）項至（十一）項的任一規定，科澳門元一萬元至三萬元罰款。

第二十六條 行政違法行為的競合

如一事實同時構成本法律及其他法規所規定的行政違法行為，僅以罰款上限較高的行政違法行為處罰之。

SECÇÃO II

Sanções administrativas

Artigo 25.º

Infracções administrativas

Constitui infracção administrativa sancionada com multa:

1) A violação do disposto no artigo 4.º:

(1) De 20 000 a 150 000 patacas, quando o estabelecimento seja aberto ao público antes da emissão da licença, da licença provisória ou da certidão de registo, tendo já sido apresentado à entidade competente o respectivo pedido;

(2) De montante igual ao dobro dos limites mínimo e máximo da multa referida na subalínea anterior, quando o estabelecimento seja aberto ao público sem que tenha sido apresentado qualquer pedido de licença ou de registo à entidade competente;

2) De 15 000 a 50 000 patacas, o não preenchimento pelo estabelecimento dos requisitos técnicos referidos no n.º 1 do artigo 6.º ou a alteração do plano de exploração em violação do disposto no n.º 3 do artigo 9.º;

3) De 10 000 a 20 000 patacas, a violação do disposto no n.º 3 do artigo 7.º, no artigo 8.º, no n.º 1 do artigo 11.º ou no artigo 15.º;

4) De 5 000 a 10 000 patacas, a violação do disposto no artigo 14.º ou no n.º 2 ou na alínea 12) do n.º 3 do artigo 19.º;

5) De 50 000 a 70 000 patacas, a violação do disposto nos artigos 17.º ou 18.º;

6) De 10 000 a 30 000 patacas, a violação do disposto no n.º 1 ou de qualquer uma das alíneas 1) a 11) do n.º 3 do artigo 19.º.

Artigo 26.º

Concurso de infracções administrativas

Caso um facto constitua simultaneamente uma infracção administrativa prevista na presente lei e uma outra prevista noutro diploma legal, é apenas sancionada a infracção administrativa que estabeleça uma multa de limite máximo mais elevado.

第二十七條 處罰程序

一、主管實體的監察人員如發現任何違反本法律的行為，應編製實況筆錄。

二、治安警察局在第三條第五款所指的監察範圍內發現任何違法行為時，編寫實況筆錄並將之送交旅遊局。

三、實況筆錄應載有涉嫌違法者的識別資料、發生違法行為的地點、日期及時間、證據、違法行為的說明及所違反的法律規定。

四、市政管理委員會主席或旅遊局局長應按實況筆錄決定是否提出控訴，並通知涉嫌違法者。

五、控訴通知內須訂定十五日的期間，以便涉嫌違法者提出辯護。

六、上款所指期間屆滿後，由市政管理委員會主席或旅遊局局長決定處罰或將卷宗歸檔，並命令將該決定通知被控訴人。

第二十八條 罰款的酌科

按下列情況酌科罰款：

- （一）行政違法行為的嚴重性；
- （二）違法者的過錯程度及前科；
- （三）所造成的損害。

第二十九條 勸誡

一、在開展程序並發現存在違反第七條第三款、第八條、第九條第三款、第十四條或第十九條的規定的充分跡象後，如出現下列情況，市政管理委員會主席或旅遊局局長可在作出控

Artigo 27.º

Procedimento sancionatório

1. Se um agente de fiscalização da entidade competente verificar qualquer infracção à presente lei, deve elaborar auto de notícia.

2. Sempre que o CPSP verifique qualquer infracção, no âmbito da fiscalização referida no n.º 5 do artigo 3.º, elabora auto de notícia e remete-o à DST.

3. Do auto de notícia devem constar a identificação do suspeito da infracção, o local, data e hora da ocorrência da infracção, a prova, a indicação da infracção, bem como as disposições legais violadas.

4. O presidente do CA ou o director da DST deve, de acordo com o auto de notícia, decidir sobre a dedução ou não de acusação e notificar o suspeito da infracção.

5. Na notificação da acusação é fixado um prazo de 15 dias para que o suspeito da infracção apresente a sua defesa.

6. Findo o prazo referido no número anterior, o presidente do CA ou o director da DST determina a aplicação de sanção ou o arquivamento do processo, mandando notificar o acusado da sua decisão.

Artigo 28.º

Graduação das multas

As multas são graduadas tendo em conta:

- 1) A gravidade da infracção administrativa;
- 2) O grau de culpa e os antecedentes do infractor;
- 3) O dano causado.

Artigo 29.º

Advertência

1. Iniciado o procedimento e verificada a existência de indícios suficientes de violação do disposto no n.º 3 do artigo 7.º, no artigo 8.º, no n.º 3 do artigo 9.º ou nos artigos 14.º ou 19.º, o presidente do CA ou o director da DST pode, antes de deduzir acusação, advertir o

訴前向涉嫌違法者作出勸誡，並指定一期間以便補正不合規範的情況：

（一）不合規範的情況可予補正；

（二）對公共安全、公共衛生及食品安全不構成嚴重影響；

（三）涉嫌違法者之前未曾實施同一行政違法行為，或雖曾實施同一行政違法行為，但上一次因作出勸誡而將程序歸檔已超過一年或處罰決定轉為不可申訴之日已超過一年；

（四）屬第十九條規定的情況，在過去十二個月內未因違反該條內的任一項被勸誡而歸檔或被處罰。

二、如涉嫌違法者在指定期間對不合規範的情況作出補正，則市政管理委員會主席或旅遊局局長作出程序歸檔的決定。

三、如涉嫌違法者不在指定期間對不合規範的情況作出補正，則提出控訴並繼續進行有關程序。

四、處罰程序的時效於作出第一款所指勸誡時中斷。

第三十條

行政違法行為的責任

一、因違反本法律的規定而產生的責任，由准照持有人、臨時准照持有人或登記持有人承擔。

二、無准照、臨時准照或未經登記而非法經營業務的責任由場所經營者承擔。

第三十一條

法人或等同實體的行政違法責任

一、法人，即使屬不合規範設立者，以及無法律人格的社團和特別委員會，須對下列者以有關實體的名義及為其集體利益而實施本法律所規定的行政違法行為承擔責任：

（一）有關實體的機關或代表人；

suspeito da infracção e fixar um prazo para a sanção da irregularidade, quando se verifiquem as seguintes situações:

1) A irregularidade seja sanável;

2) Não tenha resultado impacto significativo para a segurança pública, a saúde pública e a segurança alimentar;

3) O suspeito da infracção não tenha praticado anteriormente a mesma infracção administrativa ou, embora a tenha praticado, tenha decorrido um período superior a um ano sobre o arquivamento do procedimento que teve lugar na sequência da advertência anterior ou sobre a data em que a decisão sancionatória se tornou inimpugnável;

4) Nos casos previstos no artigo 19.º, não tenha sido aplicada, nos últimos 12 meses, uma advertência que determinasse o arquivamento do procedimento ou uma sanção pela violação de qualquer alínea daquele artigo.

2. Caso a irregularidade seja sanada pelo suspeito da infracção no prazo fixado, o presidente do CA ou o director da DST determina o arquivamento do procedimento.

3. Caso a irregularidade não seja sanada pelo suspeito da infracção no prazo fixado, é deduzida acusação e o respectivo procedimento prossegue.

4. A prescrição do procedimento para aplicação das sanções interrompe-se com a advertência referida no n.º 1.

Artigo 30.º

Responsabilidade pelas infracções administrativas

1. A responsabilidade pela violação do disposto na presente lei recai sobre o titular da licença, da licença provisória ou do registo.

2. A responsabilidade pelo exercício ilegal da actividade sem licença ou licença provisória ou sem ter efectuado o registo recai sobre a pessoa que explora o estabelecimento.

Artigo 31.º

Responsabilidade por infracção administrativa das pessoas colectivas ou entidades equiparadas

1. As pessoas colectivas, ainda que irregularmente constituídas, as associações sem personalidade jurídica e as comissões especiais são responsáveis pela prática das infracções administrativas previstas na presente lei, quando cometidas em seu nome e no seu interesse colectivo:

1) Pelos seus órgãos ou representantes;

(二) 聽命於上項所指機關或代表人的人，但僅以該等機關或代表人故意違反本身所負的監管義務或控制義務而使該行政違法行為得以實施為限。

二、如行為人違抗有權者的明示命令或指示而作出有關行為，則排除上款所指責任。

三、第一款所指實體的責任不排除有關行為人的個人責任。

2) Por uma pessoa sob a autoridade dos órgãos ou representantes referidos na alínea anterior, quando a prática da infração administrativa se tenha tornado possível em virtude de uma violação dolosa dos deveres de vigilância ou controlo que lhes incumbem.

2. É excluída a responsabilidade referida no número anterior quando o agente tiver actuado contra ordens ou instruções expressas de quem de direito.

3. A responsabilidade das entidades referidas no n.º 1 não exclui a responsabilidade individual dos respectivos agentes.

第三十二條

累犯

一、為適用本法律的規定，自行政處罰決定轉為不可申訴之日起一年內，且距上一次的行政違法行為實施日不足五年，再次實施相同的行政違法行為者，視為累犯。

二、屬累犯的情況，罰款的下限提高四分之一，上限則維持不變。

第三十三條

罰款的繳付及強制徵收

一、罰款須自接獲處罰決定通知之日起十個工作日內繳付。

二、如未在上款規定的期間自願繳付罰款，須由主管實體按稅務執行政程序的規定，以處罰決定的證明作為執行名義進行強制徵收。

第三十四條

恢復合法性義務

如因不履行義務而構成違法行為，科處處罰及繳付罰款並不免除違法者履行該等義務。

Artigo 32.º

Reincidência

1. Para efeitos do disposto na presente lei, considera-se reincidência a prática de infração administrativa idêntica no prazo de um ano após a decisão sancionatória administrativa se ter tornado inimpugnável e desde que entre a prática da infração administrativa e a da anterior não tenham decorrido cinco anos.

2. Em caso de reincidência, o limite mínimo da multa é elevado de um quarto e o limite máximo permanece inalterado.

Artigo 33.º

Pagamento e cobrança coerciva das multas

1. As multas são pagas no prazo de 10 dias úteis a contar da data da recepção da notificação da decisão sancionatória.

2. Na falta de pagamento voluntário das multas no prazo previsto no número anterior, procede-se à sua cobrança coerciva nos termos do disposto no processo de execução fiscal, através da entidade competente, servindo de título executivo a certidão da decisão sancionatória.

Artigo 34.º

Dever de reposição da legalidade

Sempre que a infração resulte da omissão de um dever, a aplicação de sanções e o pagamento das multas não dispensam o infractor do cumprimento desse dever.

第三節 共同規定

第三十五條

繳付罰金或罰款的責任

一、違法者為法人或等同實體時，其行政管理機關成員或以任何其他方式代表該法人或等同實體的人，如被判定須對有關違法行為負責，須就罰金或罰款的繳付與該法人或等同實體負連帶責任。

二、如對無法律人格的社團或特別委員會科罰金或罰款，則該罰金或罰款以該社團或委員會的共同財產支付；如無共同財產或共同財產不足，則以各社員或委員的財產按連帶責任方式支付。

第六章 過渡及最後規定

第一節 過渡規定

第三十六條

現有的同類場所

一、在不影響以下數款規定的情況下，在本法律生效前已按四月一日第16/96/M號法令獲發准照的餐廳、舞廳、酒吧、飲食及飲料場所，自本法律生效之日起由本法律規範。

二、上款所指餐廳、舞廳及酒吧的主管實體繼續為旅遊局，而上款所指飲食及飲料場所的主管實體繼續為市政署。

三、第一款所指場所的准照維持有效直至獲續期或因變更准照所載資料而更換為止，旅遊局及市政署於准照續期或更換時，按第三十八條規定的對應類別發出新准照。

四、第一款所指場所不適用第五條的規定，並可保持原來的技術要件不變，但自本法律生效之日起，對該等場所的經營方案作修改時，主管實體可要求進行對改善場所公共衛生及環境保護方面的條件屬必要的工作。

SECÇÃO III

Disposições comuns

Artigo 35.º

Responsabilidade pelo pagamento das multas

1. Se o infractor for pessoa colectiva ou entidade equiparada, pelo pagamento da multa respondem, solidariamente com aquela, os administradores ou quem por qualquer outra forma a represente, quando sejam julgados responsáveis pela infracção.

2. Se a multa for aplicada a uma associação sem personalidade jurídica ou a uma comissão especial, responde por ela o património comum e, na sua falta ou insuficiência, solidariamente, o património de cada um dos associados ou membros.

CAPÍTULO VI

Disposições transitórias e finais

SECÇÃO I

Disposições transitórias

Artigo 36.º

Estabelecimentos similares existentes

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os restaurantes, as salas de dança, os bares e os estabelecimentos de comidas e bebidas licenciados antes da entrada em vigor da presente lei, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 16/96/M, de 1 de Abril, passam a ser regulados pela presente lei a partir da data da sua entrada em vigor.

2. A DST continua a ser a entidade competente dos restaurantes, salas de dança e bares referidos no número anterior, e o IAM continua a ser a entidade competente dos estabelecimentos de comidas e bebidas referidos no número anterior.

3. As licenças dos estabelecimentos referidos no n.º 1 mantêm-se em vigor até à sua renovação ou substituição em virtude de alteração dos elementos nelas constantes e, aquando da renovação ou substituição das licenças, a DST e o IAM emitem novas licenças em conformidade com os tipos correspondentes previstos no artigo 38.º.

4. Os estabelecimentos referidos no n.º 1, aos quais não se aplica o disposto no artigo 5.º, podem manter os requisitos técnicos originais, porém, a partir da data de entrada em vigor da presente lei, sempre que forem efectuadas alterações ao plano de exploração desses estabelecimentos, a entidade competente pode exigir a realização de trabalhos necessários para a melhoria das condições de saúde pública e de protecção ambiental dos estabelecimentos.

五、在本法律生效前已提起的涉及餐廳、舞廳、酒吧、飲食及飲料場所的處罰程序，繼續適用四月一日第16/96/M號法令及經四月一日第83/96/M號訓令核准的《酒店業及同類行業之規章》。

第三十七條

同類場所的發牌程序

一、在本法律生效前已按四月一日第16/96/M號法令及《酒店業及同類行業之規章》開展的餐廳、舞廳及酒吧的發牌程序，繼續適用該等法規的規定。

二、在本法律生效前已開展的飲食及飲料場所的發牌程序，繼續適用四月一日第16/96/M號法令、《酒店業及同類行業之規章》及第16/2003號行政法規《飲食及飲料場所一站式發牌程序》的規定。

三、旅遊局及市政署對以上兩款所指場所，按下條規定的對應類別發出准照。

四、在不影響以下兩款規定的情況下，第一款及第二款所指場所自獲發准照之日起由本法律規範，但旅遊局及市政署繼續作為由其發出准照的場所的主管實體。

五、第一款及第二款所指場所可保持原來的技術要件不變，但對該等場所的經營方案作修改時，主管實體可要求進行對改善場所公共衛生及環境保護方面的條件屬必要的工作。

六、在本法律生效前已提起的涉及第一款及第二款所指場所的處罰程序，繼續適用四月一日第16/96/M號法令及《酒店業及同類行業之規章》的規定。

第三十八條

同類場所的對應類別

以上兩條所指的餐廳、舞廳、酒吧、飲食及飲料場所，在本法律生效後適用下列對應類別：

5. Aos procedimentos sancionatórios instaurados antes da entrada em vigor da presente lei relativos aos restaurantes, às salas de dança, aos bares e aos estabelecimentos de comidas e bebidas continuam a aplicar-se o Decreto-Lei n.º 16/96/M, de 1 de Abril, e o Regulamento da Actividade Hoteleira e Similar, aprovado pela Portaria n.º 83/96/M, de 1 de Abril.

Artigo 37.º

Procedimento de licenciamento dos estabelecimentos similares

1. Aos procedimentos de licenciamento dos restaurantes, salas de dança e bares iniciados antes da entrada em vigor da presente lei, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 16/96/M, de 1 de Abril, e do Regulamento da Actividade Hoteleira e Similar, continua a aplicar-se o disposto nesses diplomas legais.

2. Aos procedimentos de licenciamento dos estabelecimentos de comidas e bebidas iniciados antes da entrada em vigor da presente lei continua a aplicar-se o disposto no Decreto-Lei n.º 16/96/M, de 1 de Abril, no Regulamento da Actividade Hoteleira e Similar e no Regulamento Administrativo n.º 16/2003 (Procedimento de licenciamento de estabelecimentos de comidas e bebidas segundo o regime de agência única).

3. A DST e o IAM emitem as licenças para os estabelecimentos referidos nos dois números anteriores em conformidade com os tipos correspondentes previstos no artigo seguinte.

4. Sem prejuízo do disposto nos dois números seguintes, os estabelecimentos referidos nos n.ºs 1 e 2 passam a ser regulados pela presente lei a partir da data da emissão da respectiva licença, mas a DST e o IAM continuam a ser as entidades competentes dos estabelecimentos por si licenciados.

5. Os estabelecimentos referidos nos n.ºs 1 e 2 podem manter os requisitos técnicos originais, porém, sempre que forem efectuadas alterações ao plano de exploração desses estabelecimentos, a entidade competente pode exigir a realização de trabalhos necessários para a melhoria das condições de higiene pública e de protecção ambiental dos estabelecimentos.

6. Aos procedimentos sancionatórios instaurados antes da entrada em vigor da presente lei relativos aos estabelecimentos referidos nos n.ºs 1 e 2 continua a aplicar-se o disposto no Decreto-Lei n.º 16/96/M, de 1 de Abril, e no Regulamento da Actividade Hoteleira e Similar.

Artigo 38.º

Tipos correspondentes dos estabelecimentos similares

Os restaurantes, as salas de dança, os bares e os estabelecimentos de comidas e bebidas referidos nos dois artigos anteriores, após a entrada em vigor da presente lei, passam a ser enquadrados nos seguintes tipos:

(一) 豪華、一級及二級餐廳，豪華及一級酒吧，以及飲食及飲料場所，無須辦理任何手續，歸類為餐飲場所；

(二) 豪華及一級舞廳，無須辦理任何手續，歸類為舞廳。

第三十九條

設於涉及更改用途的都市房地產的場所

一、如本法律所規範的餐飲場所及舞廳所處的都市房地產由不屬酒店用途更改為酒店用途，則改由第8/2021號法律規範。

二、土地工務局依職權通知市政署由其作為主管實體的上款所指餐飲場所所處的都市房地產的用途更改，市政署自接獲使用准照發出日期的通知之日起三十個工作日內將相關場所的卷宗經適當編號和簡簽後移交旅遊局，旅遊局則按經作出適當配合後的第8/2021號法律的規定對相關場所進行評級，並向相關場所發出與原准照或登記有效期相同的新准照。

三、土地工務局依職權通知旅遊局由其作為主管實體的第一款所指餐飲場所及舞廳所處的都市房地產的用途更改，旅遊局自接獲使用准照發出日期的通知之日起十個工作日內按第8/2021號法律的規定向相關場所發出與原准照有效期相同的新准照。

四、在不影響下款規定適用的情況下，自第一款所指場所適用第8/2021號法律之日起，對該等場所的計劃或經營方案作修改，須遵守第8/2021號法律的規定及第44/2021號行政法規《酒店業場所業務法施行細則》訂定的技術要件，並按旅遊局的要求進行對改善場所公共衛生及環境保護方面的條件屬必要的工作。

五、即使自第一款所指場所適用第8/2021號法律之日起，對該等場所的計劃或經營方案作修改，相關場所可保持原來的淨高不變，而如不涉及增加場所的客容量，尚可保持洗手間組成的要求不變；第44/2021號行政法規有關場所至洗手間最長距離的規定不適用於第一款所指場所。

1) Os restaurantes de luxo, de 1.ª e 2.ª classes, os bares de luxo e de 1.ª classe e os estabelecimentos de comidas e bebidas no tipo de estabelecimento de restauração e bebidas, com dispensa de quaisquer formalidades;

2) As salas de dança de luxo e de 1.ª classe no tipo de sala de dança, com dispensa de quaisquer formalidades.

Artigo 39.º

Estabelecimentos inseridos em prédio urbano sujeito a alteração de finalidade

1. Os estabelecimentos de restauração e bebidas e as salas de dança regulados pela presente lei, quando inseridos em prédio urbano cuja finalidade seja alterada de fins de actividade não hoteleira para fins de actividade hoteleira, passam a ser regulados pela Lei n.º 8/2021.

2. A DSSCU comunica oficiosamente ao IAM, enquanto entidade competente, a alteração de finalidade do prédio urbano em que se inserem os estabelecimentos de restauração e bebidas referidos no número anterior e este, no prazo de 30 dias úteis a contar da recepção da comunicação da data da emissão da licença de utilização, remete à DST os processos dos respectivos estabelecimentos, devidamente numerados e rubricados, a qual, por sua vez, procede à classificação dos estabelecimentos nos termos do disposto na Lei n.º 8/2021, com as devidas adaptações, e emite a esses estabelecimentos novas licenças, com prazo de validade idêntico ao das licenças ou dos registos originais.

3. A DSSCU comunica oficiosamente à DST, enquanto entidade competente, a alteração de finalidade do prédio urbano em que se inserem os estabelecimentos de restauração e bebidas e as salas de dança referidos no n.º 1 e esta, no prazo de 10 dias úteis a contar da recepção da comunicação da data da emissão da licença de utilização, emite a esses estabelecimentos, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2021, novas licenças, com prazo de validade idêntico ao das licenças originais.

4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a partir da data em que se aplica a Lei n.º 8/2021 aos estabelecimentos referidos no n.º 1, a alteração ao projecto ou plano de exploração desses estabelecimentos tem de observar o disposto naquela lei e os requisitos técnicos estabelecidos no Regulamento Administrativo n.º 44/2021 (Regulamentação da Lei da actividade dos estabelecimentos da indústria hoteleira), realizando-se os trabalhos necessários para a melhoria das condições de higiene pública e de protecção ambiental dos estabelecimentos, conforme as exigências da DST.

5. A partir da data em que se aplica a Lei n.º 8/2021 aos estabelecimentos referidos no n.º 1, mesmo que sejam efectuadas alterações ao seu projecto ou plano de exploração, esses estabelecimentos podem manter inalterado o pé-direito original e, desde que não envolva o aumento da sua capacidade, podem ser igualmente mantidos os requisitos relativos à composição das casas de banho, não se aplicando aos estabelecimentos referidos no n.º 1 as disposições do Regulamento Administrativo n.º 44/2021 relativas à distância máxima entre o estabelecimento e as casas de banho.

六、在都市房地產的用途更改前已提起的涉及第一款所指場所的處罰程序，繼續適用本法律，並由作為主管實體的市政署或旅遊局作出決定。

七、自上款所指涉及由市政署作為主管實體的餐飲場所的處罰程序的決定轉為不可申訴後十個工作日內，市政署將相關卷宗移交旅遊局。

八、如第8/2021號法律所規範的餐廳、酒吧、舞廳、簡便餐飲場所或食品攤檔所處的都市房地產由酒店用途更改為不屬酒店用途，則改由本法律規範。

九、土地工務局依職權通知旅遊局上款所指場所所處的都市房地產的用途更改，旅遊局自接獲使用准照發出日期的通知之日起三十個工作日內將相關餐廳、酒吧、簡便餐飲場所或食品攤檔的卷宗經適當編號和簡簽後移交市政署。

十、市政署及旅遊局按下列對應類別，向第八款所指場所發出與原准照有效期相同的新准照：

（一）餐廳、酒吧、簡便餐飲場所及食品攤檔，無須辦理任何手續，歸類為餐飲場所；

（二）舞廳，無須辦理任何手續，歸類為舞廳。

十一、第八款所指場所可保持原來的技術要件不變，但自該等場所適用本法律之日起，對相關場所的計劃或經營方案作修改時，主管實體可要求進行對改善場所公共衛生及環境保護方面的條件屬必要的工作。

十二、在都市房地產用途更改前已提起的涉及第八款所指場所的處罰程序，繼續適用第8/2021號法律的規定，並由旅遊局作出決定。

十三、如上款所指處罰程序涉及餐廳、酒吧、簡便餐飲場所或食品攤檔，則自相關處罰程序的決定轉為不可申訴後十個工作日內，旅遊局將相關卷宗移交市政署。

6. Aos procedimentos sancionatórios instaurados antes da alteração da finalidade do prédio urbano relativos aos estabelecimentos referidos no n.º 1 continua a aplicar-se a presente lei, competindo a decisão ao IAM ou à DST, consoante a entidade competente.

7. O IAM remete os processos à DST no prazo de 10 dias úteis após a decisão dos procedimentos sancionatórios referidos no número anterior relativos aos estabelecimentos de restauração e bebidas, de que o IAM é a entidade competente, se tornar inimpugnável.

8. Os restaurantes, bares, salas de dança, estabelecimentos de refeições simples ou quiosques regulados pela Lei n.º 8/2021, quando inseridos em prédio urbano cuja finalidade seja alterada de fins de actividade hoteleira para outro fim, passam a ser regulados pela presente lei.

9. A DSSCU comunica oficiosamente à DST a alteração de finalidade do prédio urbano em que se inserem os estabelecimentos referidos no número anterior e esta, no prazo de 30 dias úteis a contar da recepção da comunicação da data da emissão da licença de utilização, remete ao IAM os processos dos respectivos restaurantes, bares, estabelecimentos de refeições simples ou quiosques, devidamente numerados e rubricados.

10. O IAM e a DST emitem aos estabelecimentos referidos no n.º 8 novas licenças, com prazo de validade idêntico ao das licenças originais, em conformidade com os seguintes tipos correspondentes:

1) Os restaurantes, os bares, os estabelecimentos de refeições simples e os quiosques são enquadrados no tipo de estabelecimento de restauração e bebidas, com dispensa de quaisquer formalidades;

2) As salas de dança são enquadradas no tipo de sala de dança, com dispensa de quaisquer formalidades.

11. Os estabelecimentos referidos no n.º 8 podem manter os requisitos técnicos originais, porém, a partir da data em que se aplica a presente lei a esses estabelecimentos, sempre que forem efectuadas alterações ao seu projecto ou plano de exploração, a entidade competente pode exigir a realização de trabalhos necessários para a melhoria das condições de higiene pública e de protecção ambiental dos estabelecimentos.

12. Aos procedimentos sancionatórios instaurados antes da alteração da finalidade do prédio urbano relativos aos estabelecimentos referidos no n.º 8 continua a aplicar-se o disposto na Lei n.º 8/2021, competindo a decisão à DST.

13. Caso os procedimentos sancionatórios referidos no número anterior digam respeito a restaurantes, bares, estabelecimentos de refeições simples ou quiosques, a DST remete os processos ao IAM no prazo de 10 dias úteis após a decisão dos respectivos procedimentos se tornar inimpugnável.

第二節 最後規定

第四十條 通知

一、在不影響第十三條第三款規定適用的情況下，主管實體應直接向應被通知人本人作出通知，或以單掛號信按下列地址作出通知，並推定應被通知人自信件掛號日起第三日接獲通知；如第三日並非工作日，則推定自緊接該日的首個工作日接獲通知：

（一）應被通知人指定的通訊地址；

（二）如應被通知人為澳門特別行政區居民，按身份證明局的檔案所載的最後住所；

（三）如應被通知人為法人且其住所或常設代表處位於澳門特別行政區，按身份證明局或商業及動產登記局的檔案所載的最後住所。

二、如應被通知人的地址位於澳門特別行政區以外的地方，上款所指期間於《行政程序法典》第七十五條規定的延期期間屆滿後開始計算。

三、在因證實可歸咎於郵政服務的事由而令應被通知人在推定接獲通知的日期後接獲通知的情況下，方可由應被通知人推翻第一款所指的推定。

四、為適用本條的規定，身份證明局及商業及動產登記局應在主管實體要求時向其提供第一款所指的資料。

第四十一條 個人資料

為執行本法律，市政署及旅遊局可根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，採取包括資料互聯在內的任何方式，與其他擁有執行本法律所需資料的公共及私人實體進行個人資料的處理。

SECÇÃO II Disposições finais

Artigo 40.º Notificação

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 13.º, as notificações devem ser feitas pela entidade competente pessoalmente ao notificando ou por carta registada sem aviso de recepção e presumem-se realizadas no terceiro dia posterior ao do registo, ou no primeiro dia útil seguinte nos casos em que o referido terceiro dia não seja dia útil, quando efectuadas para:

1) O endereço de contacto indicado pelo próprio notificando;

2) A última residência constante do arquivo da Direcção dos Serviços de Identificação, doravante designada por DSI, se o notificando for residente da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM;

3) A última sede constante dos arquivos da DSI ou da Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis, doravante designada por CRCBM, se o notificando for pessoa colectiva, cuja sede ou representação permanente se situe na RAEM.

2. Se o endereço do notificando se localizar no exterior da RAEM, o prazo indicado no número anterior inicia-se depois de decorridos os prazos de dilação previstos no artigo 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

3. A presunção referida no n.º 1 só pode ser ilidida pelo notificando quando a recepção da notificação ocorra em data posterior à presumida por razões comprovadamente imputáveis aos serviços postais.

4. Para efeitos do disposto no presente artigo, a DSI e a CRCBM devem facultar as informações indicadas no n.º 1 quando lhes forem solicitadas pela entidade competente.

Artigo 41.º Dados pessoais

Para efeitos da execução da presente lei, o IAM e a DST podem, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), recorrer a qualquer meio, incluindo a interconexão de dados, para proceder ao tratamento de dados pessoais com outras entidades públicas e privadas que possuam dados necessários à execução da presente lei.

第四十二條

補充法律

對本法律未有特別規定的事宜，補充適用十月四日第 52/99/M 號法令《行政上之違法行為之一般制度及程序》、《行政程序法典》、《商法典》、《刑法典》及《刑事訴訟法典》。

第四十三條

補充法規

一、執行本法律所需的補充規範，由補充法規訂定。

二、為適用上款的規定，尤其須就下列事宜以補充性行政法規作出規範：

（一）申請准照及登記的程序及所需的資料；

（二）組成經營方案的資料、修改經營方案的程序及所需的資料；

（三）准照及登記續期的程序及所需的資料。

三、為適用第一款的規定，尤其須就下列事宜以公佈於《澳門特別行政區公報》（下稱“《公報》”）的行政長官批示作出規範：

（一）准照、臨時准照及登記證明的式樣；

（二）准照、臨時准照及登記的申請和續期費用，以及相關檢查費用。

四、為適用第一款的規定，第六條第一款所指的場所的技術要件以公佈於《公報》的行政法務司司長批示訂定。

第四十四條

費用及罰款的歸屬

本法律規定的費用及對本法律規定的行政違法行為所科罰款所得，屬下列實體的收入：

（一）市政署，如屬由其作為主管實體的餐飲場所；

Artigo 42.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto na presente lei, aplicam-se, subsidiariamente, o Decreto-Lei n.º 52/99/M, de 4 de Outubro (Regime geral das infracções administrativas e respectivo procedimento), o Código do Procedimento Administrativo, o Código Comercial, o Código Penal e o Código de Processo Penal.

Artigo 43.º

Diplomas complementares

1. As normas complementares necessárias à execução da presente lei são definidas por diplomas complementares.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, são reguladas por regulamento administrativo complementar, designadamente, as seguintes matérias:

1) Os procedimentos e elementos exigidos para os pedidos de licença e de registo;

2) Os elementos que instruem o plano de exploração, bem como os procedimentos e elementos exigidos para a sua alteração;

3) Os procedimentos e elementos exigidos para a renovação da licença e do registo.

3. Para efeitos do disposto no n.º 1, são reguladas por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*, designadamente, as seguintes matérias:

1) Os modelos das licenças, das licenças provisórias e das certidões de registo;

2) As taxas devidas pelo pedido e renovação das licenças, das licenças provisórias e do registo e as taxas de vistoria.

4. Para efeitos do disposto no n.º 1, os requisitos técnicos dos estabelecimentos referidos no n.º 1 do artigo 6.º são estabelecidos por despacho do Secretário para a Administração e Justiça, a publicar no *Boletim Oficial*.

Artigo 44.º

Destino das taxas e multas

O produto das taxas previstas na presente lei e das multas aplicadas às infracções administrativas previstas na mesma constitui receita das seguintes entidades:

1) Do IAM, enquanto entidade competente, no caso de estabelecimento de restauração e bebidas;

（二）旅遊基金，如屬由旅遊局作為主管實體的餐飲場所及舞廳。

2) Do Fundo de Turismo, no caso de estabelecimento de restauração e bebidas e sala de dança, de que a DST é a entidade competente.

第四十五條
修改《旅遊稅規章》

經八月十九日第19/96/M號法律通過，並經第11/2022號法律及第24/2024號法律修改的《旅遊稅規章》第一條及第四條修改如下：

“第一條
（以物為課徵對象）

一、〔……〕

a) 〔……〕

b) 第5/2026號法律《餐飲及相關場所業務法》所規範的餐飲場所及舞廳；

c) 〔……〕

二、〔……〕

第四條
（豁免）

〔……〕

a) 〔……〕

b) 〔……〕

c) 〔……〕

d) 〔……〕

e) 第一條第一款b項所指的餐飲場所。

f) 〔廢止〕”

Artigo 45.º
Alteração ao Regulamento do Imposto de Turismo

Os artigos 1.º e 4.º do Regulamento do Imposto de Turismo, aprovado pela Lei n.º 19/96/M, de 19 de Agosto, e alterado pelas Leis n.ºs 11/2022 e 24/2024, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º
(Incidência real)

1. […]:

a) […];

b) Estabelecimentos de restauração e bebidas e salas de dança regulados pela Lei n.º 5/2026 (Lei da actividade de restauração e bebidas e respectivos estabelecimentos);

c) […].

2. […].

Artigo 4.º
(Isenções)

[…]:

a) […];

b) […];

c) […];

d) […];

e) Estabelecimentos de restauração e bebidas referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º.

f) [Revogada]»

第四十六條
修改第8/2021號法律

第8/2021號法律第一百二十四條及第一百三十條修改如下：

“第一百二十四條
適用本法律後的修改

一、第一百一十七條第一款、第一百二十條第一款、第一百二十一條第一款及第一百二十二條第一款所指的場所，在適用本法律後作出對已獲批計劃的修改，相關修改須遵守本法律的規定及補充法規訂定的技術要件。

二、〔……〕

三、〔……〕

第一百三十條
終止適用

四月一日第16/96/M號法令及四月一日第83/96/M號訓令核准的《酒店業及同類行業之規章》終止適用於受本法律規範的場所，但本法律第一百一十七條第二款、第一百二十條第一款及第二款、第一百二十一條第三款、第一百二十二條第四款，以及第一百二十四條第二款規定的情況除外。”

第四十七條
修改第11/2013號法律

第11/2013號法律《文化遺產保護法》第三十一條、第三十八條、第四十五條及第九十六條修改如下：

“第三十一條
緩衝區及臨時緩衝區的限制

一、在緩衝區及臨時緩衝區內的工程或工作，尤其是相關判給及工程准照的發出，取決於文化局具強制性及約

Artigo 46.º

Alteração à Lei n.º 8/2021

Os artigos 124.º e 130.º da Lei n.º 8/2021 passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 124.º

Modificações após a aplicação da presente lei

1. As modificações ao projecto autorizado dos estabelecimentos referidos no n.º 1 do artigo 117.º, no n.º 1 do artigo 120.º, no n.º 1 do artigo 121.º e no n.º 1 do artigo 122.º, a realizar após a aplicação da presente lei, observam o disposto na presente lei e os requisitos técnicos estabelecidos no diploma complementar.

2. [...].

3. [...].

Artigo 130.º

Cessação de aplicação

O Decreto-Lei n.º 16/96/M, de 1 de Abril, e o Regulamento da Actividade Hoteleira e Similar, aprovado pela Portaria n.º 83/96/M, de 1 de Abril, cessam a sua aplicação aos estabelecimentos regulados na presente lei, salvo nos casos previstos no n.º 2 do artigo 117.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 120.º, no n.º 3 do artigo 121.º, no n.º 4 do artigo 122.º e no n.º 2 do artigo 124.º da presente lei.»

Artigo 47.º

Alteração à Lei n.º 11/2013

Os artigos 31.º, 38.º, 45.º e 96.º da Lei n.º 11/2013 (Lei de Salvaguarda do Património Cultural) passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 31.º

Condicionamentos nas zonas de protecção e nas zonas de protecção provisórias

1. As obras ou intervenções nas zonas de protecção e nas zonas de protecção provisórias, nomeadamente a sua adjudicação e o seu licenciamento, dependem de parecer obrigatório e

束力的意見，而文化局須自接獲要求之日起三十日內發表意見，但下列情況除外：

（一）室內的更改、保養及維修工程；

（二）不屬在已公佈的風貌街道或與被評定或待評定的不動產緊接相鄰的地段進行外部的更改、保養及維修工程。

二、〔……〕

三、〔……〕

第三十八條 研究報告及計劃

一、〔……〕

二、〔……〕

三、〔……〕

四、〔……〕

五、進行本條規定的工程及工作，以及在被評定的建築群或場所內的新建築工程或拆除工程，尤其是相關判給及工程准照的發出，須先取得文化局具強制性及約束力的意見，而該局須自接獲要求之日起三十日內發表意見。

六、〔……〕

七、〔……〕

八、〔……〕

第四十五條 中止和修改工程准照或計劃

一、啟動評定程序的行為一經通知，除本法律規定的其他效力外，尚須按法律訂定的期間及條件中止待評定的不動產或位於臨時緩衝區內的不動產的規劃條件圖發出程序、土木工程准照發出程序及工程或工作判給程序；對已

vinculativo do IC, a emitir no prazo de 30 dias a contar da data de recepção do pedido, com excepção das seguintes situações:

1) Obras de modificação, de conservação e de reparação de interiores;

2) Obras de modificação, de conservação e de reparação do aspecto exterior que não sejam executadas nas ruas pitorescas publicadas ou nos lotes imediatamente adjacentes aos bens imóveis classificados ou em vias de classificação.

2. […].

3. […].

Artigo 38.º

Estudos e projectos

1. […].

2. […].

3. […].

4. […].

5. A execução das obras e intervenções previstas no presente artigo, bem como as novas construções ou obras de demolição nos conjuntos ou sítios classificados, nomeadamente a sua adjudicação e o seu licenciamento, são precedidas de parecer obrigatório e vinculativo do IC, a emitir no prazo de 30 dias a contar da data de recepção do pedido.

6. […].

7. […].

8. […].

Artigo 45.º

Suspensão e alteração de licenças ou de projectos de obras

1. A notificação do acto que determina a abertura do procedimento de classificação opera, além de outros efeitos previstos na presente lei, a suspensão dos procedimentos de emissão de plantas de condições urbanísticas, de licenciamento de obras de construção civil e de adjudicação de obras ou intervenções, bem como a suspensão dos efeitos das licenças já concedidas ou das adjudicações realizadas em relação aos bens imóveis em

發出的有關准照或已作出的判給，則中止其效力；但屬第三十一條第一款（一）項及（二）項所指的情況除外。

二、〔……〕

三、為適用第一款的規定，該款所指的中止情況持續至評定程序有最終決定為止，但在啟動有關程序的決定另訂期間及下款所指的情況除外。

四、就第一款所指의臨時緩衝區內的不動產發出規劃條件圖、發出工程准照、判給工程或工作的程序，又或恢復已發出的准照或已作出的判給的效力，取決於文化局具強制性及約束力的意見，而文化局須自接獲要求之日起三十日內發表意見；該款所指的中止情況持續至取得文化局的贊同意見為止。

五、〔原第四款〕

六、〔原第五款〕

第九十六條

違令罪

〔……〕

（一）〔……〕

（二）第四十五條第六款規定的重建或拆除命令；

（三）〔……〕”

第四十八條

廢止

廢止：

（一）《旅遊稅規章》第四條f項；

（二）第8/2021號法律第一百二十三條及第一百三十一條；

（三）四月一日第16/96/M號法令；

vias de classificação ou aos bens imóveis situados nas zonas de protecção provisórias, pelo prazo e condições fixados na lei, salvo nos casos referidos nas alíneas 1) e 2) do n.º 1 do artigo 31.º.

2. [...].

3. Para efeitos do disposto no n.º 1, as suspensões nele referidas mantêm-se até à decisão final do procedimento de classificação, salvo se outro prazo for fixado na decisão de abertura do mesmo e no caso referido no número seguinte.

4. Os procedimentos de emissão de plantas de condições urbanísticas, de licenciamento de obras e de adjudicação de obras ou intervenções, bem como a restauração dos efeitos das licenças já concedidas ou das adjudicações realizadas em relação aos bens imóveis situados nas zonas de protecção provisórias referidos no n.º 1, dependem de parecer obrigatório e vinculativo do IC, a emitir no prazo de 30 dias a contar da data de recepção do pedido, mantendo-se as suspensões nele referidas até à obtenção do parecer favorável do IC.

5. [Anterior n.º 4].

6. [Anterior n.º 5].

Artigo 96.º

Crime de desobediência

[...]:

1) [...];

2) Ordem de reconstrução ou demolição prevista no n.º 6 do artigo 45.º;

3) [...].»

Artigo 48.º

Revogação

São revogados:

1) A alínea f) do artigo 4.º do Regulamento do Imposto de Turismo;

2) Os artigos 123.º e 131.º da Lei n.º 8/2021;

3) O Decreto-Lei n.º 16/96/M, de 1 de Abril;

- | | |
|--|---|
| (四) 第16/2003號行政法規； | 4) O Regulamento Administrativo n.º 16/2003; |
| (五) 第36/2018號行政法規《修改第16/2003號行政法規〈修改飲食及飲料場所發牌程序〉》； | 5) O Regulamento Administrativo n.º 36/2018 (Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 16/2003 — Alterações do procedimento de licenciamento de estabelecimentos de comidas e bebidas); |
| (六) 第2/2024號行政法規《修改第16/2003號行政法規〈修改飲食及飲料場所發牌程序〉》； | 6) O Regulamento Administrativo n.º 2/2024 (Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 16/2003 — Alterações do procedimento de licenciamento de estabelecimentos de comidas e bebidas); |
| (七) 四月一日第83/96/M號訓令及其核准的《酒店業及同類行業之規章》； | 7) A Portaria n.º 83/96/M, de 1 de Abril, e o Regulamento da Actividade Hoteleira e Similar por esta aprovado; |
| (八) 七月二十一日第173/97/M號訓令； | 8) A Portaria n.º 173/97/M, de 21 de Julho; |
| (九) 第7/2002號行政命令。 | 9) A Ordem Executiva n.º 7/2002. |

第四十九條	Artigo 49.º
對被廢止的法例的提述	Referência à legislação revogada
在現行法例中對四月一日第16/96/M號法令的規定及其規範的場所的提述及準用，均視為對本法律相應規定及其規範的場所的提述及準用。	As referências e remissões constantes da legislação em vigor para as disposições do Decreto-Lei n.º 16/96/M, de 1 de Abril, e para os estabelecimentos regulados por este, consideram-se feitas para as disposições correspondentes da presente lei e para os estabelecimentos regulados por esta.

第五十條	Artigo 50.º
生效	Entrada em vigor
本法律自二零二六年七月一日起生效。	A presente lei entra em vigor no dia 1 de Julho de 2026.
二零二六年三月十九日通過。	Aprovada em 19 de Março de 2026.
立法會主席 張永春	O Presidente da Assembleia Legislativa, <i>Cheong Weng Chon</i> .
二零二六年三月二十四日簽署。	Assinada em 24 de Março de 2026.
命令公佈。	Publique-se.
行政長官 岑浩輝	O Chefe do Executivo, <i>Sam Hou Fai</i> .

澳 門 特 別 行 政 區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 8/2026 號行政法規

Regulamento Administrativo n.º 8/2026

二零二六至二零二九年度持續進修發展計劃

Programa de desenvolvimento e aperfeiçoamento
contínuo para os anos de 2026 a 2029

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一章
一般規定

CAPÍTULO I
Disposições gerais

第一條
標的

Artigo 1.º
Objecto

一、本行政法規訂定《二零二六至二零二九年度持續進修發展計劃》（下稱“本計劃”）。

1. O presente regulamento administrativo define o Programa de desenvolvimento e aperfeiçoamento contínuo para os anos de 2026 a 2029, doravante designado por Programa.

二、本計劃旨在為終身學習創造有利條件，鼓勵澳門特別行政區居民藉持續進修或考取認證提升個人素養和技能，從而配合經濟產業多元發展及營造學習型社會。

2. O Programa visa criar as condições favoráveis à aprendizagem permanente, incentivando os residentes da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, a elevar as suas qualidades e competências individuais, através de aperfeiçoamento contínuo ou da obtenção de qualificação, articulando-se com o desenvolvimento diversificado da economia e das indústrias, bem como com a criação de uma sociedade de aprendizagem.

第二條
定義

Artigo 2.º
Definições

為適用本行政法規的規定，下列用語的含義為：

Para efeitos do disposto no presente regulamento administrativo, entende-se por:

（一）“本地機構”：是指公共部門及實體、在澳門特別行政區依法設立的高等院校、非高等教育中的私立教育機構、屬行政公益法人的社團、工會、工會聯合會、社會設施，以及駕駛學校；

1) «Instituições locais», serviços e entidades públicos, instituições de ensino superior, instituições educativas particulares do ensino não superior, associações de utilidade pública administrativa, sindicatos, federações sindicais, equipamentos sociais e escolas de condução, legalmente constituídos na RAEM;

（二）“一人課程”：是指已獲批准由本地機構開辦且收生名額為一人的持續教育課程，但下項所指的課程除外；

2) «Cursos individuais», cursos de educação contínua autorizados a serem organizados pelas instituições locais, cujo número de vagas de admissão é de uma pessoa, salvo os cursos referidos na alínea seguinte;

（三）“駕駛實習課程”：是指為進行設有最低學時要求的澳門特別行政區駕駛考試而參與的由本地機構依法開辦的駕駛教學的持續教育課程；

3) «Cursos práticos de condução», cursos de educação contínua de ensino da condução organizados pelas instituições locais nos termos legais, cuja participação tem como objectivo a realização do exame de condução da RAEM, com um número mínimo de horas lectivas exigidas;

(四) “機關主要據位人”：是指社團的主席、會長、理事長及同等職位的人，但屬監事會的機關據位人除外。

第三條 範圍

一、本計劃專為向澳門特別行政區居民發放資助，以參與按以下兩款規定適用本計劃的下列課程或證照考試：

(一) 本地機構開辦的高等教育課程、持續教育課程或證照考試；

(二) 設於澳門特別行政區以外的公共實體或獲所在地主管當局認可的高等院校在當地開辦的高等教育課程或持續教育課程；

(三) 校本部設於澳門特別行政區以外的高等院校按適用法例的規定獲許可在澳門特別行政區開辦的高等教育課程；

(四) 設於澳門特別行政區以外的公共實體、具認證職能的專業機構或獲所在地主管當局認可的高等院校授予證書的證照考試。

二、由下列實體提出使課程適用本計劃的申請：

(一) 如屬本地機構開辦的持續教育課程，由已按下章規定獲批准參與本計劃的本地機構根據第十一條的規定提出；

(二) 如屬本地高等院校開辦的高等教育課程，以及上款(二)項及(三)項所指的課程，由受益人根據第十二條的規定提出。

三、適用本計劃的證照考試目錄，由教育及青年發展局局長以批示核准，並公佈於該局網頁。

四、適用本計劃的持續教育課程及證照考試，須於二零二六年七月一日至二零二九年六月三十日期間開始，且不遲於二零二九年六月三十日結束；而高等教育課程則須於二零二六年七月一日至二零二九年六月三十日期間開始。

4) «Principais titulares dos órgãos», os presidentes, os directores-gerais e equiparados de associações, com excepção dos titulares dos órgãos de conselhos fiscais.

Artigo 3.º Âmbito

1. O Programa consiste, exclusivamente, na atribuição de um subsídio aos residentes da RAEM para efeitos de participação nos seguintes cursos ou exames de credenciação aos quais se aplique o Programa nos termos do disposto nos dois números seguintes:

1) Cursos do ensino superior ou de educação contínua ou exames de credenciação organizados pelas instituições locais;

2) Cursos do ensino superior ou de educação contínua organizados no local pelas entidades públicas ou instituições de ensino superior, reconhecidas pela autoridade competente do local onde se situam, do exterior da RAEM;

3) Cursos do ensino superior autorizados, nos termos do disposto na legislação aplicável, a ser organizados na RAEM, pelas instituições de ensino superior sediadas no exterior da RAEM;

4) Exames de credenciação que confirmam certificados, atribuídos por entidades públicas, instituições profissionais com competências de credenciação ou instituições de ensino superior, do exterior da RAEM, reconhecidas pela autoridade competente do local onde se situam.

2. Os pedidos para aplicação do Programa aos cursos são apresentados pelas seguintes entidades:

1) Para os cursos de educação contínua organizados pelas instituições locais, os pedidos são apresentados, de acordo com o disposto no artigo 11.º, pelas instituições locais autorizadas a participar no Programa nos termos do disposto no capítulo seguinte;

2) Para os cursos do ensino superior organizados pelas instituições de ensino superior locais, bem como os cursos referidos nas alíneas 2) e 3) do número anterior, os pedidos são apresentados, de acordo com o disposto no artigo 12.º, pelos beneficiários.

3. O catálogo dos exames de credenciação aos quais se aplique o Programa é aprovado por despacho do director da Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude, doravante designada por DSEDJ, e publicado na página electrónica da mesma.

4. Os cursos de educação contínua e os exames de credenciação aos quais se aplique o Programa têm de ter início entre 1 de Julho de 2026 e 30 de Junho de 2029 e terminar até 30 de Junho de 2029, tendo os cursos do ensino superior de ter início entre 1 de Julho de 2026 e 30 de Junho de 2029.

五、第一款所指的資助僅限於支付課程的學費或證照考試費，且不得轉化為現金或任何形式的回贈。

六、第一款所指的資助不適用於回歸教育課程、以非面授為主的課程及遙距證照考試。

第四條

受益人

於二零二六年至二零二九年任一年度的十二月三十一日或於該日前年滿十五歲的澳門特別行政區居民，自有關年度一月一日起自動成為本計劃的受益人。

第五條

資助金額

一、每一受益人的資助金額上限為澳門元六千元，該資助僅供其本人使用。

二、教育及青年發展局應為每一受益人開立個人進修帳戶，受益人可於本計劃的網上系統查閱其使用資助款項的紀錄。

第二章

參與本計劃

第六條

自動參與本計劃

一、在本行政法規生效之日正參與第21/2023號行政法規《二零二三至二零二六年度持續進修發展計劃》規定的計劃的機構，在以下兩款規定的情況下，可無須適用下條規定而自動參與本計劃，並可在本行政法規生效後的首個常規申請期提出其所開辦的課程適用本計劃的申請。

二、上款所指的機構須自本行政法規生效之日起三十日內向教育及青年發展局提交下列文件：

（一）知悉本計劃規定及遵守相關義務的聲明；

5. O subsídio referido no n.º 1 destina-se, exclusivamente, ao pagamento das propinas dos cursos ou despesas decorrentes dos exames de credenciação, não podendo ser convertido em dinheiro ou qualquer forma de oferta.

6. O subsídio referido no n.º 1 não se aplica aos cursos do ensino recorrente, nem aos cursos cujo ensino é feito, principalmente, de forma não presencial, nem aos exames de credenciação realizados à distância.

Artigo 4.º

Beneficiários

São considerados, automaticamente, beneficiários do Programa os residentes da RAEM que completem 15 anos de idade até ao dia 31 de Dezembro de qualquer um dos anos de 2026 a 2029, com efeitos a partir do dia 1 de Janeiro do respectivo ano.

Artigo 5.º

Montante do subsídio

1. O montante máximo do subsídio a atribuir é de 6 000 patacas por cada beneficiário, sendo o subsídio apenas para uso do próprio.

2. A DSEDJ deve abrir uma conta de aperfeiçoamento individual para cada beneficiário, podendo este consultar o registo de utilização do respectivo subsídio no sistema *online* do Programa.

CAPÍTULO II

Participação no Programa

Artigo 6.º

Participação automática no Programa

1. As instituições que estejam a participar no programa previsto no Regulamento Administrativo n.º 21/2023 (Programa de desenvolvimento e aperfeiçoamento contínuo para os anos de 2023 a 2026) à data da entrada em vigor do presente regulamento administrativo, quando se encontrem em situações previstas nos dois números seguintes, podem automaticamente participar no Programa sem precisar da aplicação do disposto no artigo seguinte, podendo apresentar no primeiro período regular o pedido de aplicação do Programa aos cursos a organizar após a entrada em vigor do presente regulamento administrativo.

2. As instituições referidas no número anterior têm de apresentar à DSEDJ, no prazo de 30 dias contados da data da entrada em vigor do presente regulamento administrativo, os seguintes documentos:

1) Declaração de conhecimento das disposições do Programa e de cumprimento dos respectivos deveres;

(二) 如相關機構屬自然人所有，其身份證明文件副本；

(三) 如相關機構屬公司所有，其所有股東及行政管理機關成員的身份證明文件副本；

(四) 如相關機構屬社團或屬其所有，其所有機關主要據位人的身份證明文件副本。

三、如第一款所指的機構曾因執行該款所指行政法規規定的計劃而被確定科處行政處罰，尚須自本行政法規生效之日起三十日內向教育及青年發展局提交有關的改善報告及承諾書，並指派負責其機構營運的人員完成由該局提供的培訓。

四、如第一款所指的機構沒有按照以上兩款的任一規定提交文件、改善報告或承諾書，或上款所指的報告或承諾書不獲教育及青年發展局接納，又或該等機構指派的人員未完成培訓，則該等機構不得按第一款規定參與本計劃。

五、本行政法規對按下條規定申請而獲批准參與本計劃的本地機構的規定經作出必要配合後，適用於第一款所指的機構。

第七條

申請參與本計劃

一、擬開辦適用本計劃的持續教育課程的本地機構，須向教育及青年發展局申請參與本計劃。

二、申請人須填妥由教育及青年發展局提供的專用表格，並須附同下列文件，但屬公共部門及實體或高等院校的本地機構則僅須附同（五）項所指的文件：

(一) 知悉本計劃規定及遵守相關義務的聲明；

(二) 由財政局發出的M/1格式申報書及M/8格式徵稅憑單副本；

(三) 申請人具正當性佔用擬參與本計劃期間所使用場所的證明文件；

(四) 擬參與本計劃期間所使用場所的圖則資料；

2) Cópia dos documentos de identificação, caso as respectivas instituições pertençam a pessoas singulares;

3) Cópia dos documentos de identificação de todos os sócios e administradores, caso as respectivas instituições pertençam a sociedades;

4) Cópia dos documentos de identificação de todos os principais titulares dos órgãos, caso as respectivas instituições sejam associações ou pertençam a associações.

3. Caso às instituições referidas no n.º 1 tenham sido aplicadas definitivamente sanções administrativas por execução do programa previsto no regulamento administrativo referido nesse número, as mesmas têm ainda de apresentar à DSEDJ o relatório de melhorias e termo de compromisso no prazo de 30 dias contados da data da entrada em vigor do presente regulamento administrativo e designar uma pessoa responsável pelo funcionamento da sua instituição para concluir as formações fornecidas pela DSEDJ.

4. Caso as instituições referidas no n.º 1 não apresentem, de acordo com o disposto em qualquer dos dois números anteriores, os documentos, o relatório de melhorias ou o termo de compromisso, ou o relatório ou o termo de compromisso referido no número anterior não seja aceite pela DSEDJ ou a pessoa designada pelas instituições em causa não tenha concluído as formações, estas não podem participar no Programa nos termos do disposto no n.º 1.

5. O disposto para as instituições locais autorizadas a participar no Programa do presente regulamento administrativo mediante pedido, nos termos do disposto no artigo seguinte, é aplicável, com as necessárias adaptações, às instituições referidas no n.º 1.

Artigo 7.º

Pedido de participação no Programa

1. As instituições locais que pretendam organizar cursos de educação contínua aos quais se aplique o Programa têm de apresentar à DSEDJ um pedido para participar no Programa.

2. O requerente tem de preencher devidamente o formulário próprio fornecido pela DSEDJ e instruí-lo com os seguintes documentos, sendo necessário juntar apenas o documento referido na alínea 5) caso as instituições locais sejam serviços e entidades públicos ou instituições de ensino superior:

1) Declaração de conhecimento das disposições do Programa e de cumprimento dos respectivos deveres;

2) Cópia da declaração modelo M/1 e do conhecimento de cobrança de modelo M/8, emitidos pela Direcção dos Serviços de Finanças;

3) Documento comprovativo de que o requerente tem legitimidade para ocupar o estabelecimento que pretende utilizar durante a participação no Programa;

4) Elementos do projecto do estabelecimento que pretende utilizar durante a participação no Programa;

(五) 本地機構在澳門特別行政區銀行開立的澳門元帳戶銀行存摺內載有帳號及持有人身份資料的版面副本，或由銀行發出的載有帳號及持有人身份資料的證明文件；

(六) 如本地機構屬自然人所有，其身份證明文件副本；

(七) 如本地機構屬公司所有，由商業及動產登記局發出的商業登記證明副本，以及所有股東及行政管理機關成員的身份證明文件副本；

(八) 如本地機構屬社團或屬其所有，由身份證明局發出的在該局登記的證明書副本及領導架構證明書副本、所有機關主要據位人的身份證明文件副本，以及公佈於《澳門特別行政區公報》（下稱“《公報》”）的社團章程副本；如屬下列社團，亦須提交下列文件：

(1) 如申請人屬行政公益法人，其行政公益法人證明書副本；

(2) 如申請人屬工會或工會聯合會，在勞工事務局存有紀錄證明書副本。

三、如申請人屬駕駛學校或社會設施，則尚須附同以下文件：

(一) 如申請人屬駕駛學校，由交通事務局發出的駕駛學校執照副本；

(二) 如申請人屬社會設施，由社會工作局發出的社會設施牌照副本。

四、為獲批准參與本計劃，本地機構須具備獲教育及青年發展局認可的適當資格，而符合下列要件者視為具備適當資格：

(一) 設有在參與本計劃期間所使用且符合擬開辦的持續教育課程所需條件的場所及設備；

(二) 如擬開辦的持續教育課程所使用的場所會被用於進行或從事其他活動，該等活動須與擬開辦的課程相互兼容；

5) Cópia da página da caderneta bancária onde conste o número da conta, aberta pela instituição local, em patacas, num banco da RAEM, e a identificação do titular da mesma, ou documento comprovativo onde conste o número da conta e a identificação do seu titular, emitido pelo banco;

6) Cópia dos documentos de identificação, caso as instituições locais pertençam a pessoas singulares;

7) Cópia da certidão do registo comercial, emitida pela Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis, e cópia dos documentos de identificação de todos os sócios e administradores, caso as instituições locais pertençam a sociedades;

8) Cópia do certificado de registo na Direcção dos Serviços de Identificação, doravante designada por DSI, e cópia do certificado de composição dos órgãos sociais, emitidos pela mesma, cópia dos documentos de identificação de todos os principais titulares dos órgãos, bem como cópia dos estatutos da associação, publicados no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*, caso as instituições locais sejam associações ou pertençam a associações, sendo necessário ainda apresentar os seguintes documentos, no caso das seguintes associações:

(1) Cópia do certificado comprovativo da utilidade pública administrativa, caso o requerente seja uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa;

(2) Cópia do certificado de inscrição na Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais, caso o requerente seja um sindicato ou federação sindical.

3. Caso o requerente seja uma escola de condução ou um equipamento social, este tem ainda de juntar os seguintes documentos:

1) Cópia do alvará da escola de condução emitido pela Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, doravante designada por DSAT, caso o requerente seja uma escola de condução;

2) Cópia da licença dos equipamentos sociais emitida pelo Instituto de Acção Social, caso o requerente seja um equipamento social.

4. As instituições locais para serem autorizadas a participar no Programa têm de possuir idoneidade reconhecida pela DSEDJ, considerando-se que possuem idoneidade aquelas que reúnem os seguintes requisitos:

1) A existência de estabelecimentos e equipamentos destinados a serem utilizados durante a participação no Programa que satisfaçam as condições necessárias para os cursos de educação contínua a organizar;

2) Caso o estabelecimento em que se pretende organizar os cursos de educação contínua seja utilizado para realização ou exercício de outras actividades, estas têm de ser compatíveis com os cursos a organizar;

(三) 如本地機構曾參與之前的計劃或本計劃，其對計劃的遵守情況良好；

(四) 如本地機構的持牌、營運或出資實體，又或該等實體的行政管理機關成員開辦或實際管理的其他本地機構曾參與之前的計劃或本計劃，該等機構對計劃的遵守情況良好。

五、如屬下列任一情況，本地機構被視為不符合上款(三)項及(四)項所指的要件：

(一) 第二款(六)項至(八)項所指的自然人、股東、行政管理機關成員、機關主要據位人或機構的工作人員因實施與執行之前的計劃或本計劃有關的任何犯罪而被確定判罪；

(二) 機構被排除參與之前的計劃或本計劃。

六、如屬上款(一)項所指的人員因涉嫌實施與執行之前的計劃或本計劃有關的任何犯罪而被提起刑事程序且已作出起訴批示或同類批示，則中止審批申請，直至法院作出確定裁判或決定為止。

七、第四款(三)項及(四)項，以及以上兩款的規定，不適用於公共部門及實體。

八、教育及青年發展局應於批准本地機構參與本計劃之日起計五個工作日內，為有關機構開設專用的網上帳戶，以便其提出第十一條所指的申請及提交執行本計劃所需的文件。

九、教育及青年發展局尚可因應實際需要，要求申請人在指定期間內提交有助於審批申請的其他資料。

第八條

電子報讀及簽到設備

一、教育及青年發展局向獲批准參與本計劃的本地機構提供用作核實身份的電子報讀及簽到設備（下稱“電子設備”）。

二、如電子設備損毀或未能歸還，本地機構須承擔賠償責任，且不影響倘有的刑事責任。

3) No caso de participação em programas anteriores ou no presente Programa, cumprimento de forma satisfatória dos mesmos por parte das instituições locais;

4) No caso de participação em programas anteriores ou no presente Programa, cumprimento de forma satisfatória dos mesmos por parte de outras instituições locais operadas ou geridas efectivamente pelas entidades titulares de alvará, entidades exploradoras ou entidades com participação de capital das instituições locais, ou por parte dos administradores dessas entidades.

5. Considera-se que as instituições locais não reúnem os requisitos referidos nas alíneas 3) e 4) do número anterior em qualquer uma das seguintes situações:

1) A pessoa singular, sócios, administradores, principais titulares dos órgãos ou trabalhadores das instituições referidos nas alíneas 6) a 8) do n.º 2 tenham sido condenados definitivamente pela prática de qualquer crime relacionado com a execução de programas anteriores ou do presente Programa;

2) As instituições tenham sido excluídas da participação em programas anteriores ou no presente Programa.

6. Caso às pessoas referidas na alínea 1) do número anterior tenha sido instaurado procedimento criminal por suspeita da prática de qualquer crime relacionado com a execução de programas anteriores ou do presente Programa e tenha sido proferido despacho de pronúncia ou equivalente, fica suspensa a apreciação e autorização do pedido até que haja decisão com trânsito em julgado ou decisão definitiva proferida por tribunal.

7. O disposto nas alíneas 3) e 4) do n.º 4, bem como nos dois números anteriores, não se aplica aos serviços e entidades públicos.

8. A DSEDJ deve, no prazo de cinco dias úteis contados da data de autorização das instituições locais para participação no Programa, abrir uma conta *online* para uso exclusivo das mesmas, para efeitos de apresentação do pedido referido no artigo 11.º e dos documentos necessários à execução do Programa.

9. A DSEDJ pode ainda, de acordo com as necessidades concretas, solicitar ao requerente a apresentação de outras informações que contribuam para a apreciação e autorização do pedido no prazo fixado.

Artigo 8.º

Equipamentos electrónicos de inscrição e de marcação de presença

1. A DSEDJ fornece às instituições locais autorizadas a participar no Programa, para efeitos de verificação da identidade, os equipamentos electrónicos de inscrição e de marcação de presença, doravante designados por equipamentos electrónicos.

2. As instituições locais são responsáveis pelo pagamento de uma indemnização, quando os equipamentos electrónicos sejam danificados ou não possam ser devolvidos, sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal que ao caso couber.

第九條 退出本計劃

一、已獲批准參與本計劃的本地機構，可通知教育及青年發展局而退出本計劃。

二、如本地機構按上款的規定退出本計劃，則已獲批准的持續教育課程均予取消，而按第十九條第一款及第二十一條的規定扣除的金額則按下列方式處理：

（一）如屬未開始的持續教育課程，扣除的金額將全數退回受益人的個人進修帳戶；

（二）如屬已開始但未完成的持續教育課程，按本地機構通知退出本計劃的日期，將未完成課節對應的金額退回受益人的個人進修帳戶。

三、已獲批准參與本計劃的本地機構如在第十一條第一款規定的連續四個常規申請期沒有提出開辦持續教育課程申請，視為自動退出本計劃；在此情況下，教育及青年發展局應向本地機構作出通知。

第十條 排除參與本計劃

一、已獲批准參與本計劃的本地機構如被教育及青年發展局嗣後視為不具備適當資格，則被排除參與本計劃。

二、如屬下列任一情況，本地機構被視為不具備適當資格：

（一）第七條第五款（一）項所指的人員因實施與執行之前的計劃或本計劃有關的任何犯罪而被確定判罪；

（二）本地機構或第七條第五款（一）項所指的人員因違反第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定而被主管當局確定科處行政處罰，而該違反行為與執行本計劃有關，且情節嚴重或影響巨大；

（三）本地機構不履行第二十四條規定的任一義務，且情節嚴重或影響巨大。

Artigo 9.º

Desistência do Programa

1. As instituições locais autorizadas a participar no Programa podem desistir do mesmo através de comunicação à DSEDJ.

2. Caso as instituições locais desistam do Programa nos termos do disposto do número anterior, os cursos de educação contínua autorizados são cancelados, e os montantes descontados nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º e no artigo 21.º são tratados das seguintes formas:

1) No caso de cursos de educação contínua que não tenham sido iniciados, os montantes descontados serão restituídos, na sua totalidade, à conta de aperfeiçoamento individual dos beneficiários;

2) No caso de cursos de educação contínua que tenham sido iniciados, mas que não estejam concluídos, os montantes correspondentes às aulas que ainda não foram concluídas serão restituídos, de acordo com a data de desistência do Programa comunicada pela instituição local, à conta de aperfeiçoamento individual dos beneficiários.

3. Considera-se desistência automática do Programa a não apresentação por parte das instituições locais autorizadas a participar no Programa de pedidos para a organização de cursos de educação contínua durante os quatro períodos regulares consecutivos para apresentação de pedidos previstos no n.º 1 do artigo 11.º, devendo nesta situação a DSEDJ comunicá-lo às instituições locais.

Artigo 10.º

Exclusão de participação no Programa

1. As instituições locais autorizadas a participar no Programa são excluídas da respectiva participação caso a DSEDJ, supervenientemente, considere que as mesmas não possuem idoneidade.

2. Considera-se que as instituições locais não possuem idoneidade em qualquer uma das seguintes situações:

1) As pessoas referidas na alínea 1) do n.º 5 do artigo 7.º tenham sido condenadas definitivamente pela prática de qualquer crime relacionado com a execução de programas anteriores ou do presente Programa;

2) Às instituições locais ou às pessoas referidas na alínea 1) do n.º 5 do artigo 7.º tenham sido aplicadas definitivamente sanções administrativas pela autoridade competente, por violação do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), relacionada com a execução do Programa, com circunstâncias graves ou de grande impacto;

3) As instituições locais não cumpram qualquer um dos deveres previstos no artigo 24.º, com circunstâncias graves ou de grande impacto.

三、如本地機構按第一款的規定被排除參與本計劃，則已獲批准的持續教育課程均予取消，且上條第二款的規定經作出必要配合後，適用於其已獲批准的持續教育課程。

四、教育及青年發展局局長具職權按本條的規定將本地機構排除於本計劃。

五、對根據上款所作的決定，可向行政法院提起司法上訴。

六、本條的規定不適用於公共部門及實體。

第三章

使課程適用本計劃的申請

第十一條

由本地機構提出申請

一、已獲批准參與本計劃的本地機構須於一月、四月、七月或十月的首二十日的常規申請期，就其開辦的第三條第二款（一）項所指課程，向教育及青年發展局提出適用本計劃的申請，但不影響下款規定的適用。

二、首次獲批准參與本計劃的本地機構可於獲批准之日起至緊接的首個常規申請期開始之前的期間內，就其所開辦的課程適用本計劃提出首次申請。

三、本地機構須透過第七條第八款所指的專用的網上帳戶或親臨教育及青年發展局提出以上兩款所指的申請，並附同該局認為對進行第十四條所指的審批申請屬必要的資料，尤其包括：

（一）持續教育課程的課程計劃，尤其包括課程設置、課程大綱、報讀者資格、教學安排、教學目標及評核要求的資料；

（二）如持續教育課程不屬駕駛實習課程，其課程的導師資料，包括澳門特別行政區居民身份證或外地僱員身份證的副本、導師本地流動電話號碼、身份證明局發出的刑事紀錄證明書、衛生局或澳門特別行政區其他醫療機構最近三個月內發出並符合衛生局規定的身體及精神健康證明文件，以及證明

3. Caso as instituições locais sejam excluídas da participação no Programa nos termos do disposto no n.º 1, os cursos de educação contínua autorizados são cancelados e aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo anterior, com as necessárias adaptações, aos seus cursos de educação contínua autorizados.

4. Compete ao director da DSEDJ, de acordo com o disposto no presente artigo, proceder à exclusão do Programa das instituições locais.

5. Das decisões proferidas nos termos do número anterior cabe recurso contencioso para o Tribunal Administrativo.

6. O disposto no presente artigo não se aplica aos serviços e entidades públicos.

CAPÍTULO III

Pedidos para aplicação do Programa aos cursos

Artigo 11.º

Pedidos apresentados pelas instituições locais

1. As instituições locais autorizadas a participar no Programa têm de apresentar à DSEDJ os pedidos de aplicação do Programa aos cursos a organizar referidos na alínea 1) do n.º 2 do artigo 3.º nos períodos regulares para apresentação dos mesmos, ou seja, nos primeiros 20 dias dos meses de Janeiro, Abril, Julho ou Outubro, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. As instituições locais autorizadas a participar no Programa pela primeira vez podem apresentar, no período compreendido entre a data de obtenção da autorização e antes do início do primeiro período regular imediatamente seguinte para apresentação de pedidos, o seu primeiro pedido de aplicação do Programa aos cursos a organizar.

3. As instituições locais têm de apresentar, através da sua conta *online* de uso exclusivo referida no n.º 8 do artigo 7.º, ou pessoalmente na DSEDJ, os pedidos referidos nos dois números anteriores, juntamente com as informações que a DSEDJ considere indispensáveis para a apreciação e a autorização do pedido referidas no artigo 14.º, incluindo, nomeadamente:

1) O plano do curso de educação contínua, incluindo, nomeadamente, as informações relativas à configuração curricular, ao programa do curso, aos requisitos de admissão dos candidatos, à organização pedagógica, aos objectivos pedagógicos e às exigências de avaliação;

2) Para os cursos de educação contínua que não sejam cursos práticos de condução, as informações sobre os formadores desses cursos, incluindo a cópia do bilhete de identidade de residente da RAEM ou do título de identificação de trabalhador não residente, o número de telemóvel local dos formadores, o certificado de registo criminal emitido pela DSI, o atestado de aptidão física e mental emitido, nos últimos três meses, pelos Serviços de Saúde ou por outras instituições médicas da RAEM, que corresponda ao exigido pelos Serviços de Saúde para este efeito, bem como

導師具備任教課程所需資格及能力的學歷及專業資格的證明文件。

四、持續教育課程須於申請獲批准後翌月起的六個月內開始。

五、於二零二八年十月及二零二九年一月的首二十日，即在最後兩個常規申請期提出的申請，其持續教育課程須最遲於二零二九年六月三十日結束。

第十二條

由受益人提出申請

一、受益人須透過網上系統或親臨教育及青年發展局，就第三條第二款（二）項所指的課程，提出適用本計劃的申請。

二、受益人須於課程開始日起計一百八十日內，且不遲於二零二九年七月三十一日提出上款所指的申請。

三、為作申請及接收驗證碼之用，受益人須提供一個不被多於兩名受益人用作申請的本地流動電話號碼，並須提交下列資料：

（一）已支付課程學費的證明；

（二）就讀課程的證明。

第十三條

審批決定

一、教育及青年發展局應自審批文件齊備的月份最後一日起計四十五日內，將對以上兩條所指申請的決定通知申請人。

二、已獲批准的課程如有任何更改，須重新接受審批。

第十四條

審批因素

一、在審批本地機構按第十一條的規定提出的申請時，尤應考慮下列因素：

documentos comprovativos das habilitações académicas e qualificações profissionais que provem que os formadores possuem as qualificações e capacidades necessárias para o exercício da docência nos cursos.

4. Os cursos de educação contínua têm de ter início no prazo de seis meses contados do mês seguinte à autorização do pedido.

5. Os cursos de educação contínua, cujo pedido seja apresentado durante os primeiros 20 dias de Outubro de 2028 e de Janeiro de 2029, ou seja, dentro dos últimos dois períodos regulares para apresentação de pedidos, têm de ser concluídos até ao dia 30 de Junho de 2029.

Artigo 12.º

Pedidos apresentados pelos beneficiários

1. Os beneficiários têm de apresentar os pedidos de aplicação do Programa aos cursos referidos na alínea 2) do n.º 2 do artigo 3.º, através do sistema *online* ou pessoalmente na DSEDJ.

2. Os beneficiários têm de apresentar os pedidos referidos no número anterior no prazo de 180 dias contados da data do início dos cursos, sendo 31 de Julho de 2029 o último dia para o fazer.

3. Para efeitos de apresentação do pedido e de recepção do código de autorização, os beneficiários têm de fornecer um número de telemóvel local que não seja utilizado para pedido por mais de dois beneficiários e apresentar as seguintes informações:

1) Comprovativo do pagamento das propinas do curso;

2) Comprovativo de frequência do curso.

Artigo 13.º

Decisão de apreciação e autorização

1. A DSEDJ deve notificar o requerente da decisão sobre os pedidos referidos nos dois artigos anteriores no prazo de 45 dias contados do último dia do mês de recebimento de todos os documentos necessários para apreciação e autorização.

2. Os cursos autorizados ficam sujeitos a nova apreciação e autorização, caso venham a sofrer alterações.

Artigo 14.º

Factores de apreciação e autorização

1. Na apreciação e autorização dos pedidos apresentados pelas instituições locais nos termos do disposto no artigo 11.º, devem ser considerados, nomeadamente, os seguintes factores:

- (一) 持續教育課程是否屬第三條所規定者；
- (二) 持續教育課程是否符合在職業技能、專業資格、生活技能、家庭教育、人文藝術、體育或健康方面提升個人素養和技能的目的；
- (三) 場所是否適當及具有必要的設備；
- (四) 導師資格與持續教育課程的內容及水平是否相符；
- (五) 持續教育課程的內容及水平是否適合招生對象；
- (六) 本地機構舉辦相同或類似的持續教育課程的表現及成效；
- (七) 本地機構對第二十四條所定義務的遵守情況；
- (八) 持續教育課程的時數及持續期是否符合第三十七條第一款所指的補充規定範圍；
- (九) 本地機構性質與持續教育課程是否有關聯；
- (十) 持續教育課程學費是否合理；
- (十一) 持續教育課程的計劃是否合理。
- 二、在審批受益人按第十二條的規定提出的申請時，尤應考慮上款（一）項、（二）項及（八）項，以及第十八條第五款（三）項至（五）項的規定。
- 1) Se os cursos de educação contínua são os previstos no artigo 3.º;
- 2) Se os cursos de educação contínua satisfazem o objectivo de elevar as qualidades e competências individuais em matéria de competência profissional, qualificação profissional, competência de vida, educação familiar, humanidades e artes, desporto ou saúde;
- 3) Se os estabelecimentos são adequados e dispõem dos equipamentos necessários;
- 4) Se as qualificações dos formadores correspondem aos conteúdos e níveis dos cursos de educação contínua;
- 5) Se os conteúdos e níveis dos cursos de educação contínua são adequados aos destinatários a serem admitidos;
- 6) O desempenho e a eficiência das instituições locais na organização dos cursos de educação contínua idênticos ou similares;
- 7) O cumprimento dos deveres previstos no artigo 24.º por parte das instituições locais;
- 8) Se o número de horas e a duração dos cursos de educação contínua observam os limites definidos pelas normas complementares referidas no n.º 1 do artigo 37.º;
- 9) O relacionamento entre a natureza das instituições locais e os cursos de educação contínua;
- 10) A racionalidade das propinas dos cursos de educação contínua;
- 11) A racionalidade dos planos dos cursos de educação contínua.
2. Na apreciação e autorização dos pedidos apresentados pelos beneficiários nos termos do disposto no artigo 12.º, deve ser tido em consideração, nomeadamente, o disposto nas alíneas 1), 2) e 8) do número anterior e nas alíneas 3) a 5) do n.º 5 do artigo 18.º.

第十五條

申請的缺陷

- 一、如發現按第十一條或第十二條的規定提出申請的文件有不規範或須補充說明的情況，教育及青年發展局應通知申請人在十五日內補正缺陷或作出解釋。
- 二、申請人在上款所指的期間內未補正缺陷或作出解釋，有關申請不獲接納。

Artigo 15.º

Deficiências dos pedidos

1. Caso se verifiquem irregularidades nos documentos relativos aos pedidos apresentados nos termos do disposto nos artigos 11.º ou 12.º ou necessidade de esclarecimentos complementares, a DSEDJ deve notificar o requerente para sanar as deficiências ou apresentar esclarecimentos no prazo de 15 dias.
2. O pedido não é admitido caso o requerente não sane as deficiências nem apresente esclarecimentos no prazo referido no número anterior.

第十六條

以電子方式提交文件

倘教育及青年發展局認為有必要，有權要求申請人出示或提交經數碼化製成的電子文件的原件；如未能出示或提交有關原件，則視有關資料未提交。

第十七條

意見

為對按第十一條及第十二條的規定提出的申請作出決定，教育及青年發展局可請求本地或外地的專家、公共部門、公共或私人實體提供意見。

第四章

計劃的執行及資助的發放

第十八條

電子報讀及電子簽到

一、受益人須以其本人的澳門特別行政區居民身份證及親身方式在已獲教育及青年發展局批准的本地機構場所內，使用電子設備報讀按第十一條的規定獲批准的持續教育課程。

二、受益人須於報讀時向本地機構提供一個本地流動電話號碼，以作報讀及接收驗證碼之用。

三、為適用上款的規定，同一流動電話號碼不得被多於兩名受益人用作報讀。

四、如報讀的受益人未成年，須使用教育及青年發展局提供的專用表格，並由其父母任一方或監護人簽署確認。

五、如屬下列情況，本條所指的報讀不予接受：

（一）持續教育課程已開始；

（二）與受益人已報讀且適用本計劃的持續教育課程全部或部分授課時間重疊；

Artigo 16.º

Apresentação de documentos por via electrónica

Sempre que a DSEDJ considere necessário, pode exigir ao requerente a exibição ou entrega do original dos documentos electrónicos criados por digitalização, considerando-se não apresentados os elementos caso não se consiga exibir ou entregar o respectivo original.

Artigo 17.º

Parecer

Para a decisão dos pedidos apresentados nos termos do disposto nos artigos 11.º e 12.º, a DSEDJ pode solicitar parecer junto de especialistas, serviços públicos, ou entidades públicas ou privadas locais ou do exterior.

CAPÍTULO IV

Execução do programa e atribuição do subsídio

Artigo 18.º

Inscrição electrónica e marcação de presença electrónica

1. Os beneficiários têm de utilizar, nos estabelecimentos das instituições locais autorizadas pela DSEDJ, os equipamentos electrónicos para se inscreverem de forma presencial, com o seu bilhete de identidade de residente da RAEM, nos cursos de educação contínua autorizados nos termos do disposto no artigo 11.º.

2. Para efeitos de inscrição e de recepção do código de autorização, os beneficiários têm de fornecer um número de telemóvel local à instituição local quando procederem à inscrição.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, o mesmo número de telemóvel não pode ser utilizado para inscrição por mais de dois beneficiários.

4. Caso os beneficiários que procedem à inscrição sejam menores, os mesmos têm de utilizar o formulário próprio a fornecer pela DSEDJ, que é assinado por qualquer um dos pais ou pelo tutor para confirmação.

5. As inscrições referidas no presente artigo não são aceites quando ocorrerem as seguintes situações:

1) Os cursos de educação contínua já se iniciaram;

2) Exista uma sobreposição de componentes lectivas, total ou parcial, dos cursos de educação contínua aos quais se aplique o Programa em que o beneficiário se encontra inscrito;

(三) 自然人報讀屬其所有的本地機構開辦的課程；

(四) 公司股東或行政管理機關成員報讀屬該公司所有本地機構開辦的課程；

(五) 機關主要據位人報讀其所屬的社團，又或屬該社團所有的本地機構開辦的課程。

六、按第十一條的規定獲批准的不屬駕駛實習課程的持續教育課程，出席課程的受益人及導師須按第三十七條第一款所指的補充規定以其本人的澳門特別行政區居民身份證及親身方式使用電子設備進行簽到，但不影響就不能使用電子設備進行簽到的情況訂定的規則。

第十九條

學費或考試費

一、如屬按第十一條的規定獲批准的持續教育課程，教育及青年發展局應在受益人報讀相關課程時從受益人的個人進修帳戶中扣除相當於持續教育課程學費的資助金額，但不影響第三款及第四款規定的適用。

二、上款所指課程的資助款項按下列方式轉入本地機構在澳門特別行政區開立的銀行帳戶：

(一) 持續期不多於三十日的持續教育課程，於課程實際開始日起計三十日內一次性轉入；

(二) 持續期多於三十日的持續教育課程，於課程實際開始日起計三十日內轉入百分之五十的資助款項，餘下百分之五十的資助款項於課程實際開始日起計四十五日至六十日期間轉入。

三、如屬第三條第二款(二)項所指的課程，受益人須先自行支付學費，而按第十二條的規定提出的申請一經批准，教育及青年發展局應從受益人的個人進修帳戶中扣除相當於課程學費的資助金額，並將資助款項轉入受益人在澳門特別行政區開立的銀行帳戶。

3) A pessoa singular se inscreva num curso organizado por uma instituição local de que seja titular;

4) Os sócios ou administradores de uma sociedade se inscrevam num curso organizado por uma instituição local pertencente a esta sociedade;

5) Os principais titulares dos órgãos se inscrevam num curso organizado pela associação a que pertençam ou por uma instituição local pertencente a essa associação.

6. Quanto aos cursos de educação contínua autorizados nos termos do disposto no artigo 11.º que não sejam cursos práticos de condução, os beneficiários e os formadores que neles compareçam têm de utilizar, de acordo com as normas complementares referidas no n.º 1 do artigo 37.º, os equipamentos electrónicos para efectuar, de forma presencial, a marcação de presença, com o seu bilhete de identidade de residente da RAEM, sem prejuízo das regras definidas em relação às situações da impossibilidade de utilização dos equipamentos electrónicos para a marcação de presença.

Artigo 19.º

Propinas ou despesas de exames

1. No caso dos cursos de educação contínua autorizados nos termos do disposto no artigo 11.º, a DSEDJ deve proceder ao desconto na conta de aperfeiçoamento individual dos beneficiários, a título de subsídio, do montante correspondente às propinas dos referidos cursos quando os beneficiários se inscrevam nos mesmos, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 4.

2. A atribuição do subsídio para os cursos referidos no número anterior efectua-se mediante transferência, para a conta bancária da instituição local, aberta na RAEM, das seguintes formas:

1) Para os cursos de educação contínua com duração não superior a 30 dias, a transferência efectua-se, de uma só vez, no prazo de 30 dias contados da data do seu início efectivo;

2) Para os cursos de educação contínua com duração superior a 30 dias, 50% do subsídio é transferido no prazo de 30 dias contados da data do seu início efectivo e os restantes 50% no prazo de 45 a 60 dias contados da mesma data.

3. No caso dos cursos referidos na alínea 2) do n.º 2 do artigo 3.º, os beneficiários têm de efectuar o pagamento antecipado das propinas, devendo a DSEDJ proceder ao desconto na conta de aperfeiçoamento individual dos beneficiários, a título de subsídio, do montante correspondente às propinas dos cursos quando forem autorizados os pedidos apresentados de acordo com o disposto no artigo 12.º, sendo o subsídio atribuído mediante transferência para a conta bancária dos beneficiários aberta na RAEM.

四、如屬下列任一情況，受益人須在報名時先自行支付課程學費或證照考試費，並按下條的規定申請發放資助：

（一）受益人報讀一人課程或駕駛實習課程；

（二）受益人參與按第三條第三款的規定公佈的證照考試；

（三）受益人報讀屬按第十一條的規定獲批准的本地機構開辦的不屬一人課程及駕駛實習課程的持續教育課程，且符合以下任一情況：

（1）曾報讀的由第21/2023號行政法規規定的計劃的機構開辦並於二零二六年三月三十一日或之前結束的課程，而其整體出席率低於百分之三十；

（2）報讀持續教育課程而需使用的資助金額等於或高於澳門元三千元；

（3）曾以從其個人進修帳戶中扣除資助金額的方式報讀的持續教育課程，而其任一課程的出席率低於百分之三十；

（四）受益人曾不履行第二十五條（三）項至（五）項所指的任一義務。

第二十條

申請發放資助

一、如屬一人課程，又或上條第四款（三）項及（四）項所規定的任一情況，受益人須於課程出席率達百分之七十之日起計一百八十日內，且不遲於二零二九年七月三十一日，向教育及青年發展局提出發放資助的申請。

二、如屬駕駛實習課程，受益人須於駕駛考試日起計一百八十日內，且不遲於二零二九年七月三十一日，附同由交通事務局發出的學習駕駛准照，以及受益人已出席該課程所對應的駕駛考試的證明，向教育及青年發展局提出發放資助的申請。

三、如上款所指文件的資料可由教育及青年發展局根據第8/2005號法律，尤其是具備處理申請人個人資料的正當性的規

4. Os beneficiários têm de efectuar o pagamento antecipado das propinas dos cursos ou das despesas decorrentes dos exames de credenciação no momento da inscrição e apresentar o pedido de atribuição do subsídio nos termos do disposto no artigo seguinte, quando se encontrem em qualquer uma das seguintes situações:

1) O beneficiário se inscreva num curso individual ou curso prático de condução;

2) O beneficiário participe num exame de credenciação publicado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º;

3) O beneficiário se inscreva num curso de educação contínua autorizado a ser organizado pelas instituições locais de acordo com o disposto no artigo 11.º, que não seja curso individual e curso prático de condução, e caso se verifique qualquer uma das seguintes situações:

(1) Taxa de presença global inferior a 30% num curso em que se tenha inscrito, organizado pelas instituições abrangidas pelo programa previsto no Regulamento Administrativo n.º 21/2023, e que seja concluído até 31 de Março de 2026;

(2) Inscrição num curso de educação contínua cujo montante de subsídio a utilizar seja igual ou superior a 3 000 patacas;

(3) Tenha havido inscrição, por meio de dedução do montante do subsídio na sua conta de aperfeiçoamento individual, em cursos de educação contínua e a taxa de presença de qualquer um desses cursos tenha sido inferior a 30%;

4) O beneficiário não tenha cumprido qualquer um dos deveres referidos nas alíneas 3) a 5) do artigo 25.º.

Artigo 20.º

Pedido de atribuição do subsídio

1. No caso dos cursos individuais ou em qualquer uma das situações previstas nas alíneas 3) e 4) do n.º 4 do artigo anterior, os beneficiários têm de apresentar à DSEDJ, no prazo de 180 dias contados do dia em que a taxa de presença no curso atinja os 70%, e no máximo até ao dia 31 de Julho de 2029, o pedido de atribuição do subsídio.

2. No caso dos cursos práticos de condução, os beneficiários têm de apresentar à DSEDJ, no prazo de 180 dias contados da data de realização dos exames de condução, e no máximo até ao dia 31 de Julho de 2029, o pedido de atribuição do subsídio, acompanhado da licença de aprendizagem e do comprovativo da sua presença no exame de condução correspondente ao curso frequentado, emitidos pela DSAT.

3. No caso de os elementos dos documentos referidos no número anterior poderem ser obtidos pela DSEDJ, nos termos da Lei n.º 8/2005, nomeadamente de acordo com as disposições relativas à legitimidade para o tratamento de dados pessoais do requerente,

定，透過包括資料互聯在內的任何方式取得，則申請無需附同該等文件。

四、為駕駛考試目的而參與的駕駛實習課程的資助時數及每學時資助金額上限由第三十七條第一款所指的補充規定訂定，且有關資助根據受益人已支付課程學費的證明發放。

五、如屬按第三條第三款的規定公佈的證照考試，受益人須於考試日起計一百八十日內，且不遲於二零二九年七月三十一日，附同受益人已支付證照考試費及出席該考試的證明，向教育及青年發展局提出發放資助的申請。

六、以上數款所指申請獲批准後，教育及青年發展局應從受益人的個人進修帳戶中扣除相當於課程學費或證照考試費的資助金額，並將資助款項轉入受益人在澳門特別行政區開立的銀行帳戶。

七、第十三條第一款、第十五條及第十六條的規定，經作出必要配合後，適用於本條所指的申請。

第二十一條

扣除保證金

一、如屬第十九條第一款所指的情況，教育及青年發展局尚應從受益人的個人進修帳戶餘額中扣除相當於有關學費百分之五十的金額作為保證金。

二、保證金按下列方式扣除：

（一）每筆保證金須往下調整至澳門元一百元的整倍數，不足澳門元一百元的金額不作扣除；

（二）如帳戶餘額不足以承擔保證金，則扣除全部餘額；

（三）如帳戶餘額為零，則不作扣除。

三、按以上兩款的規定被扣除保證金的受益人，如其出席率等於或高於百分之七十，則保證金退回受益人的個人進修帳戶。

através de qualquer forma, incluindo a interconexão de dados, o pedido não necessita de ser acompanhado desses documentos.

4. O número de horas subsidiadas e os limites máximos do montante do subsídio por hora lectiva pela participação nos cursos práticos de condução para a realização de exame de condução são definidos pelas normas complementares referidas no n.º 1 do artigo 37.º, sendo o respectivo subsídio atribuído de acordo com o comprovativo do pagamento das propinas dos cursos pelos beneficiários.

5. No caso dos exames de credenciação publicados nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º, os beneficiários têm de apresentar à DSEDJ, no prazo de 180 dias contados da data de realização dos exames, e no máximo até ao dia 31 de Julho de 2029, o pedido de atribuição do subsídio, acompanhado do comprovativo do pagamento das despesas decorrentes dos exames de credenciação pelos beneficiários e da presença nos mesmos.

6. Depois de autorizados os pedidos referidos nos números anteriores, a DSEDJ deve proceder ao desconto na conta de aperfeiçoamento individual dos beneficiários, a título de subsídio, do montante correspondente às propinas dos cursos ou despesas decorrentes dos exames de credenciação, sendo o subsídio atribuído mediante transferência para a conta bancária dos beneficiários, aberta na RAEM.

7. O disposto no n.º 1 do artigo 13.º e nos artigos 15.º e 16.º aplica-se, com as necessárias adaptações, aos pedidos referidos no presente artigo.

Artigo 21.º

Desconto da caução

1. No caso referido no n.º 1 do artigo 19.º, a DSEDJ deve proceder ainda ao desconto no saldo da conta de aperfeiçoamento individual dos beneficiários, a título de caução, de um montante correspondente a 50% das respectivas propinas.

2. O desconto da caução é feito da forma seguinte:

1) O valor da caução deve ser arredondado para o número imediatamente inferior, múltiplo de 100 patacas, não havendo lugar ao desconto se o valor for inferior a 100 patacas;

2) Se o saldo da conta não for suficiente para cobrir a caução, é descontado todo o remanescente;

3) Se o saldo da conta for zero, não se procede ao desconto.

3. A caução é restituída à conta de aperfeiçoamento individual dos beneficiários a quem tenha sido efectuado o desconto nos termos do disposto nos dois números anteriores, caso a sua taxa de presença seja igual ou superior a 70%.

第二十二條

發放資助

教育及青年發展局具職權處理發放資助的行政程序。

第二十三條

退回公款

一、不當支付或多付本計劃的款項，須退回澳門特別行政區庫房。

二、有關機構或受益人須自接獲教育及青年發展局通知之日起計二十日內將款項退回。

三、如未於上款所指期間內退回資助款項，由具職權的稅務執行部門根據稅務執行政程序的規定進行強制徵收。

四、第一款所指退回不當收取款項的時效期間按現行法律有關公共行政領域的部門及機構預算的一般規定處理。

第五章

義務

第二十四條

本地機構的義務

已獲批准參與本計劃的本地機構必須履行下列義務：

（一）配合安裝及妥善保存電子設備，如退出或被排除參與本計劃，則於退出或被排除參與本計劃之日起計三十日內歸還電子設備；

（二）公開獲批准的持續教育課程的主要資訊，並公開招生；

（三）不得直接或通過第三人向報讀持續教育課程的受益人提供現金、實物、購物或服務優惠，又或其他形式的回贈；

（四）不得在場所內進行或從事非屬已申報且獲批准的其他活動；

Artigo 22.º

Atribuição do subsídio

Compete à DSEDJ tratar do procedimento administrativo de atribuição do subsídio.

Artigo 23.º

Reposição de dinheiros públicos

1. Os montantes indevidamente pagos ou pagos a mais por conta do Programa têm de ser repostos nos cofres do Tesouro da RAEM.

2. As instituições ou os beneficiários têm de repor os montantes, no prazo de 20 dias contados da data da recepção da notificação da DSEDJ.

3. A falta da reposição dos montantes do subsídio no prazo referido no número anterior dá lugar à sua cobrança coerciva através do serviço competente para a execução fiscal, nos termos do disposto no processo de execução fiscal.

4. A reposição dos montantes indevidamente recebidos referida no n.º 1 prescreve nos termos gerais da legislação em vigor relativa aos orçamentos dos serviços e organismos do sector público administrativo.

CAPÍTULO V

Deveres

Artigo 24.º

Deveres das instituições locais

As instituições locais autorizadas a participar no Programa ficam obrigadas a:

1) Cooperar na instalação e conservação adequada dos equipamentos electrónicos, devendo os equipamentos electrónicos, no caso de desistência ou exclusão de participação no Programa, ser devolvidos no prazo de 30 dias contados da data de desistência ou exclusão de participação no Programa;

2) Publicitar as informações principais dos cursos de educação contínua autorizados, bem como efectuar a admissão pública de candidatos;

3) Não permitir, directamente ou por interposta pessoa, ofertas em numerário, em espécie, em benefício para compras ou serviços, ou outras formas de oferta, aos beneficiários que se inscrevam nos cursos de educação contínua;

4) Não permitir a realização ou o exercício de outras actividades no estabelecimento que não sejam as declaradas e autorizadas;

（五）在受益人以其本人的澳門特別行政區居民身份證及親身方式使用電子設備進行報讀前，核實其是否為居民身份證的持有人；

（六）確保按已獲審批的條件開辦持續教育課程；

（七）採取適當措施促使導師及受益人按本計劃的規定進行簽到；

（八）不向教育及青年發展局或受益人提供不正確或不全面的資訊；

（九）應受益人申請，向其提供出席及完成持續教育課程的證明；

（十）完整保存與獲批准的持續教育課程及受益人相關的一切原始資料至少五年；

（十一）當發生第六條第二款（二）項至（四）項及第七條第二款（六）項至（八）項所指自然人、股東、行政管理機關成員或機關主要據位人的變更時，於變更之日起計十日內向教育及青年發展局提交更新的身份證明文件副本；

（十二）如M/1格式申報書、M/8格式徵稅憑單、使用的場所及必要設備，以及銀行帳戶資料有變更，於變更之日起計十日內通知教育及青年發展局；

（十三）自第十條第二款（一）項及（二）項所指的司法裁判或主管當局的決定轉為確定之日起計三十日內就判罰一事通知教育及青年發展局；

（十四）接受及配合教育及青年發展局的監察工作。

第二十五條

受益人的義務

受益人必須履行下列義務：

（一）出席所報讀的課程或所報考的證照考試；

（二）提供正確的銀行帳戶資料，並承擔因不提供正確資料而產生的費用；

5) Verificar se os beneficiários são titulares do bilhete de identidade de residente da RAEM, antes de os mesmos utilizarem de forma presencial os equipamentos electrónicos para se inscreverem, com o seu bilhete de identidade de residente;

6) Assegurar que os cursos de educação contínua são organizados de acordo com as condições de apreciação e autorização;

7) Adoptar medidas adequadas para promover a marcação de presença por parte dos formadores e dos beneficiários, de acordo com as disposições do Programa;

8) Não fornecer informações incorrectas ou incompletas à DSEDJ ou aos beneficiários;

9) Fornecer aos beneficiários, a requerimento destes, comprovativo de presença e de conclusão do curso de educação contínua;

10) Conservar integralmente todos os dados originais relativos aos cursos de educação contínua autorizados e aos beneficiários, por um período mínimo de cinco anos;

11) Apresentar as cópias dos documentos de identificação actualizados junto da DSEDJ no prazo de 10 dias contados da data em que tenha ocorrido a alteração relativa à pessoa singular, aos sócios, aos administradores ou aos principais titulares dos órgãos referidos nas alíneas 2) a 4) do n.º 2 do artigo 6.º e nas alíneas 6) a 8) do n.º 2 do artigo 7.º;

12) Comunicar à DSEDJ, no prazo de 10 dias contados da data em que tenha ocorrido a alteração relativa à declaração modelo M/1, ao conhecimento de cobrança de modelo M/8, aos estabelecimentos e equipamentos indispensáveis utilizados e aos dados da conta bancária;

13) Comunicar à DSEDJ a condenação, no prazo de 30 dias contados da data em que se tenha tornado definitiva a decisão judicial ou a decisão da autoridade competente, referida nas alíneas 1) e 2) do n.º 2 do artigo 10.º;

14) Aceitar e cooperar nas acções de fiscalização a efectuar pela DSEDJ.

Artigo 25.º

Deveres dos beneficiários

Os beneficiários ficam obrigados a:

1) Comparecer nos cursos ou exames de credenciação em que se encontram inscritos;

2) Disponibilizar dados correctos da conta bancária sob pena de, não o fazendo, serem responsáveis pelas despesas daí decorrentes;

(三) 為證明報讀者的身份，以其本人的澳門特別行政區居民身份證及親身方式使用電子設備報讀按第十一條的規定獲批准的持續教育課程；

(四) 為證明簽到者的身份，以其本人的澳門特別行政區居民身份證及親身方式按本計劃的規定進行簽到；

(五) 接受及配合教育及青年發展局的監察工作。

第六章 監察及處罰制度

第二十六條 監察

一、教育及青年發展局具職權監察對本行政法規的遵守情況。

二、負責本地機構營運的人員及工作人員須應教育及青年發展局為執行監察職務而提出的要求，向該局提供一切所需的協助。

三、教育及青年發展局工作人員在執行監察職務並適當表明身份時，負責本地機構營運的人員及工作人員有下列義務：

(一) 讓教育及青年發展局工作人員進入須受監察的地點及場所，並在其內逗留直至完成監察工作為止；

(二) 出示和提供本行政法規規定的監察職務範圍內所需的文件及其他資料。

第二十七條 行政違法行為

一、違反第二十四條(三)項至(十三)項，以及上條第三款(一)項及(二)項的任一規定構成行政違法行為，科澳門元五千元至五萬元罰款，且不影响須承擔其他倘有的責任。

二、按行政違法行為的嚴重性、違法者的過錯程度及前科，以及所造成的損害酌科罰款。

3) Utilizar, de forma presencial, os equipamentos electrónicos para se inscreverem com o seu bilhete de identidade de residente da RAEM nos cursos de educação contínua autorizados nos termos do disposto no artigo 11.º, para efeitos de comprovação da identidade das pessoas que se inscrevem;

4) Marcar a presença, de forma presencial, com o seu bilhete de identidade de residente da RAEM, de acordo com as disposições do Programa, para efeitos de comprovação da identidade das pessoas que marcam a presença;

5) Aceitar e cooperar nas acções de fiscalização a efectuar pela DSEDJ.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 26.º

Fiscalização

1. Compete à DSEDJ a fiscalização do cumprimento do presente regulamento administrativo.

2. O pessoal responsável pelo funcionamento das instituições locais e os trabalhadores têm de prestar todo o apoio necessário à DSEDJ sempre que a mesma o solicite no exercício das suas funções de fiscalização.

3. No exercício das funções de fiscalização dos trabalhadores da DSEDJ, e quando devidamente identificados, o pessoal responsável pelo funcionamento das instituições locais e os trabalhadores têm os seguintes deveres:

1) Permitir a entrada e permanência dos trabalhadores da DSEDJ nos locais e estabelecimentos sujeitos à fiscalização até à conclusão da acção de fiscalização;

2) Apresentar e disponibilizar os documentos e outras informações necessárias no âmbito das funções de fiscalização previstos no presente regulamento administrativo.

Artigo 27.º

Infracções administrativas

1. A violação de qualquer das disposições previstas nas alíneas 3) a 13) do artigo 24.º e nas alíneas 1) e 2) do n.º 3 do artigo anterior constitui infracção administrativa sancionada com multa de 5 000 a 50 000 patacas, sem prejuízo de outra eventual responsabilidade que ao caso couber.

2. As multas são graduadas tendo em conta a gravidade da infracção administrativa, o grau de culpa e os antecedentes do infractor, bem como o dano causado.

第二十八條

法人或等同實體的責任

一、法人，即使屬不合規範設立者，以及無法律人格的社團和特別委員會，須對下列者以有關實體的名義及為其集體利益而實施本行政法規規定的行政違法行為承擔責任：

（一）有關實體的機關或代表人；

（二）聽命於上項所指機關或代表人的人，但僅以該等機關或代表人故意違反本身所負的監管義務或控制義務而使該行政違法行為得以實施為限。

二、如行為人違抗有權者的明示命令或指示而作出有關行為，則排除上款所指責任。

三、第一款所指實體的責任不排除有關行為人的責任。

第二十九條

累犯

一、為適用本行政法規的規定，自行政處罰決定轉為不可申訴之日起一年內，且距上一次的行政違法行為實施日不足三年再次實施相同的行政違法行為者，視為累犯。

二、屬累犯的情況，罰款的下限提高四分之一，上限則維持不變。

第三十條

繳付罰款的責任

一、繳付罰款屬違法者的責任，但不影響以下兩款規定的適用。

二、違法者為法人或等同實體時，其行政管理機關成員或以任何其他方式代表該法人或等同實體的人，如被判定須對有關行政違法行為負責，則須就罰款的繳付與該法人或等同實體負連帶責任。

Artigo 28.º

**Responsabilidade das pessoas colectivas
ou entidades equiparadas**

1. As pessoas colectivas, ainda que irregularmente constituídas, as associações sem personalidade jurídica e as comissões especiais são responsáveis pela prática das infracções administrativas previstas no presente regulamento administrativo, quando cometidas em seu nome e no seu interesse colectivo:

1) Pelos seus órgãos ou representantes;

2) Por uma pessoa sob a autoridade dos órgãos ou representantes referidos na alínea anterior, quando a prática da infracção administrativa se tenha tornado possível em virtude de uma violação dolosa dos deveres de vigilância ou controlo que lhes incumbem.

2. É excluída a responsabilidade referida no número anterior quando o agente tiver actuado contra as ordens ou instruções expressas de quem de direito.

3. A responsabilidade das entidades referidas no n.º 1 não exclui a responsabilidade dos respectivos agentes.

Artigo 29.º

Reincidência

1. Para efeitos do disposto no presente regulamento administrativo, considera-se reincidência a prática de infracção administrativa idêntica no prazo de um ano após a decisão sancionatória administrativa se ter tornado inimpugnável e desde que entre a prática da infracção administrativa e a da anterior não tenham decorrido três anos.

2. Em caso de reincidência, o limite mínimo da multa é elevado de um quarto e o limite máximo permanece inalterado.

Artigo 30.º

Responsabilidade pelo pagamento das multas

1. Sem prejuízo do disposto nos dois números seguintes, a responsabilidade pelo pagamento das multas recai sobre o infractor.

2. Se o infractor for pessoa colectiva ou entidade equiparada, pelo pagamento da multa respondem, solidariamente com aquela, os administradores ou quem por qualquer outra forma a represente, quando sejam julgados responsáveis pela infracção administrativa.

三、如對無法律人格的社團或特別委員會科罰款，則該罰款以該社團或委員會的共同財產繳付；如無共同財產或共同財產不足，則以各社員或委員的財產按連帶責任方式繳付。

第三十一條
繳付罰款及強制徵收

一、違法者須自接獲處罰決定通知之日起計三十日內繳付罰款。

二、如未在上款規定的期間內自願繳付罰款，須按稅務執行程序的規定，以處罰決定的證明作為執行名義進行強制徵收。

第三十二條
處罰職權

一、科處本行政法規規定的行政處罰屬教育及青年發展局局長職權。

二、對處罰決定，可向行政法院提起司法上訴。

第七章
最後規定

第三十三條
個人資料的處理

為執行本行政法規，教育及青年發展局可根據第8/2005號法律的規定，採取包括資料互聯在內的任何方式，與其他擁有執行本行政法規所需資料的公共及私人實體進行利害關係人個人資料的處理。

第三十四條
負擔

發放本行政法規規定的資助所引致的負擔，由登錄於澳門特別行政區財政預算中教育及青年發展局的撥款承擔。

3. Se a multa for aplicada a uma associação sem personalidade jurídica ou a uma comissão especial, responde por ela o património comum da associação ou da comissão especial e, na sua falta ou insuficiência, solidariamente, o património de cada um dos associados ou membros.

Artigo 31.º

Pagamento e cobrança coerciva das multas

1. As multas são pagas pelo infractor no prazo de 30 dias contados da data de recepção da notificação da decisão sancionatória.

2. Na falta de pagamento voluntário das multas no prazo previsto no número anterior, procede-se à sua cobrança coerciva, nos termos do disposto no processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão da decisão sancionatória.

Artigo 32.º

Competência sancionatória

1. Compete ao director da DSEDJ aplicar as sanções administrativas previstas no presente regulamento administrativo.

2. Das decisões sancionatórias cabe recurso contencioso para o Tribunal Administrativo.

CAPÍTULO VII
Disposições finais

Artigo 33.º

Tratamento de dados pessoais

Para efeitos de execução do presente regulamento administrativo, a DSEDJ pode, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005, recorrer a qualquer meio, incluindo a interconexão de dados, para proceder ao tratamento de dados pessoais dos interessados com outras entidades públicas e privadas que disponham de dados necessários à execução deste regulamento administrativo.

Artigo 34.º

Encargos

Os encargos decorrentes da atribuição do subsídio previsto no presente regulamento administrativo são suportados pelas verbas inscritas no Orçamento da RAEM, afectas à DSEDJ.

第三十五條

報告

教育及青年發展局應跟進及評估本計劃的執行情況，並須向社會文化司司長提交相關的中期報告及總結報告。

第三十六條

賠償及罰款歸屬

根據本行政法規的規定收取的賠償及科處的罰款所得，均屬教育基金的收入。

第三十七條

補充規定

一、持續教育課程的時數及持續期範圍、使用電子設備進行簽到的規則、課程出席率及整體出席率的計算方式、駕駛實習課程的資助時數及每學時資助金額上限，由公佈於《公報》的行政長官批示訂定。

二、對妥善執行本行政法規屬必需的指引，以及表格及文件的式樣，由教育及青年發展局局長以批示核准，公佈於該局網頁。

第三十八條

生效

本行政法規自二零二六年四月一日起生效。

第三十九條

終止生效

一、本行政法規的效力於二零三零年六月三十日終止，但不影響下款規定的適用。

Artigo 35.º

Relatórios

A DSEDJ deve acompanhar e avaliar a execução do Programa, tendo de apresentar ao Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura os respectivos relatórios intercalares e finais.

Artigo 36.º

Indemnizações e destino das multas

O produto das indemnizações recebidas e das multas aplicadas nos termos do disposto no presente regulamento administrativo constitui receita do Fundo Educativo.

Artigo 37.º

Normas complementares

1. O número de horas e a duração dos cursos de educação contínua, as regras para efectuar a marcação de presença utilizando os equipamentos electrónicos, o método de cálculo da taxa de presença nos cursos e da taxa de presença global, o número de horas subsidiadas e os limites máximos do montante do subsídio por hora lectiva para os cursos práticos de condução são definidos por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

2. As instruções que se revelem necessárias à boa execução do presente regulamento administrativo, bem como os modelos de formulários e de documentos são aprovados por despacho do director da DSEDJ e publicados na sua página electrónica.

Artigo 38.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Abril de 2026.

Artigo 39.º

Cessação de vigência

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o presente regulamento administrativo cessa a produção dos seus efeitos a partir do dia 30 de Junho de 2030.

二、為適用第三十二條的規定，教育及青年發展局局長科處處罰的職權維持至有關處罰的時效完成為止。

二零二六年三月二十日制定。

命令公佈。

行政長官 岑浩輝

2. Para efeitos do disposto no artigo 32.º, a competência para aplicação das sanções pelo director da DSEDJ mantém-se até à prescrição das mesmas.

Aprovado em 20 de Março de 2026.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

第 10/2026 號行政命令

Ordem Executiva n.º 10/2026

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第13/2025號行政法規《公共部門及實體的設置及組織架構的一般制度》第二十六條的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 26.º do Regulamento Administrativo n.º 13/2025 (Regime geral de organização e estrutura orgânica dos serviços e entidades públicos), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條

授權

Artigo 1.º

Delegação de poderes

授予社會文化司司長柯嵐一切所需權力，以澳門特別行政區之名義簽訂《中華人民共和國澳門特別行政區與聯合國世界旅遊組織合作備忘錄之修訂》。

São delegados na Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, O Lam, todos os poderes necessários para celebrar, em nome da Região Administrativa Especial de Macau, a «Alteração ao Memorando de Entendimento entre a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e a Organização Mundial de Turismo».

第二條

生效

Artigo 2.º

Entrada em vigor

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零二六年三月二十四日

命令公佈。

行政長官 岑浩輝

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

24 de Março de 2026.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

第 11/2026 號行政命令

Ordem Executiva n.º 11/2026

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條
授權

一、授予經濟財政司司長戴建業一切所需權力，代表澳門特別行政區處理澳門國際機場專營股份有限公司增資事宜、對增資所認購新股份行使優先權，並簽署相關文件。

二、上款所指權力可轉授予財政局局長。

第二條
生效

本行政命令自公佈日起生效。

二零二六年三月二十四日

命令公佈。

行政長官 岑浩輝

Artigo 1.º

Delegação de poderes

1. São delegados no Secretário para a Economia e Finanças, Tai Kin Ip, todos os poderes necessários para tratar, em representação da Região Administrativa Especial de Macau, os assuntos relativos ao aumento de capital e ao exercício do direito de preferência na subscrição de novas acções derivadas do aumento de capital da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau S.A.R.L., bem como celebrar os respectivos documentos.

2. Os poderes referidos no número anterior podem ser subdelegados no director da Direcção dos Serviços de Finanças.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

24 de Março de 2026.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

第 63/2026 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第7/2003號法律《對外貿易法》第五條第一款規定，作出本批示。

一、第45/2019號行政長官批示第二款（二）項、（三）項及第三款修改如下：

“二、〔……〕：

（一）〔……〕；

（二）用於防災或救援、促進科學技術應用及發展、參加體育比賽或參加文化活動，且僅得在為此而訂定的時間，以及路線或範圍內通行的車輛，但有關進口僅屬臨時性質，不能作確定註冊；

（三）僅用作特殊工作，尤其土木建築工程，及具來源國發出的檢驗合格證明書的重型貨車及工業機器，而有

Despacho do Chefe do Executivo n.º 63/2026

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2003 (Lei do Comércio Externo), o Chefe do Executivo manda:

1. As alíneas 2) e 3) do n.º 2 e o n.º 3 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 45/2019, passam a ter a seguinte redacção:

«2. […]:

1) […];

2) Os veículos destinados à prevenção de desastres e ao salvamento, à promoção da aplicação e do desenvolvimento das ciências e da tecnologia, bem como à participação em provas desportivas ou eventos culturais, com a limitação de poderem circular apenas nos períodos e nos itinerários ou âmbitos definidos para o efeito, mas cuja importação tenha apenas carácter temporário, não podendo ser objecto de matrícula definitiva;

3) Os veículos pesados de mercadorias e as máquinas industriais que se destinem exclusivamente a serviços especiais, designadamente a obras de engenharia ou de construção civil, e possuam certificado de aprovação em inspecção do país de origem, emitido há menos de 12 meses em relação à data de

關證明書的發出日期至進口日期須少於十二個月，且有關進口僅屬臨時性質，不能作確定註冊；

(四) [……]；

(五) [……]；

(六) [……]。

三、以上兩款所指的舊機動車輛是指有強烈跡象顯示為曾被使用或在進口澳門特別行政區前已於另一國家或地區註冊的車輛，但在原產地首次註冊及取消註冊的相隔期間不超過三十個工作日的車輛除外，且須於取消註冊之日起一百八十日內進口澳門特別行政區。”

二、本批示自二零二六年四月二十七日起生效。

二零二六年三月十八日

行政長官 岑浩輝

importação, cuja importação tenha apenas carácter temporário, não podendo ser objecto de matrícula definitiva;

4) […];

5) […];

6) […].

3. Entende-se por veículo motorizado usado, a que se referem os dois números anteriores, aquele que apresente fortes indícios de ser um veículo usado ou que, antes da sua importação para a RAEM, se encontrasse já matriculado noutro país ou região, com excepção dos veículos cujo intervalo entre a primeira matrícula e o cancelamento no local de origem não ultrapasse 30 dias úteis, e que sejam importados para a RAEM no prazo de 180 dias a contar do dia do cancelamento da matrícula.»

2. O presente despacho entra em vigor no dia 27 de Abril de 2026.

18 de Março de 2026.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

第 64/2026 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第5/2023號法律《公共泊車服務制度》第二十三條第二款的規定，作出本批示。

一、為宋玉生廣場、栢力、蓮花路、氹仔中央公園、黑橋街、居雅大廈、業興大廈及樂群樓的公共停車場公共泊車服務經營批給而作出公開競投。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零二六年三月二十四日

行政長官 岑浩輝

Despacho do Chefe do Executivo n.º 64/2026

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 5/2023 (Regime do serviço público de estacionamento), o Chefe do Executivo manda:

1. É aberto o concurso público para a concessão da exploração do serviço público de estacionamento dos parques de estacionamento público da Alameda Dr. Carlos d'Assumpção, do Pak Lek, da Estrada Flor de Lótus, do Parque Central da Taipa, da Rua da Ponte Negra, do Edifício Koi Nga, do Edifício Ip Heng e do Edifício Lok Kuan.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

24 de Março de 2026.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

第 65/2026 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 65/2026

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第8/2026號行政法規《二零二六至二零二九年度持續進修發展計劃》第三十七條第一款的規定，作出本批示。

一、持續教育課程的時數及持續期範圍如下：

（一）一般持續教育課程的上課時數不得少於九小時且不得多於六十小時，而持續期不得超逾九十日；

（二）專業培訓或證書課程的上課時數不得多於一百二十小時，且持續期不得超逾一百八十日。

二、出席課程的受益人及導師的簽到及參與符合以下規則，方視為有效出席：

（一）就每節課，受益人須以其本人的澳門特別行政區居民身份證及親身方式使用電子設備確認身份兩次，首次於上課前三十分鐘至上課後十五分鐘，第二次於下課後三十分鐘內；

（二）就每節課，導師須以其本人的澳門特別行政區居民身份證及親身方式使用電子設備確認身份兩次，首次於上課前三十分鐘內，第二次於下課後三十分鐘內；

（三）教育及青年發展局對課節進行監察期間，受益人及導師以親身方式參與該課節。

三、不能使用電子設備進行簽到的情況，須採用以下方式：

（一）如出現電子設備故障、網絡故障或停電等情況，機構人員須透過教育及青年發展局的流動電話簽到應用程式產生限時有效的二維碼，讓導師及受益人於上款所定時段分別以其流動電話及親身方式掃描該二維碼，並輸入其澳門特別行政區居民身份證編號，以及其所提供號碼的流動電話為簽到而接收的驗證碼，作為電子簽到紀錄；機構須自簽到日翌日起計七日內在其專用的網上帳戶向教育及青年發展局提交報告，並附同不能使用電子設備進行簽到的證明文件及資料，供教育及青年發展局審核；

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 37.º do Regulamento Administrativo n.º 8/2026 (Programa de desenvolvimento e aperfeiçoamento contínuo para os anos de 2026 a 2029), o Chefe do Executivo manda:

1. O número de horas e a duração dos cursos de educação contínua são os seguintes:

1) O número de horas dos cursos de educação contínua em geral não pode ser inferior a nove horas e superior a 60 horas, com duração não superior a 90 dias;

2) O número de horas das formações profissionais ou dos cursos que confirmam certificados não pode ser superior a 120 horas, com duração não superior a 180 dias.

2. A presença só se considera válida quando os beneficiários e os formadores que compareçam aos cursos cumpram as seguintes regras de marcação de presença e participação:

1) Em cada aula, os beneficiários têm de confirmar, de forma presencial, duas vezes a identidade com a utilização do seu bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, nos equipamentos electrónicos, sendo a primeira vez entre 30 minutos antes de a aula começar até 15 minutos após o seu início, e a segunda vez dentro de 30 minutos após a sua conclusão;

2) Em cada aula, os formadores têm de confirmar, de forma presencial, duas vezes a identidade com a utilização do seu bilhete de identidade de residente da RAEM nos equipamentos electrónicos, sendo a primeira vez dentro de 30 minutos antes de a aula começar, e a segunda vez dentro de 30 minutos após a sua conclusão;

3) Durante a fiscalização à aula efectuada pela Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude, doravante designada por DSEDJ, os beneficiários e os formadores participam nela de forma presencial.

3. Nas situações de impossibilidade de utilização dos equipamentos electrónicos para a marcação de presença, são utilizadas as seguintes formas:

1) Se ocorrerem avarias nos equipamentos electrónicos, avarias nas redes ou interrupção do fornecimento de energia eléctrica, entre outras situações, o pessoal da instituição tem de criar, através da aplicação móvel de marcação de presença da DSEDJ, um código bidimensional válido por tempo limitado, para que os formadores e beneficiários utilizem, de forma presencial, os seus telemóveis para fazerem a leitura desse código e introduzirem o seu número de bilhete de identidade de residente da RAEM e o código de autorização para marcação de presença recebido através do número de telemóvel fornecido pelos mesmos, respectivamente, no espaço de tempo indicado no número anterior, servindo como registo de marcação de presença electrónica; as instituições têm de entregar um relatório à DSEDJ, no prazo de sete dias contados a partir do dia seguinte à data de marcação da presença, através da conta *online* para uso exclusivo das mesmas, acompanhado de documentos e informações que comprovem a impossibilidade de utilização dos equipamentos electrónicos para efectuar a marcação de presença, para efeitos de verificação pela DSEDJ;

(二) 如受益人或屬澳門特別行政區居民的導師遺失或損毀澳門特別行政區居民身份證，須採用上項所述方式進行電子簽到；相關受益人或導師須自簽到日翌日起計七日內通過機構向教育及青年發展局提交治安警察局發出的報失憑證副本，或身份證明局發出的補發證件憑證副本，供教育及青年發展局審核；

(三) 如導師為外地僱員，機構人員須透過教育及青年發展局的流動電話簽到應用程式產生限時有效的二維碼，讓導師於上款所定時段以其流動電話及親身方式掃描該二維碼，並輸入其外地僱員身份識別證編號，以及其所提供號碼的流動電話為簽到而接收的驗證碼，作為電子簽到紀錄；

(四) 如流動電話簽到應用程式基於程式本身的技術故障或流動電訊網絡故障等情況而不能使用，機構須使用教育及青年發展局指定格式的簽到表，而導師及受益人則須按其身份證明文件的簽名式樣在該表上簽署；機構須自簽到日翌日起計七日內在其專用的網上帳戶向教育及青年發展局提交報告，並附同不能使用流動電話簽到應用程式進行簽到的證明文件及資料，供教育及青年發展局審核。

四、受益人參與按第8/2026號行政法規第十一條的規定獲批准的本地機構開辦不屬駕駛實習課程的持續教育課程，出席率的計算方式如下：

$$\text{出席率} = (P+C) / (A+C)$$

P=該課程的受益人符合以上兩款規定的累計出席節數

C=尚有因機構原因而實際沒有授課的節數

A=該課程的實際授課節數

五、為適用第8/2026號行政法規第十九條第四款（三）項（1）分項的規定，整體出席率的計算方式如下：

$$\text{整體出席率} = [(P_1+C_1) + (P_2+C_2) + \dots + (P_n+C_n)] / [(A_1+C_1) + (A_2+C_2) + \dots + (A_n+C_n)]$$

2) Em caso de extravio ou destruição do bilhete de identidade de residente da RAEM dos beneficiários ou dos formadores residentes da RAEM, tem de ser utilizada a forma de marcação de presença electrónica referida na alínea anterior; os respectivos beneficiários ou formadores têm de entregar, através das instituições, à DSEDJ, no prazo de sete dias, contados a partir do dia seguinte à data de marcação da presença, a cópia do comprovativo de participação do extravio emitido pelo Corpo de Polícia de Segurança Pública ou a cópia do comprovativo de pedido de segunda via do bilhete de identidade emitido pela Direcção dos Serviços de Identificação, para efeitos de verificação pela DSEDJ;

3) Se os formadores forem trabalhadores não residentes, o pessoal da instituição tem de criar, através da aplicação móvel de marcação de presença da DSEDJ, um código bidimensional válido por tempo limitado, para que os formadores utilizem os seus telemóveis para fazerem, de forma presencial, a leitura desse código e introduzirem o seu número de título de identificação de trabalhador não residente e o código de autorização para marcação de presença recebido através do número de telemóvel fornecido pelos mesmos, no espaço de tempo indicado no número anterior, servindo como registo de marcação de presença electrónica;

4) Caso a aplicação móvel de marcação de presença não possa ser utilizada devido a falhas técnicas da própria aplicação ou avarias da rede de telecomunicações móveis, entre outras situações, as instituições têm de utilizar a ficha de marcação de presença cujo formato é indicado pela DSEDJ e os formadores e beneficiários têm de assiná-la conforme a assinatura constante do seu documento de identificação, tendo as instituições de entregar um relatório à DSEDJ, no prazo de sete dias, contados a partir do dia seguinte à data de marcação da presença, através da conta *online* para uso exclusivo das mesmas, acompanhado de documentos e informações que comprovem a impossibilidade de utilização da aplicação móvel para efectuar a marcação da presença, para efeitos de verificação pela DSEDJ.

4. Para os beneficiários que participem nos cursos de educação contínua organizados pelas instituições locais, autorizados nos termos do disposto no artigo 11.º do Regulamento Administrativo n.º 8/2026 e que não sejam cursos práticos de condução, a taxa de presença é calculada da seguinte forma:

$$\text{Taxa de presença} = (P+C) / (A+C)$$

P = Número cumulativo de aulas com presença do beneficiário no referido curso, em conformidade com as disposições dos dois números anteriores

C = Número de aulas que não tenham sido efectivamente leccionadas por motivos imputáveis à instituição

A = Número de aulas do referido curso que tenham sido efectivamente leccionadas

5. Para efeitos do disposto na subalínea (1) da alínea 3) do n.º 4 do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 8/2026, a taxa de presença global é calculada da seguinte forma:

$$\text{Taxa de presença global} = [(P_1+C_1) + (P_2+C_2) + \dots + (P_n+C_n)] / [(A_1+C_1) + (A_2+C_2) + \dots + (A_n+C_n)]$$

P=該課程的受益人符合第88/2023號行政長官批示第二款及第三款規定的累計出席節數

C=倘有因機構原因而實際沒有授課的節數

A=該課程的實際授課節數

n=受益人報讀的總課程數

六、駕駛實習課程的資助時數如下：

（一）按適用法例參與駕駛考試須至少二十五個學時駕駛實習者，資助二十五學時；

（二）按適用法例參與駕駛考試須至少十五個學時駕駛實習者，資助十五學時。

七、關於駕駛實習課程的資助，按擬考取駕駛執照的車輛類別訂定的每學時資助金額上限如下：

（一）CICL類的輕型摩托車：澳門元一百二十元；

（二）A1小類的重型摩托車：澳門元一百四十元；

（三）A2小類的重型摩托車：澳門元一百七十元；

（四）B類的輕型汽車：澳門元二百五十元；

（五）C類的重型貨車：澳門元二百九十元；

（六）D1小類的重型客車：澳門元四百元；

（七）D2小類的重型客車：澳門元四百三十元；

（八）E+C小類的牽引車：澳門元五百五十元。

八、本批示自第8/2026號行政法規生效之日起生效。

二零二六年三月二十七日

行政長官 岑浩輝

P = Número cumulativo de aulas com presença do beneficiário no referido curso, em conformidade com as disposições dos n.ºs 2 e 3 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 88/2023

C = Número de aulas que não tenham sido efectivamente leccionadas por motivos imputáveis à instituição

A = Número de aulas do referido curso que tenham sido efectivamente leccionadas

n = Número total de cursos inscritos pelo beneficiário

6. O número de horas subsidiadas relativo aos cursos práticos de condução é o seguinte:

1) Nos termos da legislação aplicável, para o instruendo do curso prático de condução que necessita, no mínimo, de 25 horas lectivas para participar no exame de condução, o subsídio corresponderá a 25 horas lectivas;

2) Nos termos da legislação aplicável, para o instruendo do curso prático de condução que necessita, no mínimo, de 15 horas lectivas para participar no exame de condução, o subsídio corresponderá a 15 horas lectivas.

7. Em relação ao subsídio para os cursos práticos de condução, os limites máximos do montante do subsídio por hora lectiva definidos de acordo com as categorias de veículos em que pretendam obter a carta de condução são os seguintes:

1) Ciclomotor da categoria CICL: 120 patacas;

2) Motociclo da subcategoria A1: 140 patacas;

3) Motociclo da subcategoria A2: 170 patacas;

4) Automóvel ligeiro da categoria B: 250 patacas;

5) Automóvel pesado de mercadorias da categoria C: 290 patacas;

6) Automóvel pesado de passageiros da subcategoria D1: 400 patacas;

7) Automóvel pesado de passageiros da subcategoria D2: 430 patacas;

8) Tractor da subcategoria E+C: 550 patacas.

8. O presente despacho entra em vigor na data do início da vigência do Regulamento Administrativo n.º 8/2026.

27 de Março de 2026.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

運輸工務司司長辦公室

第 9/2026 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第3/2007號行政法規《漁業發展及援助基金》第二條第二款（九）項及第十三條以及第18/2022號行政法規《澳門特別行政區公共財政資助制度》第十條的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《漁業發展及援助基金資助計劃》。

二、廢止第23/2023號運輸工務司司長批示。

三、本批示自公佈後滿三十日生效。

二零二六年三月二十四日

運輸工務司司長 譚偉文

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES
E OBRAS PÚBLICAS

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras
Públicas n.º 9/2026

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 9) do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 13.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2007 (Fundo de Desenvolvimento e Apoio à Pesca), bem como do artigo 10.º do Regulamento Administrativo n.º 18/2022 (Regime de apoio financeiro público da Região Administrativa Especial de Macau), o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. É aprovado o Plano de Apoio Financeiro do Fundo de Desenvolvimento e Apoio à Pesca anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. É revogado o Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 23/2023.

3. O presente despacho entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

24 de Março de 2026.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Tam Vai Man*.

《漁業發展及援助基金資助計劃》

第一條
標的

本資助計劃訂定漁業發展及援助基金（以下簡稱“漁業基金”）對有助促進漁業發展的活動或項目批給資助的制度。

第二條
申請要件

符合下列任一要件的澳門特別行政區居民，可按本資助計劃的規定申請批給資助款項：

（一）在澳門特別行政區註冊的漁船上從事漁業活動的漁民；

Plano de Apoio Financeiro do Fundo de
Desenvolvimento e Apoio à Pesca

Artigo 1.º

Objecto

O presente plano de apoio financeiro estabelece o regime de concessão de apoio financeiro, por parte do Fundo de Desenvolvimento e Apoio à Pesca, doravante designado por FDAP, às actividades ou projectos que contribuam para a promoção do desenvolvimento da indústria da pesca.

Artigo 2.º

Requisitos de candidatura

Podem candidatar-se à concessão de uma verba de apoio financeiro, de acordo com o presente plano de apoio financeiro, os residentes da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, que preencham um dos seguintes requisitos:

1) Pescadores que exerçam a actividade piscatória em embarcações de pesca matriculadas na RAEM;

(二) 擁有已在澳門特別行政區註冊的漁船且從事漁業活動的人。

第三條

批給資助的實體

由漁業基金批給資助。

第四條

資助範圍

資助款項應主要用於下列用途：

(一) 維修漁船；

(二) 維修或更換設施及設備；

(三) 購置更有效的捕魚器具及設備；

(四) 安裝航海儀器以及冷藏櫃或冷藏艙；

(五) 購置或建造漁船；

(六) 購買燃料、參與有助提高漁業生產力的專業培訓以及開展其他獲海事及水務局許可且有利於漁業發展的活動；

(七) 紓解或減輕因異常、未能預測或不可抗力事件，尤其是自然災害及疫症而導致的漁業活動困難。

第五條

資助款項的限額

一、如屬上條(一)項至(四)項，以及(六)項所指情況，批給每艘漁船的免息貸款上限為\$600,000.00（澳門元陸拾萬元）。

二、如屬上條(五)項所指情況，批給免息貸款上限為\$800,000.00（澳門元捌拾萬元）。

2) Proprietários de embarcações de pesca matriculadas na RAEM que exerçam a actividade piscatória.

Artigo 3.º

Entidade concedente de apoio financeiro

O apoio financeiro é concedido pelo FDAP.

Artigo 4.º

Âmbito de apoio financeiro

A verba de apoio financeiro deve ser aplicada, nomeadamente na:

1) Reparação de embarcações de pesca;

2) Reparação ou substituição de instalações e equipamentos;

3) Aquisição de apetrechos e equipamentos de pesca mais eficazes;

4) Instalação de instrumentos náuticos e frigoríficos ou compartimentos frigoríficos;

5) Aquisição ou construção de embarcações de pesca;

6) Aquisição de combustíveis, participação em cursos de formação especializada susceptíveis de aumentar a produtividade da pesca, e realização de quaisquer actividades favoráveis ao desenvolvimento da indústria da pesca autorizadas pela Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água, doravante designada por DSAMA;

7) Superação ou atenuação de dificuldades no exercício da actividade piscatória resultantes da ocorrência de situações extraordinárias, imprevistas ou de força maior, nomeadamente as resultantes de calamidades naturais e de epidemias.

Artigo 5.º

Limites da verba de apoio financeiro

1. Nas situações referidas nas alíneas 1) a 4) e 6) do artigo anterior, o limite máximo da verba de apoio financeiro a conceder, sem juros, relativamente a cada embarcação de pesca, é de \$ 600 000,00 (seiscentas mil patacas).

2. Nas situações referidas na alínea 5) do artigo anterior, o limite máximo da verba de apoio financeiro a conceder, sem juros, é de \$ 800 000,00 (oitocentas mil patacas).

三、如屬上條（七）項所指情況，批給免息貸款的上限為 \$50,000.00（澳門元伍萬元）。

第六條 開支的確認

一、受資助者須提交已支付第四條（一）項至（六）項所指任一或多項用途的開支憑證，尤其是合同文件、發票或收據，以證明資助款項用於批給決定所指用途。

二、開支憑證應在獲發放資助款項後一年內提交，但已在申請階段提交者除外。

三、受資助者提交的開支憑證，應是提交之日前三個月內出具的開支憑證。

第七條 償還期

一、受資助者須自作出批給決定之日起六年內償還獲批的資助款項。

二、資助款項以分期支付形式償還，每半年為一期，首期還款自作出批給決定之日起滿十八個月時償還。

三、受資助者可於任何時候向行政管理委員會申請提前償還所欠貸款。

四、在有合理解釋的情況下，行政管理委員會可根據評審委員會的贊同意見批准延長第一款所指的期限，但總年期不得超過八年。

五、延長償還期限的申請，應在期限屆滿前至少三十日前提出，否則不作處理。

六、受資助者未按本條規定或在行政管理委員會批示訂定之償還期限前全數償還到期之款項，則構成逾期還款，但因不可抗力或經確認為不可歸責的情況除外。

3. Nas situações referidas na alínea 7) do artigo anterior, o limite máximo da verba de apoio financeiro a conceder, sem juros, é de \$ 50 000,00 (cinquenta mil patacas).

Artigo 6.º Confirmação de despesas

1. O beneficiário deve entregar o título de despesa paga para qualquer uma ou mais das finalidades referidas nas alíneas 1) a 6) do artigo 4.º, nomeadamente contrato, factura ou recibo, para comprovar que a verba de apoio financeiro foi aplicada nas finalidades referidas na decisão de concessão.

2. O título de despesa deve ser entregue no prazo de um ano a contar da recepção da verba de apoio financeiro, salvo se tiver sido entregue na apresentação de candidatura.

3. O título de despesa entregue pelo beneficiário deve ter sido emitido nos últimos três meses anteriores à data da sua entrega.

Artigo 7.º Prazo de reembolso

1. O beneficiário deve reembolsar a verba de apoio financeiro concedida no prazo de seis anos a contar da data da decisão de concessão.

2. O reembolso da verba de apoio financeiro é efectuado em prestações semestrais, vencendo-se a primeira 18 meses após a data da decisão de concessão.

3. O beneficiário pode requerer, em qualquer altura, ao Conselho Administrativo o reembolso antecipado da verba de apoio financeiro em dívida.

4. Em casos devidamente justificados, pode o Conselho Administrativo autorizar, com base em parecer favorável emitido pela Comissão de Avaliação, a prorrogação do prazo referido no n.º 1, mas o prazo total não pode ultrapassar oito anos.

5. O pedido de prorrogação do prazo de reembolso deve ser apresentado com antecedência mínima de 30 dias antes do termo do prazo, sob pena de não ser admitido.

6. A falta de reembolso integral da dívida vencida pelo beneficiário no prazo previsto no presente artigo ou no prazo fixado por despacho do Conselho Administrativo constitui atraso no reembolso, salvo casos de força maior ou outras situações reconhecidas como imputáveis ao beneficiário.

第八條

資助的兼收

獲漁業基金資助的活動及項目內容，不得接受其他來自公共款項的資助，但屬漁業基金與其他公共實體合辦或作出協調的情況除外。

第九條

擔保

申請人須按下列方式提供擔保，方可獲發放資助款項，但屬第四條（七）項所指情況除外：

（一）申請人提供相等於批給資助金額的本票作擔保；

（二）如批給資助的金額超過\$500,000.00（澳門元伍拾萬元），申請人須設定一名適當的澳門特別行政區永久性居民為保證人。

第十條

批給申請

一、資助款項的批給申請須向行政管理委員會主席提出，並連同所需文件一併送交海事及水務局。

二、申請一經批准，受資助者在償還全部貸款前不得為同一漁船再申請資助款項。

三、在例外情況下，經評審委員會贊同並獲行政管理委員會批准後，漁業基金可對同一漁船批給新的資助款項：

（一）屬異常、未能預測或不可抗力情況；

（二）當受資助者已償還最少百分之五十的資助款項、沒有逾期還款記錄且申請有合理理由的情況。

四、如屬上款（二）項，須在新批給的資助款項中扣除尚未償還的資助款項。

Artigo 8.º

Acumulação de apoio financeiro

Os conteúdos de actividades e projectos financiados pelo FDAP não podem ser objecto de apoio financeiro concedido por outros fundos públicos, salvo em casos de co-organização ou coordenação entre o FDAP e outras entidades públicas.

Artigo 9.º

Garantia

A concessão da verba de apoio financeiro depende da prestação, de forma seguinte, de uma garantia por parte do candidato, salvo nas situações referidas na alínea 7) do artigo 4.º:

1) O candidato apresenta, a título de garantia, uma livrança no montante igual ao de apoio financeiro a conceder;

2) Caso o montante de apoio financeiro a conceder seja superior a \$500 000,00 (quinhentas mil patacas), o candidato deve constituir um fiador idóneo que seja residente permanente da RAEM.

Artigo 10.º

Pedido de concessão

1. O pedido de concessão de verba de apoio financeiro é dirigido ao presidente do Conselho Administrativo e entregue, acompanhado dos documentos exigidos, na DSAMA.

2. Uma vez autorizado o pedido, o beneficiário não pode candidatar-se à concessão de uma nova verba de apoio financeiro para a mesma embarcação de pesca, sem que tenha sido reembolsada a totalidade da verba concedida.

3. O FDAP pode, excepcionalmente, mediante parecer favorável da Comissão de Apreciação e após autorização do Conselho Administrativo, conceder nova verba de apoio financeiro para a mesma embarcação de pesca:

1) Em situações extraordinárias, imprevistas ou de força maior;

2) Quando o beneficiário tenha procedido ao reembolso de, pelo menos, 50% da verba de apoio concedida, não haja registo de atraso no reembolso e o pedido esteja devidamente fundamentado.

4. Na situação referida na alínea 2) do número anterior, a verba de apoio financeiro não reembolsada é descontada na nova verba a conceder.

第十一條

申請卷宗的組成

一、資助款項的批給申請應附具下列文件：

（一）已填妥由漁業基金提供的申請表；

（二）身份證明文件副本；

（三）列明擬購置的漁船、設備或器具，又或擬進行的維修工程的報價文件，該等文件應是在申請之日前三個月內發出的文件。

二、倘申請人提出申請時已作出開支，則須提交申請之日前三個月內出具的開支憑證。

三、倘申請人提出申請時已存在第二十條第一款及第二款所指之關聯交易，且可確定或預見該等關聯交易將持續進行，並屬可獲資助開支範圍，則須申報第二十條第三款規定的關聯交易內容。

四、漁業基金可要求申請人提交關於其經濟狀況及擬承擔債務能力的報告、文件或數據，以及組成申請卷宗所需的其他資料。

第十二條

申請卷宗的順序

一、申請卷宗按收件順序排序和處理，但緊急情況除外。

二、如申請卷宗因可歸責於申請人的原因而擱置逾三個月，則視為放棄申請。

第十三條

個人資料的處理

為執行本資助計劃所定的行政程序，漁業基金與海事及水務局可根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，採取包括資料互聯在內的任何方式處理和核實卷宗涉及的個人資料。

Artigo 11.º

Instrução do processo de candidatura

1. O pedido de concessão de verba de apoio financeiro deve ser instruído com os seguintes documentos:

1) Boletim de candidatura a fornecer pelo FDAP, devidamente preenchido;

2) Cópia do documento de identificação;

3) Documento emitido nos últimos três meses anteriores à data de apresentação de candidatura, do qual conste o preço proposto da embarcação de pesca, equipamentos ou apetrechos a adquirir ou das obras de reparação a realizar.

2. Tratando-se da despesa realizada pelo candidato antes da apresentação de candidatura, é necessário entregar o título de despesa emitido nos últimos três meses anteriores à data de apresentação de candidatura.

3. Caso, ao momento de apresentação de candidatura, já existam transacções com partes relacionadas referidas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º, e seja possível determinar ou prever que tais transacções se venham a prosseguir e as respectivas despesas se enquadrem no âmbito das despesas abrangidas no apoio financeiro, é obrigatória a declaração das informações sobre as transacções com partes relacionadas referidas no n.º 3 do artigo 20.º.

4. O FDAP pode solicitar aos candidatos relatórios, documentos, ou dados relativos à sua situação económica e capacidade para fazer face às obrigações que pretendem assumir, bem como outros elementos que considere indispensáveis para a instrução do processo de candidatura.

Artigo 12.º

Ordenação do processo de candidatura

1. Os processos de candidatura são ordenados e processados segundo a ordem da sua entrega, salvo situações urgentes.

2. A paragem do processo de candidatura pelo período superior a três meses, por motivo imputável ao candidato, equivale à desistência do pedido.

Artigo 13.º

Processamento de dados pessoais

Para efeitos de execução dos procedimentos administrativos previstos no presente plano de apoio financeiro, o FDAP e a DSAMA podem, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), recorrer a qualquer meio de processamento e confirmação dos dados pessoais envolvidos nos processos, incluindo a interconexão de dados.

第十四條

初步分析

漁業基金對申請卷宗進行初步分析，倘屬下列任一情況，有關申請不進入評審程序：

- （一）申請人不符合第二條所指的申請要件；
- （二）申請項目不屬第四條所指的資助範圍；
- （三）申請人處於第二十一條第三款所指不得申請的期間；
- （四）申請人因被漁業基金取消批給且未返還資助款項而處於強制徵收名單內；
- （五）申請人用於申請資助款項的漁船，屬原船東曾以該船申請並獲批資助款項但尚未履行清償責任的情況。

第十五條

資助申請的分析

- 一、資助申請由評審委員會進行分析。
- 二、評審委員會應自申請卷宗資料交齊之日起計三十日內，就批給資助與否及批給資助金額發表意見。

第十六條

評審標準

進行評審時尤應考慮以下標準：

- （一）符合批給資助的條件及範圍；
- （二）資助申請涉及的漁船材質、船齡、船長、船舶總噸位、船舶主機總功率及設施設備的種類；
- （三）申請人獲批給資助款項的漁船數量；
- （四）申請人的償還能力及倘有的過往償還免息貸款的紀錄；

Artigo 14.º

Análise preliminar

O FDAP procede à análise preliminar dos processos de candidatura, não sendo os mesmos admitidos à avaliação em qualquer uma das seguintes situações:

- 1) O candidato não preencha os requisitos de candidatura referidos no artigo 2.º;
- 2) O projecto de candidatura não se enquadre no âmbito de apoio financeiro referido no artigo 4.º;
- 3) O candidato encontre-se no período de não se poder candidatar referido no n.º 3 do artigo 21.º;
- 4) O candidato figure na lista de cobrança coerciva por não ter restituído a verba de apoio financeiro, após cancelamento da concessão pelo FDAP;
- 5) A embarcação de pesca, que fundamente o pedido de apoio financeiro do candidato, tenha sido beneficiária da verba de apoio financeiro requerida pelo seu proprietário anterior, e a mesma não tenha sido reembolsada integralmente.

Artigo 15.º

Análise dos pedidos de apoio financeiro

- 1. Compete à Comissão de Apreciação analisar os pedidos de apoio financeiro.
- 2. A Comissão de Apreciação deve emitir parecer sobre a concessão ou não do apoio financeiro e o montante de apoio financeiro a conceder, no prazo de 30 dias a contar da data da completa instrução do processo de candidatura.

Artigo 16.º

Critérios de avaliação

Na avaliação, devem ter-se em conta, designadamente, os seguintes critérios:

- 1) O cumprimento das condições e âmbito de concessão de apoio financeiro;
- 2) O material, idade, comprimento, arqueação bruta, potência total do motor principal e tipos de instalações e equipamentos da embarcação de pesca referida no pedido de apoio financeiro;
- 3) O número de embarcações de pesca beneficiárias das verbas de apoio financeiro concedidas ao candidato;
- 4) A capacidade de reembolso do candidato, bem como os registos de reembolso de empréstimos sem juros do mesmo, se houver;

(五) 申請項目是否有利於擴大本地漁船隊的規模；

5) Se o projecto contribui ou não para aumentar a frota de pesca local;

(六) 漁業基金可動用的財政資源。

6) A disponibilidade de recursos financeiros do FDAP.

第十七條

上訴

對行政管理委員會的決定，可依法提起上訴。

Artigo 17.º

Recurso

Das decisões do Conselho Administrativo cabe recurso, nos termos da lei.

第十八條

監察

一、漁業基金具職權監察本資助計劃的遵守情況，尤其是監察受資助者是否將資助款項用於批給決定所指用途。

二、為履行監察的職權，漁業基金可要求受資助者提供必要的協助。

三、漁業基金可要求海事及水務局支援。

Artigo 18.º

Fiscalização

1. Compete ao FDAP fiscalizar o cumprimento do disposto no presente plano de apoio financeiro, nomeadamente a aplicação, por parte do beneficiário, da verba de apoio financeiro concedida para as finalidades determinadas na decisão de concessão.

2. Para o exercício da competência fiscalizadora, o FDAP pode solicitar ao beneficiário a colaboração necessária.

3. O FDAP pode solicitar apoio da DSAMA.

第十九條

受資助者的義務

受資助者須履行下列義務：

(一) 如實提供資料及作出聲明；

(二) 將資助款項用於批給決定所指的用途；

(三) 根據批給決定按時償還相應款項；

(四) 配合漁業基金的監察工作；

(五) 在進行關聯交易時，應確保相關交易公平合理，尤其是交易價格不偏離市場合理價格；

(六) 如漁船不再在澳門特別行政區註冊或漁船的所有權全部或部分被轉移，在有關事實發生後三十日內通知行政管理委員會；

(七) 行政管理委員會在批給決定中所訂定的其他義務。

Artigo 19.º

Deveres do beneficiário

São deveres do beneficiário:

1) Prestar informações e declarações verdadeiras;

2) Utilizar a verba de apoio financeiro para as finalidades determinadas na decisão de concessão;

3) Reembolsar, dentro do prazo definido na decisão de concessão, a verba de apoio financeiro;

4) Colaborar com a fiscalização do FDAP;

5) Assegurar que as transacções com partes relacionadas sejam realizadas de forma justa e apropriada, nomeadamente, o preço da transacção não se desvie do preço de mercado razoável;

6) Caso a embarcação de pesca deixe de estar matriculada na RAEM ou em caso de transmissão total ou parcial da propriedade da embarcação de pesca, comunicar o respectivo facto ao Conselho Administrativo no prazo de 30 dias a contar da sua ocorrência;

7) Outros deveres definidos pelo Conselho Administrativo na decisão de concessão.

第二十條

關聯交易

Artigo 20.º

Transacções com partes relacionadas

一、關聯交易是指申請人或受資助者與其關聯方進行涉及本資助計劃所訂定的可獲資助款項範圍內的交易。

二、倘申請人或受資助者與下列同一關聯方交易，且在一個完整的資助申請卷宗中，無論單筆或累計的交易金額預計或實際達澳門元十萬元或以上，須履行申報義務：

（一）申請人或受資助者的配偶、子女、父母、兄弟姐妹、配偶的父母、配偶的兄弟姐妹，以及與申請人或受資助者有事實婚姻關係的人；

（二）由申請人或受資助者持有的商業企業；

（三）由申請人或受資助者擔任控權股東或行政管理機關成員的公司；

（四）由（一）項所指人士持有的商業企業；

（五）由（一）項所指人士擔任控權股東或行政管理機關成員的公司。

三、須申報的關聯交易內容包括：

（一）關聯方的姓名或名稱、聯絡資料；

（二）關聯方與申請人或受資助者之間的關係；

（三）預計或實際交易的日期、標的及金額等關聯交易的內容；

（四）進行關聯交易的理由；

（五）向不少於兩個非關聯方的供應商進行詢價的證明文件及資料；

（六）有助於漁業基金判斷關聯交易價格是否合理的證明文件及資料。

四、倘在提交申請後發生關聯交易，受資助者須在開支確認階段申報上款關聯交易內容。

1. Consideram-se transacções com partes relacionadas as operações realizadas entre o candidato/beneficiário e as suas partes relacionadas que se insiram no âmbito das verbas elegíveis estabelecidas pelo presente plano de apoio financeiro.

2. Sempre que o candidato ou beneficiário efectue uma transacção com uma parte relacionada discriminada nas seguintes alíneas, e o montante estimulado ou efectivo, a título singular ou acumulado, atinja ou exceda 100 000 patacas num único processo de candidatura, fica obrigado a declarar tais operações:

1) Cônjuge, filhos, pais, irmãos, pais do cônjuge, irmãos do cônjuge do candidato ou beneficiário, bem como pessoas em união de facto com o candidato ou beneficiário;

2) Empresas comerciais detidas pelo candidato ou beneficiário;

3) Sociedades em que o candidato ou beneficiário seja sócio dominante ou membro da administração;

4) Empresas comerciais detidas pelas pessoas referidas na alínea 1);

5) Sociedades em que as pessoas referidas na alínea 1) sejam sócias dominantes ou membros da administração.

3. Devem ser declaradas as informações sobre as transacções realizadas com partes relacionadas, que incluem:

1) Nome ou designação e informações de contacto das partes relacionadas;

2) Relação entre a parte relacionada e o candidato/beneficiário;

3) Data prevista ou efectiva, objecto, montante, entre outros;

4) Fundamentação da realização das transacções com partes relacionadas;

5) Documentos comprovativos e informações sobre consulta de preços efectuada a, pelo menos, dois fornecedores que não sejam partes relacionadas;

6) Documentos comprovativos e informações que sejam úteis para o FDAP avaliar a racionalidade do preço das transacções com partes relacionadas.

4. Caso a transacção com a parte relacionada seja realizada após a apresentação de candidatura, o beneficiário fica obrigado a declarar, na fase de confirmação de despesas, as informações referidas no número anterior.

五、倘提出申請時申報的關聯交易內容在獲批給資助後發生變更，受資助者應提供經更新的資料及文件。

六、如有下列任一情況，則按下款之規定處理：

（一）行政管理委員會經評估認定關聯交易存在不合理情況，尤其交易價格明顯偏離市場合理價格；

（二）申請人或受資助者未能在指定期間內補交關聯交易的相關證明文件及資料；

（三）申請人或受資助者補交之文件及資料仍無法證明關聯交易屬公平合理。

七、倘申請人或受資助者違反第十一條第三款或本條第一款至第五款的規定，行政管理委員會可根據實際情況，尤其考慮行為性質及嚴重程度，作出如下決定：

（一）如屬申請階段，則拒絕接受申請；

（二）如屬尚未批給，則不批准資助申請；

（三）如屬已批給但尚未發放資助款項，則全部或部分不予發放；

（四）如屬已批給及發放資助款項，則全部或部分取消批給，受資助者須按取消批給決定所定的期限返還所欠的資助款項。

第二十一條

取消及返還資助

一、出現下列任一情況時，行政管理委員會須取消資助款項的批給：

（一）受資助者作出虛假聲明、提供虛假資料或利用其他不法手段取得資助款項；

（二）獲批的資助款項並非用於批給決定所指的用途；

（三）使用獲批的資助款項者並非受資助者；

5. Em caso de alteração, após a concessão do apoio financeiro, às informações sobre as transações realizadas com partes relacionadas declaradas na apresentação de candidatura, o beneficiário fica obrigado a prestar as informações e documentos actualizados.

6. É aplicável o disposto no número seguinte, quando se verifique qualquer uma das seguintes situações:

1) O Conselho Administrativo, após avaliação, reconhece que as transações com partes relacionadas não foram realizadas de forma apropriada, nomeadamente, o preço da transacção se desviou do preço de mercado razoável;

2) O candidato ou beneficiário não entregou os documentos comprovativos e informações em falta sobre as transações com partes relacionadas no prazo fixado;

3) Os documentos e informações em falta entregues pelo candidato ou beneficiário continuam a não comprovar que as transações com partes relacionadas foram realizadas de forma justa e apropriada.

7. Caso o candidato ou beneficiário viole o disposto no n.º 3 do artigo 11.º ou nos n.ºs 1 a 5 deste artigo, o Conselho Administrativo pode tomar as seguintes decisões, de acordo com as circunstâncias do caso, nomeadamente, a natureza e a gravidade da conduta:

1) Recusar a candidatura no caso de se encontrar na fase de apresentação de candidatura;

2) Não autorizar o apoio financeiro no caso de o ainda não ter sido concedido;

3) Não atribuir, total ou parcialmente, a verba de apoio financeiro no caso de a ter sido concedida mas ainda não atribuída;

4) Cancelar, total ou parcialmente, a concessão, devendo o beneficiário restituir a verba de apoio financeiro em dívida no prazo fixado na decisão de cancelamento da concessão, no caso de a verba de apoio financeiro ter sido concedida e atribuída.

Artigo 21.º

Cancelamento e restituição de apoio financeiro

1. O Conselho Administrativo deve cancelar a concessão do apoio financeiro, quando se verifique qualquer uma das seguintes situações:

1) Prestação de falsas declarações, informações ou uso de outros meios ilícitos por parte do beneficiário para a obtenção da verba de apoio financeiro;

2) Uso da verba de apoio financeiro concedida para finalidades diferentes das fixadas na decisão de concessão;

3) Uso da verba de apoio financeiro concedida por pessoa diferente do beneficiário;

（四）受資助者兩次逾期償還同一漁船之資助款項，但因不可抗力或經確認為不可歸責的情況除外；

（五）受資助者終止漁業活動；

（六）漁船不再在澳門特別行政區註冊；

（七）漁船的所有權全部或部份被轉移；

（八）受資助者持續不配合漁業基金的監察工作，但因不可抗力或經確認為不可歸責的情況除外；

（九）受資助者違反與漁業活動相關的強制性規範，包括適用於澳門特別行政區的國際法文書的規定；

（十）受資助者未按第六條規定提交開支憑證，但因不可抗力或經確認為不可歸責的情況除外；

（十一）受資助者違反行政管理委員會在批給決定中所訂定的其他義務，但因不可抗力或經確認為不可歸責的情況除外。

二、行政管理委員會根據實際情況，決定全部或部分取消資助款項的批給，受資助者須按取消批給決定所定的期限返還所欠的資助款項。

三、如資助款項的批給是基於本條第一款（一）項及（二）項的規定而被取消，受資助者自取消批給之日起兩年內不得重新申請，且不得影響倘有的民事或刑事責任。

四、如漁船的部份所有權被轉移，受資助者可在事實發生後三十日內向行政管理委員會申請保留獲批的資助款項，但行政管理委員會可要求受資助者提供適當的擔保。

五、資助款項批給的取消決定應指出取消的原因，釐定受資助者須返還的金額和訂定返還的期限。

4) Atrasos, por duas vezes, no reembolso da verba de apoio financeiro à mesma embarcação de pesca, salvo casos de força maior ou outras situações reconhecidas como inimputáveis ao beneficiário;

5) Cessaç o da actividade piscat ria por parte do benefici rio;

6) A embarca o de pesca deixe de estar matriculada na RAEM;

7) Transmiss o, total ou parcial, da propriedade da embarca o de pesca;

8) N o colabora o cont nu , por parte do benefici rio, na fiscaliza o realizada pelo FDAP, salvo casos de f rça maior ou outras situa  es reconhecidas como inimput veis ao benefici rio;

9) Viola  o, por parte do benefici rio, das normas imperativas relacionadas com actividades piscat rias, incluindo as disposi  es dos instrumentos de direito internacional aplic veis na RAEM;

10) N o entrega, por parte do benefici rio, do t tulo de despesa nos termos do artigo 6. , salvo casos de f rça maior ou outras situa  es reconhecidas como inimput veis ao benefici rio;

11) Viola  o, por parte do benefici rio, de outros deveres definidos pelo Conselho Administrativo na decis o de concess o, salvo casos de f rça maior ou outras situa  es reconhecidas como inimput veis ao benefici rio.

2. O Conselho Administrativo decide, de acordo com as circunst ncias do caso, o cancelamento integral ou parcial da concess o da verba de apoio financeiro, e o benefici rio tem de restituir a verba de apoio financeiro em d vida no prazo fixado na decis o de cancelamento da concess o.

3. Quando ocorra o cancelamento da concess o de verba de apoio financeiro por f rça do disposto nas al neas 1) e 2) do n.  1 deste artigo, o benefici rio n o pode candidatar-se   concess o de uma nova verba de apoio financeiro, no prazo de dois anos a contar da data do cancelamento, sem preju zo da eventual responsabilidade civil ou criminal que ao caso couber.

4. Em caso de transmiss o parcial de propriedade da embarca o de pesca, o benefici rio pode requerer ao Conselho Administrativo, no prazo de 30 dias a contar da ocorr ncia do facto, que seja mantida a verba de apoio financeiro concedida, mas o Conselho Administrativo pode exigir que ele preste garantia id nea.

5. A decis o de cancelamento da concess o de uma verba de apoio financeiro deve fixar os motivos do cancelamento, o montante a restituir pelo benefici rio e o prazo para a restitui  o.

第二十二條

強制徵收

如受資助者未於上條第五款所指的期限自行返還有關資助款項，則按稅務執行政程序的規定，以取消決定的證明作為執行名義，強制徵收有關款項。

第二十三條

過渡性規定

- 一、本資助計劃生效前提出的申請適用第23/2023號運輸工務司司長批示核准的《漁業發展及援助基金資助計劃》，但不影響下款的規定。
- 二、第二十條適用於本資助計劃生效後發生的關聯交易，即使批給資助款項之申請在本資助計劃生效前已提出亦然。
- 三、為著第十條第三款（二）項及第二十一條第一款（四）項的效力，本資助計劃生效後仍未償還逾期款項的受資助者，倘在三十日內償還逾期的資助款項，則視其沒有逾期還款的記錄。

Artigo 22.º

Cobrança coerciva

Na falta de restituição voluntária da verba de apoio financeiro por parte do beneficiário no prazo previsto no n.º 5 do artigo anterior, procede-se à sua cobrança coerciva nos termos do disposto no processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão da decisão de cancelamento.

Artigo 23.º

Disposição transitória

1. Ao pedido de apoio financeiro apresentado antes da entrada em vigor do presente plano de apoio financeiro, é aplicável o Plano de Apoio Financeiro do Fundo de Desenvolvimento e Apoio à Pesca aprovado pelo Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 23/2023, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O artigo 20.º é aplicável às transacções com partes relacionadas realizadas após a entrada em vigor do presente plano de apoio financeiro, ainda que o respectivo pedido de concessão de apoio financeiro tenha sido apresentado antes da entrada em vigor do mesmo.
3. Para efeitos do disposto na alínea 2) do n.º 3 do artigo 10.º e na alínea 4) do n.º 1 do artigo 21.º, o beneficiário que, após a entrada em vigor do presente plano de apoio financeiro, ainda detenha montantes em dívida, será considerado sem registo de atraso no reembolso, desde que proceda ao reembolso dos mesmos no prazo de 30 dias a contar da entrada em vigor do presente plano de apoio financeiro.

立 法 會

全體會議第1/2026號議決

立法會根據經第14/2008號法律、第1/2010號法律及第3/2015號法律修改的第11/2000號法律《澳門特別行政區立法會組織法》第四十八條第一款的規定，議決如下：

獨一條

經行政委員會於二零二六年三月十二日提交的建議並根據執行委員會於二零二六年三月十三日之議決，通過二零二五年財政年度立法會報告書及管理帳目。

二零二六年三月十九日通過。

立法會主席 張永春

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Deliberação n.º 1/2026/Plenário

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos do n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 11/2000 (Lei Orgânica da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau), alterada pela Lei n.º 14/2008, pela Lei n.º 1/2010 e pela Lei n.º 3/2015, o seguinte:

Artigo Único

São aprovados, na sequência da proposta do Conselho Administrativo de 12 de Março de 2026 e em conformidade com a Deliberação da Mesa de 13 de Março de 2026, o Relatório e a Conta de Gerência da Assembleia Legislativa relativos ao ano económico de 2025.

Aprovada em 19 de Março de 2026.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Cheong Weng Chon*.

全體會議第2/2026號議決

Deliberação n.º 2/2026/Plenário

立法會根據經第14/2008號法律、第1/2010號法律及第3/2015號法律修改的第11/2000號法律《澳門特別行政區立法會組織法》第四十一條及第四十二條、以及第15/2017號法律《預算綱要法》第四十八條至第五十條的規定，通過本議決。

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos dos artigos 41.º e 42.º da Lei n.º 11/2000 (Lei Orgânica da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau), alterada pela Lei n.º 14/2008, pela Lei n.º 1/2010 e pela Lei n.º 3/2015, e dos artigos 48.º a 50.º da Lei n.º 15/2017 (Lei de Enquadramento Orçamental), o seguinte:

獨一條

Artigo Único

通過二零二六年財政年度立法會第三次預算修改，金額為31,374,500.00澳門元(叁仟壹佰叁拾柒萬肆仟伍佰澳門元)，該預算修改以附件公佈，並作為本議決之組成部份。

É aprovada a terceira alteração do orçamento da Assembleia Legislativa para o ano económico de 2026, no valor de 31 374 500,00 patacas (trinta e um milhões, trezentas e setenta e quatro mil e quinhentas patacas), publicada em anexo, a qual faz parte integrante da presente deliberação.

二零二六年三月十九日通過。

Aprovada em 19 de Março de 2026.

立法會主席 張永春

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Cheong Weng Chon*.

附件

Anexo

立法會

Assembleia Legislativa

二零二六年財政年度第三次預算修改

3.ª alteração orçamental para o ano económico de 2026

分類 Classificação			名稱 Designação	追加/登錄 Reforços/ /Inscrições
組織 Orgân.	功能 Func.	經濟 Económica		
71800100		08-33-00-00-00	立法會 Assembleia Legislativa 收入項目 Rubricas da receita 澳門特別行政區中央預算轉移 Transferências do orçamento central da RAEM	31,374,500.00
收入總額 Total das receitas				31,374,500.00
	1-01-4	31-01-01-02-00	開支項目 Rubricas da despesa 行政任用合同人員 Pessoal do contrato administrativo de provimento	710,000.00
	1-01-4	31-01-02-00-00	年資獎金 Prémios de antiguidade	150,500.00
	1-01-4	31-01-03-00-00	供款時間獎金 Prémios do tempo de contribuição	70,000.00
	1-01-4	31-01-04-00-00	聖誕及假期津貼 Subsídios de Natal e de férias	500,000.00
	1-01-4	31-02-02-01-00	房屋津貼 Subsídio de residência	80,000.00
	1-01-4	31-02-02-03-01	啟程津貼 Ajudas de custo de embarque	100,500.00
	1-01-4	31-02-02-03-02	日津貼 Ajudas de custo diárias	390,500.00
	1-01-4	41-01-03-00-00	樓宇及場所 Edifícios e estabelecimentos	13,581,000.00
	1-01-4	41-02-09-00-00	傢具 Mobílias	2,000,000.00
	1-01-4	41-02-10-00-00	資訊及系統設備 Equipamentos informáticos e sistemáticos	5,075,000.00
	1-01-4	41-03-01-00-00	軟件及版權 Software e direitos	8,717,000.00
開支總額 Total das despesas				31,374,500.00

二零二六年三月十九日於澳門特別行政區立法會

Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial
de Macau, em 19 de Março de 2026.

主席 張永春

O Presidente, Cheong Weng Chon.